

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	3
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	14
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	15
1.5 Principais clientes	16
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	17
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	24
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	25
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	26
1.10 Informações de sociedade de economia mista	31
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	32
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	33
1.13 Acordos de acionistas	34
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	35
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	36
1.16 Outras informações relevantes	37
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	51
2.2 Resultados operacional e financeiro	64
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	69
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	70
2.5 Medições não contábeis	71
2.6 Eventos subsequentes as DFs	72
2.7 Destinação de resultados	73
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	75
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	76
2.10 Planos de negócios	77
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	79
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	80
3.2 Acompanhamento das projeções	81

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	82
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	107
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	108
4.4 Processos não sigilosos relevantes	110
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	120
4.6 Processos sigilosos relevantes	121
4.7 Outras contingências relevantes	122
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	123
5.2 Descrição dos controles internos	124
5.3 Programa de integridade	125
5.4 Alterações significativas	131
5.5 Outras informações relevantes	132
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	133
6.3 Distribuição de capital	144
6.4 Participação em sociedades	145
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	146
6.6 Outras informações relevantes	147
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	148
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	151
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	152
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	153
7.4 Composição dos comitês	162
7.5 Relações familiares	163
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	164
7.7 Acordos/seguros de administradores	165
7.8 Outras informações relevantes	166
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	167

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	168
8.3 Remuneração variável	172
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	173
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	174
8.6 Outorga de opções de compra de ações	175
8.7 Opções em aberto	176
8.8 Opções exercidas e ações entregues	177
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	178
8.10 Outorga de ações	179
8.11 Ações entregues	180
8.12 Precificação das ações/opções	181
8.13 Participações detidas por órgão	182
8.14 Planos de previdência	183
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	184
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	185
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	186
8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)	187
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)	188
8.20 Outras informações relevantes	190
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	192
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	193
9.4 Outras informações relevantes	194
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	195
10.1 Descrição dos recursos humanos	197
10.2 Alterações relevantes	200
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	201
10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados	202
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	203
10.5 Outras informações relevantes	204
11. Transações com partes relacionadas	

Índice

11.1 Regras, políticas e práticas	205
11.2 Transações com partes relacionadas	206
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	208
11.3 Outras informações relevantes	212
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	213
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	214
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	215
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	224
12.5 Mercados de negociação no Brasil	225
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	226
12.7 Títulos emitidos no exterior	227
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	228
12.9 Outras informações relevantes	229
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	303
13.1 Declaração do diretor presidente	304
13.1 Declaração do diretor de relações com investidores	305
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	306

1.1 Histórico do emissor

1. Atividades do emissor

1.1 Descrever sumariamente o histórico do emissor

a. data de constituição do emissor: 01 de dezembro de 2000

b. forma: Sociedade por ações

c. país de constituição: Brasil

d. prazo de duração: Indeterminado

e. data de registro CVM: 18 de abril de 2002

A Companhia Piratininga de Força e Luz foi criada em 14 de dezembro de 2000 e incorporou parcelas do patrimônio cindido da Bandeirante Energia S.A., através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 2001. No passado, a Companhia teve suas origens em 07 de abril de 1899 com a fundação da The São Paulo Tramway, Light and Power Co., Ltd., em Toronto, Canadá. Em 17 de julho do mesmo ano, a empresa foi autorizada, por decreto do presidente Campos Sales, a atuar no Brasil. A partir de então sua história se confundiu com o desenvolvimento do Estado de São Paulo. Em 1904, o grupo fundou a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd. e estendeu seu mercado à capital da República, o Rio de Janeiro. A partir de 1912, as empresas passaram a ser controladas pela holding Brazilian Traction Light and Power Co., Ltd. Em 1956, o grupo reestruturou-se tendo por base a Brascan Limited. Em 1979, o governo brasileiro, através da Eletrobrás, adquiriu da Brascan o controle acionário da então Light – Serviços de Eletricidade S.A.

Em 1981, o Governo do Estado de São Paulo adquiriu da Eletrobrás o subsistema paulista da Light, criando a Eletropaulo – Eletricidade de São Paulo S.A. Com a aprovação do PED – Programa Estadual de Desestatização, a partir de 01 de janeiro de 1998 a Eletropaulo, por sua vez, foi submetida a um processo de cisão parcial vertendo parcelas de seu patrimônio para a formação de mais três empresas, a saber: uma distribuidora a Bandeirante Energia S.A. (que assumiu as 4 micro regiões, compreendidas pelo Alto do Tietê, Vale do Paraíba, Baixada Santista e regional Oeste, compreendendo os municípios de Sorocaba e Jundiaí), uma transmissora a EPTE - Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica S.A. e uma geradora a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Em setembro de 1998, com o propósito de consolidar sua posição no setor elétrico nacional, a CPFL Paulista – por intermédio de sua controlada a Draft I, em consórcio com a Energia Paulista Ltda. (Enerpaulo), Companhia controlada pela Eletricidade de Portugal (EDP) – adquiriu o controle acionário da Empresa Bandeirante de Energia (EBE), Companhia oriunda da cisão da Eletropaulo.

Por meio da Draft I, em outubro de 2000, a CPFL Paulista elevou sua participação indireta no capital social da Bandeirante para 43,01% das ações ordinárias e 41,73% das ações preferenciais. Sua participação acionária no capital social total da empresa chegou a 42,24%.

Através da Assembleia Geral Extraordinária de dezembro de 2000, foi deliberada a aprovação do programa de cisão parcial da Bandeirante, tendo sido obtida a anuência do órgão regulador a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, através da Resolução nº 336 de 16 de agosto de 2001.

Em outubro de 2001, foi realizada a cisão parcial da Bandeirante. A parcela cindida, equivalente a 46,64% da distribuidora, foi incorporada à CPFL Piratininga, controlada pela

1.1 Histórico do emissor

CPFL Paulista, que detinha 96,48% do seu capital total. Após a efetivação da cisão, os controladores da antiga Bandeirante (Draft I e Enerpaulo) permutaram a totalidade de suas ações. Com isso, a Draft I passou a participar somente do capital social da CPFL Piratininga.

Em setembro de 2004, a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, através da Resolução Autorizativa nº 332, anuiu a proposta de incorporação da DRAFT I pela Companhia, com a consequente transferência do controle acionário da Companhia para a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista.

Em novembro de 2004, através de Assembleia Geral dos Acionistas das referidas empresas, foi aprovada a incorporação da DRAFT I pela Companhia.

Em novembro de 2005, através de Assembleia Geral Extraordinária os acionistas aprovaram por unanimidade de votos, a incorporação pela CPFL Paulista da totalidade das ações de emissão da Companhia e subsequentemente a incorporação pela CPFL Energia da totalidade das ações de emissão da CPFL Paulista. Como consequência e objetivo da conversão, a CPFL Piratininga passa a ser uma subsidiária integral da CPFL Paulista e está uma subsidiária integral da CPFL Energia.

Em dezembro de 2005, através da Assembleia Geral Extraordinária os acionistas aprovaram por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, a redução do capital social da Companhia, com restituição aos acionistas na proporção de suas participações, no montante total de R\$ 300.000 mil, em função de seu excesso, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, sem cancelamento de ações de emissão da Companhia.

Em abril de 2006, através da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Paulista de Força e Luz ("CPFL Paulista"), foi aprovada a implementação da primeira etapa de processo de Reorganização Societária visando a segregação das participações societárias mantidas pela CPFL Paulista, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.848/04, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 305/05, de 05 de setembro de 2005 e em conformidade com o Despacho ANEEL nº 454, de 08 de março de 2006.

Esta etapa da Reorganização Societária consistiu em redução de capital da CPFL Paulista que foi implementada sem o cancelamento de ações de referida Companhia e mediante a restituição à CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia"), único acionista da CPFL Paulista. Esses ativos foram avaliados a Valores Contábeis, conforme Laudo de Avaliação elaborado por especialistas na data-base de 31 de dezembro de 2005.

Em decorrência da implementação da redução de capital da CPFL Paulista foi restituído a CPFL Energia a totalidade das ações de emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz ("CPFL Piratininga") de que a CPFL Paulista é titular equivalente a 100% do capital social da CPFL Piratininga, no valor de R\$ 385.364 mil, consequentemente o controle acionário da CPFL Piratininga, passou a ser detido diretamente pela CPFL Energia.

A Companhia Piratininga de Força e Luz teve seu registro de Companhia aberta concedido em 18 de abril de 2002, código CVM 1927-5, com fundamento no art. 21 da Lei nº 6385/76, incisos I e II. Por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 456/2009, de 04 de novembro de 2009, foi aprovada a alteração do mercado de negociação dos valores mobiliários de sua emissão, de Mercado de Bolsa para Mercado de Balcão Não-Organizado.

Em decorrência da criação da Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, as empresas passaram a ser classificadas como categoria A ou B. A CPFL Piratininga está classificada como categoria B. O registro na categoria B autoriza a negociação de valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados, exceto os seguintes valores mobiliários: (i) ações e certificados de depósitos de ações ou (ii) valores mobiliários que confiram ao titular o direito de adquirir ações e certificados de depósitos de ações, em consequência da sua conversão ou do exercício dos direitos que lhe são inerentes, desde que emitidos pelo próprio emissor desses valores mobiliários ou por uma companhia pertencente ao grupo do referido emissor.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.2 Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Em 23 de outubro de 1998, a Companhia e o Poder Concedente celebraram o Contrato de Concessão nº 009/2002 que tem por objeto concessão dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica em determinadas localidades. O Contrato de Concessão nº 14/97 tem vigência de 30 anos, terminando, portanto, em 23 de outubro de 2028, prorrogado por mais 30 (trinta) anos a partir de 23 de outubro de 2028, conforme minuta final publicada no Despacho ANEEL nº 517/2025, com efeitos imediatos das cláusulas contratuais.

A Companhia fornece energia elétrica para uma área de concessão que cobre mais de 6 mil quilômetros quadrados na parte sul do estado de São Paulo, com uma população de 4,4 milhões de pessoas. Sua área de concessão abrange 27 municípios, incluindo as cidades de Santos, Sorocaba e Jundiaí. A Companhia contava com 2,0 milhões de consumidores em 31 de dezembro de 2025. Em 2025, a CPFL Piratininga vendeu para Consumidores Cativos 7.015 GWh de energia elétrica. Considerando as vendas em sua área de concessão, incluindo vendas para Consumidores Cativos e TUSD, a Companhia distribuiu 16.034 GWh de energia elétrica em 2025, representando aproximadamente 10,8% do total de energia elétrica distribuída no estado de São Paulo e 2,9% do total de energia elétrica distribuída no Brasil durante o ano. O contrato vigente da CPFL Piratininga tem vencimento em 23 de outubro de 2028, mas com a assinatura do termo aditivo concluída em 2026, a prorrogação foi formalizada por mais 30 anos. Desta forma, o contrato aditivado terá vigência até 23/10/2058;

Rede de distribuição

A Companhia possui linhas de distribuição com níveis de tensão que variam, entre 88 kV a 345 kV. Essas linhas distribuem energia elétrica a partir de um ponto de conexão com a rede básica (Empresas de Transmissão de Energia) para subestações distribuidoras de energia. Tais subestações, por sua vez, redistribuem esta energia em níveis de tensão menores através da rede de distribuição.

As redes de distribuição de energia são compostas predominantemente de condutores aéreos, com níveis de tensão que variam entre 6,6 kV e 25,0 kV e são responsáveis pelo transporte da energia até o seu destino, que são os consumidores.

Os consumidores são classificados de acordo com o nível de conexão ao qual estão associados (AT : 88 a 345 kV), (MT : 6,6 a 25,0 kV) e (BT : até 1 kV). Há também uma distinção entre consumidores industriais, comerciais e residenciais.

Em 31 de dezembro de 2025, nossas redes de transmissão e distribuição consistiam em 28.712 quilômetros de linhas de distribuição, incluindo 52.089 transformadores de distribuição e 758 km de linhas de distribuição de alta tensão entre 88 kV e 345 kV. Naquela data, tínhamos 59 subestações transformadoras, necessárias para redução do nível de tensão até valores adequados para distribuição, com capacidade total de transformação de 3.579 mega volt ampères. Dos consumidores industriais e comerciais em nossa área de concessão, 92 estão conectados em sistemas de alta tensão de 88 kV, 138 kV, 230 kV e 345 kV fornecida através de conexões diretas às nossas linhas de distribuição de alta tensão.

A Companhia esclarece que (I) a receita oriunda de negócios que não sejam a distribuição de energia é irrelevante; e (II) não possui patentes, marcas ou licenças relevantes para a sua operação.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Nossa estratégia

A Companhia faz parte do Grupo controlado pela CPFL Energia, cuja estratégia está descrita como segue:

Nosso objetivo geral é ser a principal empresa de serviços públicos em energia da América do Sul, fornecendo energia elétrica confiável e serviços confiáveis a seus clientes ao mesmo tempo em que criamos valor para nossos acionistas. Buscamos atingir esses objetivos pela busca de eficiência operacional (por meio de inovação e tecnologia). As nossas estratégias têm por base disciplina financeira, responsabilidade social e governança corporativa aprimorada. Mais especificamente, nossa abordagem envolve as seguintes estratégias comerciais-chave:

Foco em melhorar ainda mais nossa eficiência operacional.

Continuamos focados na melhoria da qualidade de nosso serviço e na manutenção de custos operacionais eficientes, explorando sinergias e tecnologias. Também nos esforçamos para padronizar e atualizar nossas operações regularmente, introduzindo sempre que possível sistemas automatizados sempre que possível. Reconhecemos a necessidade de investir em ativos digitais, como a tecnologia Smart Grid, e em 2025 implantamos 235 religadores automáticos de circuito, elevando o número total em nossa área de concessão para 3.235 os quais permitem maior flexibilidade na operação do sistema elétrico e são suportados por nossa robusta infraestrutura de comunicação proprietária, incluindo sistemas de radiocomunicação digital, malha de radiofrequência e rede de fibra óptica, além de nossa parceria com fornecedores de serviços de telecomunicações.

Para essa finalidade, planejamos fazer investimentos de capital agregando aproximadamente R\$ 751 milhões em 2026 e R\$ 609 milhões em 2027.

Já nos comprometemos contratualmente com parte desses gastos. Para mais informações vide "Item 2.1. alínea (c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros". Os gastos de capital planejados para o desenvolvimento de nossa capacidade de distribuição e os respectivos contratos de financiamento são discutidos mais detalhadamente no Item 2.10. alínea (a) deste Formulário de Referência.

Estratégia e gestão para o desenvolvimento sustentável e responsabilidade social nas comunidades em que operamos.

A Companhia faz parte do Grupo controlado pela CPFL Energia, cuja estratégia está descrita como segue:

Em 2022, lançamos nosso Plano ESG¹ 2030, uma evolução do Plano de Sustentabilidade 2020-2024, alinhado ao Planejamento Estratégico do Grupo CPFL, com o objetivo de impulsionar a transição para um modelo mais sustentável de produção e consumo de energia, maximizando os nossos impactos positivos na sociedade e na cadeia de valor. Para isso, definimos pilares de atuação, assumindo compromissos públicos, revisados anualmente, que contribuem para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Organização das Nações Unidas (ONU), e são monitorados por um conjunto de indicadores estratégicos e táticos, que compõem nossa ferramenta de gestão.

A partir da estratégia definida no Plano ESG, realizamos a gestão sobre temas específicos e fundamentais para todo o setor elétrico, como descarbonização, energias inteligentes, economia circular, biodiversidade, ecoeficiência, relacionamento com clientes, comunidades, diversidade, compras sustentáveis, saúde e segurança, governança corporativa e privacidade de dados.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

No âmbito das mudanças climáticas, avaliamos e implementamos diferentes ações para a adaptação dos negócios e a mitigação de impactos relacionados às nossas atividades, em especial a emissão de gases de efeito estufa (GEE). Nossas iniciativas são centralizadas em quatro frentes de atuação, desdobradas em ações e orientações para a execução dos projetos: (1) Gestão das emissões de GEE, por meio da elaboração do nosso inventário anual de emissões; (2) Gestão de riscos e oportunidades climáticos, por meio de um mapa que consolida os principais impactos a que estamos susceptíveis, como alterações em parâmetros físicos do clima e mudanças em regulações, além das principais oportunidades para o desenvolvimento de novos produtos e serviços; (3) Impulso à inovação, com diversos projetos relacionados a mitigação e adaptação a riscos climáticos, atrelados ao desenvolvimento de soluções para o contexto da distribuição e da geração de energia limpa, e a tecnologias que impactam nosso setor, como a mobilidade elétrica; e (4) Engajamento e divulgação, participando de uma série de iniciativas e compromissos relacionados a questões climáticas, buscando sempre fomentar as melhores práticas.

Faz parte do nosso compromisso com a agenda do desenvolvimento sustentável a oferta de soluções que apoiem nossos clientes na transição para modelos produtivos menos intensivos em carbono, como gestão de energia para um menor consumo, acesso ao mercado livre e eficiência energética, além de medidas de neutralização e compensação de emissões de GEE, por meio de créditos de carbono e selos de energia renovável.

Em todas as nossas operações, buscamos a menor pegada ambiental possível, mantendo altos padrões de qualidade e eficiência.

Entendemos que é essencial gerar, além de energia, ações de valor compartilhado com a sociedade e com a nossa cadeia de valor. No que tange ao relacionamento com comunidades, realizamos diversas iniciativas de fomento aos interesses econômicos, culturais, esportivos, de saúde e sociais nos territórios em que operamos e de contribuição para seu contínuo desenvolvimento. Nesse contexto, o Instituto CPFL fortaleceu, entre outros projetos, a frente de atuação CPFL Jovem Geração, voltada ao futuro das novas gerações, com projetos de transformação social através da cultura e do esporte que visam a redução dos índices de vulnerabilidade social, potencializando o impacto positivo nas comunidades onde atua. Ampliou a frente CPFL nos Hospitais, que apoia projetos de humanização e melhorias em hospitais públicos.

Contamos com o engajamento dos colaboradores em nosso Programa de Integridade, incluindo a aplicação dos princípios, diretrizes e orientações do nosso Código de Conduta Ética, e nas práticas direcionadas à segurança e proteção de dados.

¹ ESG – Environmental, Social and Governance, tradução para ASG – Ambiental, Social e Governança Corporativa.

Em busca de melhores práticas de governança corporativa.

O modelo de governança corporativa do Grupo CPFL se baseia no Sistema de Governança Corporativa no Brasil, apoiando-se aos princípios da integridade, transparência, equidade, responsabilização (*accountability*) e sustentabilidade, de acordo com o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa.

Além disso, a controladora CPFL Energia dispõe de uma Diretoria de Governança Corporativa, que é composta por duas gerências e uma coordenação, que responde diretamente ao Conselho de Administração da CPFL Energia e assessora a alta administração e os órgãos de governança das sociedades que compõem o Grupo CPFL, de acordo com as regras ditadas pelas Diretrizes de Governança Corporativa da CPFL Energia, bem como pelos respectivos Estatutos Sociais.

Diferencia-se por contar com uma coordenação voltada exclusivamente ao monitoramento de temas estratégicos de interesse do Conselho de Administração da CPFL Energia, além de monitorar a execução e o desenvolvimento dos assuntos deliberados pelo órgão, com suporte das áreas de negócio do Grupo.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Como resultado desse trabalho, e por meio da apresentação de indicadores, o Conselho conta com uma ferramenta de gestão pioneira no mercado brasileiro para os processos de Governança do Grupo CPFL.

Performance do Sistema

Perdas de energia elétrica

Existem dois tipos de perdas de energia elétrica: perdas técnicas e perdas comerciais. As perdas técnicas são aquelas que ocorrem no curso normal de nossa distribuição de energia elétrica. As perdas comerciais são aquelas que resultam de conexões ilegais, fraudes, erros de faturamento e assuntos semelhantes. As taxas de perda de energia elétrica da Companhia se comparam favoravelmente à média de outras grandes distribuidoras de energia elétrica brasileiras, de acordo com as informações mais recentes disponíveis da Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADEE), uma associação do setor.

Também estamos ativamente empenhados em reduzir as perdas comerciais decorrentes de conexões ilegais, fraudes ou erros de faturamento. Para isso, implantamos equipes técnicas treinadas para realizar inspeções, melhor monitoramento com relação ao consumo irregular, aumento de substituições de equipamentos de medição obsoletos, e implementamos um sistema para identificar problemas em processos internos que poderiam gerar perdas (por exemplo, faturamento incorreto, falta de leituras, medidores com parâmetros incorretos, entre outros). Realizamos 96,4 mil inspeções de fraudes em campo durante 2025, como resultado do qual faturamos cerca de R\$ 19,1 milhões em relação ao faturamento complementar do consumo retroativo de perdas.

Interrupções de Energia

A tabela abaixo determina, para a Companhia, a frequência e a duração equivalente das interrupções de energia por consumidor nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

	Para o exercício findo em 31 de dezembro de	
	2025	2024
FEC ¹	2,77	3,25
DEC ²	3,86	4,39

(1) Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (número de interrupções de energia).

(2) Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (em horas).

Estamos continuamente buscando melhorar a qualidade e confiabilidade de nosso fornecimento de energia, tendo como parâmetro as medições de frequência e duração de nossas interrupções de energia.

Com base nos dados publicados pela ANEEL, o DEC e o FEC da Companhia está entre os melhores do Brasil, em valor absoluto em 2025, fato histórico para o Grupo CPFL.

A Companhia cumpriu com as metas estabelecidas pelo órgão regulador para os indicadores de continuidade globais em 2025.

A ANEEL estabelece indicadores de desempenho por consumidor para serem seguidos pelas empresas de energia. Caso estes indicadores não sejam alcançados, existe a obrigação regulatória de compensação financeira aos nossos consumidores, afetando negativamente nossas receitas. O valor que reembolsamos aos consumidores foram aderentes aos valores estimados pela CPFL Energia e refletem o desempenho dos indicadores citados no parágrafo anterior.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A Companhia tem tecnologia de construção e manutenção que permite reparos em redes de energia elétrica sem interrupção do serviço, permitindo-nos assim, ter baixos índices de interrupção programada. As interrupções não programadas em razão de acidentes ou causas naturais, incluindo descargas atmosféricas, incêndios e ventos representaram o total remanescente de nossas interrupções.

Em 2025, investimos R\$ 595 milhões principalmente em: (i) expansão, manutenção, melhoria, automação, modernização e reforço do sistema elétrico para atender o crescimento do mercado, (ii) infraestrutura operacional e (iii) atendimento ao cliente, dentre outros.

Estamos empenhados em melhorar nossos tempos de atendimento para serviços de reparos. Os indicadores de continuidade para a distribuição de energia pela Companhia mantiveram níveis de excelência ao mesmo tempo em que cumpriram os padrões regulatórios. Isto também foi resultado, principalmente, da nossa logística operacional eficiente, inclusive do posicionamento estratégico das nossas equipes, da tecnologia e automação da nossa rede e centros de operação, junto a um plano de investimentos, manutenções e conservação de rede preventivos.

Compras de Energia Elétrica

A Companhia não produz a energia elétrica que entrega a seus consumidores finais. A energia distribuída advém de contratos de compra com geradores e comercializadores, tanto de outros agentes do mercado quanto do próprio grupo CPFL, de acordo com o arcabouço regulatório vigente. O montante total de energia elétrica comprada no ano de 2025 foi de 9.300 GWh.

Em 2025, compramos 1.658 GWh de energia elétrica da Usina de Itaipu, chegando a 17,8% do total da energia elétrica adquirida. Itaipu está localizada na fronteira entre Brasil e Paraguai e é objeto de um tratado bilateral entre os dois países, por meio do qual o Brasil se comprometeu a comprar quantidades de energia elétrica previamente estabelecidas. Este tratado expirou em agosto de 2023, mas seus termos continuam em vigor até que Brasil e Paraguai finalizem as negociações de novo acordo relacionado às condições de utilização da energia gerada por Itaipu. As prestadoras de serviços públicos de energia elétrica que operam por concessões nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do Brasil são obrigadas por lei a comprar uma parte da energia elétrica que o Brasil está obrigado a comprar de Itaipu. As quantidades que essas empresas são obrigadas a adquirir são regidas por contratos *take-or-pay*, com tarifas estabelecidas em dólares norte-americanos por kW. A ANEEL determina anualmente a quantidade de energia elétrica a ser vendida por Itaipu. Pagamos pela energia adquirida de Itaipu de acordo com a proporção entre a quantidade estabelecida pela ANEEL e a nossa quota-parte estabelecida por lei, independentemente de Itaipu ter gerado essa quantidade de energia elétrica ou não, por um preço de US\$ 17,66/kW. Nossas compras representam 3,38% do fornecimento total de Itaipu para o Brasil. Essa quota-parte foi fixada por lei, de acordo com a quantidade de energia elétrica vendida em 1991. As tarifas pagas são estabelecidas de acordo com o tratado bilateral e fixadas de maneira a cobrir as despesas operacionais de Itaipu, os pagamentos do principal e juros de suas dívidas expressos em dólares norte-americanos e os custos de transmissão da energia a suas áreas de concessão.

A Usina de Itaipu tem uma rede de transmissão exclusiva. As companhias de distribuição pagam uma taxa para o uso dessa rede.

Em 2025, pagamos uma média de R\$ 225,72 por GWh pelas compras de energia elétrica de Itaipu, em comparação com R\$ 229,40 durante 2024. Esses números não incluem a taxa de transmissão.

Compramos 7.641 GWh de energia elétrica em 2025 de outras empresas geradoras além de Itaipu, representando 82,2% do total de energia elétrica que adquirimos. Pagamos uma média de R\$ 326,22 por GWh pelas compras de energia elétrica de outras empresas geradoras além de Itaipu em 2025, comparado a R\$ 277,01 por GWh em 2024.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A tabela a seguir mostra as quantidades compradas de nossos fornecedores no Mercado Regulado e no Mercado Livre, nos exercícios indicados.

<u>Energia comprada para revenda</u>	GWh	
	Exercício encerrado em 2025	2024
Itaipu	1.658	1.707
Mercado à vista/Programa Proinfa ⁽¹⁾	160	167
Energia comprada no Mercado Regulado, através de contratos bilaterais e energia de curto prazo ⁽²⁾	7.481	8.771
Total	9.300	10.645

(1) Energia comprada para revenda somente pelo PROINFA.

(2) Energia comprada para revenda através do Mercado Regulado e contratos bilaterais, bem como no mercado à vista

As disposições dos nossos contratos de fornecimento de energia elétrica são regidas por regulamentação da ANEEL. As principais disposições de cada contrato dizem respeito à quantidade de energia elétrica adquirida, ao preço, inclusive aos reajustes para os diversos fatores, tais como os índices de inflação e a duração do contrato. Desde 2013, todas as companhias distribuidoras do Brasil são obrigadas a comprar energia elétrica de entidades geradoras cujas concessões foram renovadas nos termos da Lei nº 12.783/13. As tarifas e os volumes de energia elétrica a serem comprados por cada distribuidora, assim como os termos aplicáveis para cada contrato entre as companhias geradoras e distribuidoras, foram estabelecidas pela ANEEL por meio de regulamentações. As companhias distribuidoras são requeridas a contratar de forma antecipada 100% da sua demanda por energia, através de leilões públicos, e são autorizadas a repassar até 105% do custo relacionado à compra de energia aos consumidores. Cotas de energia atribuídas involuntariamente a serem adquiridas das companhias geradoras cujas concessões foram renovadas nos termos da Lei nº 12.783/13, migração de consumidores para o mercado livre, alocações extras, frustrações atrasos ou cancelamentos de leilões de energia regulados, efeitos de micro e mini geração distribuída que resultem em contratação inferior a 100% ou superior a 105% de sua demanda projetada, podem gerar custo adicional para as distribuidoras, e são passíveis de involuntariedade a ser analisada pela ANEEL conforme Resolução Normativa nº 1009/2022. Vide item 4.1.a – *"Devemos prever com o máximo de assertividade o consumo de energia de nosso mercado no curto, médio e longo prazo. Se o consumo realizado for diferente do previsto, iremos comprar ou vender, de forma compulsória, energia no mercado spot a preços que podem gerar custos adicionais, que não podemos repassar integralmente aos consumidores, dependendo da situação."* deste Formulário de Referência.

Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição

Em 2025, pagamos um total de R\$ 867 milhões em tarifas pelo uso da rede de transmissão, inclusive tarifas da Rede Básica, tarifas de conexão e transmissão de energia elétrica de alta tensão de Itaipu a taxas fixadas pela ANEEL.

Consumidores

Classificamos nossos consumidores em cinco categorias principais. Consulte a Nota 24 de nossas demonstrações financeiras auditadas para um detalhamento de nossas vendas por categoria.

- *Consumidores industriais.* As vendas para consumidores industriais finais responderam por 4,5% de nosso fornecimento faturado de energia elétrica em 2025, em termos de volume.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

- *Consumidores residenciais.* As vendas para consumidores residenciais finais responderam por 67,4% de nosso fornecimento faturado de energia elétrica em 2025, em termos de volume.
- *Consumidores comerciais.* As vendas para consumidores comerciais finais, que incluem as empresas prestadoras de serviços, universidades e hospitais, responderam por 17,0% de nosso fornecimento faturado de energia elétrica em 2025, em termos de volume.
- *Consumidores rurais.* As vendas para consumidores rurais responderam por 1,1% de nosso fornecimento faturado de energia elétrica em 2025, em termos de volume.
- *Outros consumidores.* As vendas para os demais consumidores, que incluem serviços públicos, tais como iluminação pública, responderam por 10,0% de nosso fornecimento faturado de energia elétrica em 2025, em termos de volume.

Ademais, a Companhia esclarece que toda a sua receita é oriunda de consumidores nacionais, de forma que a Companhia não possui nenhuma dependência do mercado estrangeiro.

Concorrência

A Companhia esclarece que, nos termos da legislação aplicável, as demais distribuidoras não podem distribuir energia no território da concessão da Companhia, de forma que os clientes localizados na respectiva região só podem adquirir energia da Companhia, com exceção dos consumidores que se tornem Consumidores Livres, os quais podem adquirir energia direto no Mercado Livre.

Tarifas

Tarifas de Distribuição no Varejo

Classificamos nossos consumidores em dois grupos diferentes: consumidores do Grupo A e consumidores do Grupo B, com base no nível de tensão em que a energia elétrica lhes é fornecida. Cada consumidor se enquadra em certo nível tarifário definido por lei e com base em sua respectiva classificação. Alguns descontos estão disponíveis dependendo da classificação do consumidor, nível tarifário ou ambiente de negociação (consumidores livres e geradoras). Geralmente, os consumidores do Grupo B pagam tarifas mais altas. As tarifas no Grupo B variam por tipos de consumidor (residencial, rural, outras categorias e iluminação pública). Em contrapartida, os consumidores no Grupo A costumam pagar por tarifas menores, pois seu fornecimento é feito em níveis de tensões mais elevados e podem demandar menor utilização do sistema de energia elétrica. As tarifas que cobramos pelas vendas de energia elétrica aos consumidores finais são determinadas segundo nosso contrato de concessão e regras homologadas pela ANEEL. Esse contrato de concessão e a regulamentação correlata estabelecem um preço máximo com reajustes anuais, periódicos e extraordinários. Para maiores informações sobre o regime regulatório aplicável as nossas tarifas e respectivos reajustes, consulte o item 1.16 deste Formulário de Referência.

Os consumidores do Grupo A recebem energia elétrica em tensões iguais ou superiores a 2,3 kV. As tarifas para os consumidores do Grupo A têm por base os níveis de tensão de fornecimento de energia elétrica no horário do dia em que a energia elétrica é fornecida. Os consumidores podem optar por uma tarifa diferente nos períodos de pico a fim de otimizar o uso da rede elétrica. As tarifas aplicáveis aos consumidores do Grupo A contêm dois componentes: a tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e a tarifa de energia (TE).

A TUSD, pode ser expressa em Reais por kW ou Reais por kWh, tem por base a cobrança pela demanda de energia elétrica contratada pela parte conectada ao sistema, ou energia elétrica consumida, Trata-se da cobrança de custos de transporte de energia, encargos setoriais, custos inerentes a serviços da distribuição, perdas de energia nos sistemas, dentre outros.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A TE, expressa em reais por MWh, tem por objetivo cobrar pela energia elétrica entregue aos consumidores. Estes poderão optar pela compra de energia no Mercado Livre/Ambiente de Contratação Livre nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico. Para mais detalhes, consulte o tópico “*Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico*” do item 1.16 deste Formulário de Referência.

Os consumidores do Grupo B recebem energia elétrica em tensão inferior a 2,3 kV (220 V e 127 V). As tarifas para os consumidores do Grupo B são compostas tanto pelo uso do sistema de distribuição (TUSD) como pelo consumo de energia (TE), ambas cobradas em R\$/MWh.

A tabela a seguir contém informações relativas à média de nossos preços de fornecimento para cada categoria de consumidor para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 2024. Estes preços incluem tributos (ICMS, PIS e COFINS) e são calculados com base em nossas vendas e na quantidade de energia elétrica em 2025 e 2024.

	Preço Médio (R\$/MWh)	
	2025	2024
Residencial	900,87	855,48
Industrial	876,09	802,45
Comercial	933,68	861,65
Rural	775,39	721,96
Outros	711,38	682,99
Total	884,82	834,11

De acordo com as regras em vigor, consumidores residenciais podem ser elegíveis para pagar uma tarifa menor, a Tarifa Social de Energia Elétrica, ou TSEE. As famílias elegíveis para se beneficiarem da TSEE são: (i) aquelas registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com renda per capita mensal de ou abaixo da metade do salário-mínimo nacional e (ii) aquelas que recebem o Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social. Os descontos variam de 10% a 65% no consumo de energia por mês. Além disso, esses consumidores residenciais não necessitam pagar a tarifa do programa PROINFA ou qualquer tarifa extraordinária aprovada pela ANEEL. Comunidades indígenas e quilombolas recebem energia elétrica de graça até um consumo máximo de 50 kWh.

As tarifas de uso do sistema de distribuição, ou TUSD, são estabelecidas pela ANEEL. Em 2025, as receitas das tarifas pelo uso da nossa rede por Consumidores Livres e Consumidores Cativos totalizaram R\$ 1.759 milhões (R\$ 1.518 em 2024).

Tarifas Reguladas de Distribuição

Nossos resultados operacionais são significativamente afetados por mudanças nas tarifas reguladas de energia elétrica. Em particular, a maior parte de nossas receitas é derivada de vendas de energia elétrica a Consumidores Cativos a tarifas reguladas. Em 2025, as vendas para Consumidores Cativos representaram 43,75% da quantidade de energia elétrica que entregamos e 50,37% de nossas receitas operacionais em comparação a 46,47% do volume de energia elétrica que entregamos e 51,95% de nossas receitas operacionais em 2024. Essas proporções podem diminuir se os consumidores migrarem do estado cativo para o estado livre.

Nossas receitas operacionais e nossas margens dependem substancialmente dos processos tarifários, e nossa Administração se concentra em manter um relacionamento construtivo com a ANEEL, com o governo brasileiro e outros participantes do mercado para que o processo de tarifação ocorra de forma justa, conforme estabelecido em contrato de concessão.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

As tarifas são determinadas separadamente da seguinte forma:

- Nosso contrato de concessão prevê um ajuste anual, considerando as alterações em nossos custos, que, para esse fim, são divididos em custos que estão além de nosso controle (conhecidos como Custos da Parcela A) e custos que podemos controlar (conhecidos como Custos da Parcela B). Os Custos da Parcela A incluem, entre outras coisas, aumento de preços nos contratos de fornecimento de longo prazo, e os Custos da Parcela B incluem, entre outros, o retorno do investimento relacionado à nossa concessão e sua expansão, bem como custos operacionais e de manutenção. O repasse integral dos custos de aquisição de energia elétrica aos Consumidores Finais está sujeito a: (a) nossa capacidade de prever com precisão as nossas necessidades energéticas e (b) um teto vinculado a um valor de referência, o Valor Anual de Referência. O Valor Anual de Referência é a média ponderada dos custos de aquisição de energia elétrica decorrente dos preços de energia elétrica de todos os leilões públicos realizados pela ANEEL e CCEE no Mercado Regulado de energia elétrica, a serem entregues em cinco e três anos e aplicável apenas durante os três primeiros anos após o início da entrega da energia elétrica adquirida. Nos termos de acordos que estavam em vigor antes da promulgação dessas reformas regulatórias, repassamos os custos da energia elétrica adquirida, sujeitos a um teto determinado pelo governo brasileiro. O reajuste tarifário anual ocorre todo mês de outubro para a Companhia. Não há reajuste anual em um ano com uma revisão periódica.
- Nosso contrato de concessão prevê uma revisão periódica, a cada quatro anos para a Companhia, a fim de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro de nossas tarifas conforme contemplado no contrato de concessão e para determinar um fator de ajuste (conhecido como o fator X) no valor de qualquer aumento nos Custos da Parcela B repassados a todos os nossos consumidores. A Resolução Normativa nº 457/2011 da ANEEL estabeleceu a metodologia a ser aplicada ao terceiro ciclo de revisão periódica (2011 a 2014). A partir de 2015, a ANEEL agora revisa as metodologias subjacentes aplicáveis ao setor elétrico de tempos em tempos, item por item, enquanto anteriormente todas as metodologias foram abordadas em ciclos definidos, como em 2008-2010 e 2010-2014. Em 1º de fevereiro de 2022, a REN nº 457/2011 foi revogada pela Resolução Normativa nº 1.003/2022, a qual aprovou a estrutura e submódulos dos Procedimentos Tarifários (PRORET) e consolidou a regulamentação acerca dos processos tarifários, aplicáveis a concessionárias/permissionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica. Em maio/2024 a ANEEL alterou a resolução n.º 1.003/2022, por meio da Resolução nº1.091/2024. Ao longo de 2025, a ANEEL debateu novos aprimoramentos, culminando na atualização da Resolução n.º 1.003/2022, por meio da Resolução nº1.114/2025, Resolução nº1.117/2025, Resolução nº1.120/2025, Resolução nº1.121/2025, Resolução nº1.126/2025, Resolução nº1.127/2025, Resolução nº1.135/2025, Resolução nº1.147/2025 e Resolução nº1.150/2026.
- A lei brasileira também prevê uma revisão extraordinária para considerar alterações imprevistas em nossa estrutura de custos. As últimas revisões extraordinárias ocorreram em 24 de janeiro de 2013 e 27 de fevereiro de 2015. O evento de 2013 teve como objetivo ajustar nossas tarifas em decorrência das mudanças introduzidas pela Lei nº 12.783/13, a qual reduziu o encargo da Conta CDE e eliminou os encargos CCC e Fundo RGR reduzindo os Custos da Parcela A (preços de energia, encargos de uso da rede básica e encargos regulatórios, que nós repassamos para nossos consumidores). Em 2015, as tarifas foram aumentadas para considerar os custos extraordinários devido à diligência integral das usinas térmicas e à exposição involuntária dos distribuidores. Nenhuma revisão extraordinária ocorreu em 2025.

Reajuste tarifário anual ("RTA")

A Resolução Homologatória nº 3.543, de 21 de outubro de 2025, aprovou o reajuste tarifário da Companhia. O índice de reajuste tarifário anual - IRT foi de 10,03%, com vigência a partir de 23 de outubro de 2025, sendo 10,25% referentes ao reajuste tarifário econômico e -0,22% relativos aos componentes financeiros pertinentes. O efeito médio total percebido pelos consumidores da Companhia foi de 7,63%.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Nota:

O efeito para o consumidor também é impactado pelo componente financeiro retirado na última revisão ou reajuste tarifário;

Procedimentos de Faturamento

O procedimento que utilizamos para faturamento e pagamento da energia elétrica fornecida a nossos consumidores é determinado por categorias de consumidor e de tarifas. As leituras de medidores e o faturamento são realizados mensalmente para os consumidores de baixa tensão, com exceção dos consumidores rurais, cuja leitura é realizada em uma periodicidade que varia de um a dois meses, de acordo com a legislação em vigor. As faturas são emitidas com base nas leituras dos medidores ou se as leituras dos medidores não forem possíveis, a partir da média de consumo mensal. Os consumidores de baixas tensões são faturados no prazo máximo de três dias úteis após a leitura, sendo o respectivo vencimento no prazo de até cinco dias úteis a contar da data da apresentação da fatura. Na hipótese de inadimplência, uma notificação acompanhada da fatura do mês seguinte é encaminhada ao consumidor inadimplente, conforme a qual um prazo de 15 dias é concedido para que o saldo devedor seja quitado pelo consumidor inadimplente. Caso o pagamento não seja recebido em até três dias contados do término do prazo de 15 dias, o fornecimento de energia elétrica do consumidor poderá ser suspenso. Nós também podemos tomar outras medidas, tais como a inclusão dos consumidores nas listas de devedores das agências de informação de crédito, ou cobrança extrajudicial ou judicial através de agências de cobrança.

Os consumidores de alta tensão são lidos e faturados mensalmente, sendo o pagamento devido no prazo de cinco dias úteis após o recebimento da fatura. Na hipótese de inadimplência, uma notificação é enviada ao consumidor inadimplente em até dois dias úteis, após a data de vencimento, conforme a qual um prazo de 15 dias é concedido para o pagamento. Não ocorrendo o pagamento, em até três dias contados do término do prazo de 15 dias, o fornecimento ao consumidor é interrompido. De acordo com dados recentes disponibilizados pela ABRADEE, o percentual de consumidores inadimplentes da Companhia é favoravelmente comparável à média de outras principais distribuidoras brasileiras de energia elétrica. Para este fim, os consumidores inadimplentes são aqueles cujas faturas estão com mais de 90 dias em atraso. Faturas vencidas e em atraso por mais de 360 dias são consideradas irrecuperáveis.

Atendimento ao Consumidor

Empenhamo-nos em prestar serviços de atendimento de alta qualidade aos nossos consumidores/clientes. Prestamos serviço ao consumidor/cliente 24 horas por dia, sete dias por semana. Os pedidos são recebidos por meio de várias plataformas, como call centers, nosso website, SMS, WhatsApp e nosso aplicativo de smartphone. Em 2025, atendemos 51,4 milhões de solicitações de clientes. Também prestamos serviço de atendimento ao consumidor por meio de nossas agências que atenderam 875,1 mil de solicitações de clientes em 2025. As melhorias implementadas em nosso canal digital (como nossa URA, site, aplicativo e chatbot) e a implementação de um novo canal de atendimento (Whatsapp) nos permitiram alcançar 96,16 das solicitações de nossos clientes por meio de canais digitais, reduzindo assim os custos de atendimento ao cliente. Para aprimorar a experiência do cliente, virtualizamos parte de nossas agências, onde o cliente consegue realizar o seu atendimento via vídeo – atendimento.

Eventual Sazonalidade

Cada consumidor apresenta características típicas de consumo, de acordo com as variações climáticas, período do ano, região geográfica e classe de consumo a que pertence, introduzindo assim, períodos de sazonalidade nas vendas de energia.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A área de concessão abrangida pelas empresas de distribuição do grupo CPFL apresenta diversidade, tanto geográfica quanto de classe de consumidores, o que atenua a característica sazonal do consumo de energia e consequentemente dos negócios da Companhia. Nos períodos de férias de verão, por exemplo, o maior fluxo de turistas no litoral resulta em um aumento do consumo de energia na classe residencial dessa região. Já a classe industrial, registra tipicamente um consumo de energia mais alto no 2º semestre, quando a indústria antecipa a produção para as vendas do final do ano. A classe comercial, por sua vez, sofre forte influência da temperatura, apresentando consumo mais elevado no verão.

Eventual volatilidade em seus preços

Eventuais diferenças entre contratos de compra e venda de energia e as energias geradas ou consumidas são liquidadas no curto prazo na CCEE ao preço de liquidação de diferenças (PLD). O PLD é calculado diariamente pela CCEE com base nas condições hidrológicas, na projeção da demanda de energia, nos preços de combustível, nos custos de déficit, na entrada de novos projetos, na disponibilidade de equipamentos de geração e transmissão e do volume d'água disponível nos reservatórios das usinas hidrelétricas. Para o cálculo é utilizado um modelo computacional que obtém o despacho (geração) ótimo para o período em estudo, definindo a geração hidráulica e a geração térmica para cada submercado e os custos marginais de operação (CMO) para o período estudado, para cada patamar de carga e para cada submercado. O PLD é um valor com base no CMO, limitado por um preço máximo e mínimo vigentes para cada período de apuração e para cada submercado. Estes limites são determinados anualmente pela ANEEL.

Assim, grandes variações nos dados de entrada e/ou na situação hidrológica mês a mês, podem fazer o PLD se alterar significativamente, principalmente na persistência de períodos secos, quando há um deplecionamento acima do previsto nos reservatórios, indicando a necessidade do acionamento das térmicas mais caras.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

1.3 Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações:

a. produtos e serviços comercializados;

b. receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor;

lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor.

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

1.4 Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever:

a. características do processo de produção;

b. características do processo de distribuição;

c. características dos mercados de atuação, em especial:

i. participação em cada um dos mercados

ii. condições de competição nos mercados

d. eventual sazonalidade;

e. principais insumos e matérias primas, informando:

i. descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

ii. eventual dependência de poucos fornecedores

iii. eventual volatilidade em seus preços

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

1.5 Principais clientes

1.5 Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando:

a. Montante total de receitas provenientes do cliente;

b. Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente.

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

1.6 Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:

Principais Autoridades Regulatórias

Ministério de Minas e Energia (MME)

O MME é a principal autoridade do governo brasileiro no setor elétrico. Após a aprovação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico em 2004¹, o governo brasileiro, agindo principalmente por meio do MME, assumiu determinadas obrigações que anteriormente constituíam responsabilidade da ANEEL, inclusive a redação das diretrizes que regem a outorga de concessões e a emissão de instruções para o processo de licitação em concessões relacionadas a serviços e ativos públicos.

Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)

O CNPE, comitê criado em agosto de 1997, presta assessoria ao Presidente da República do Brasil no tocante ao desenvolvimento e criação da política nacional de energia. O CNPE é presidido pelo Ministro de Minas e Energia e composto por oito ministros do Governo Federal, três membros escolhidos pelo Presidente da República do Brasil, um outro representante do MME e o presidente da Empresa de Pesquisa Energética (EPE). O CNPE foi criado com a finalidade de otimizar a utilização dos recursos energéticos do Brasil e assegurar o fornecimento nacional de energia elétrica.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

A ANEEL é uma autarquia federal autônoma cuja principal responsabilidade é regular e fiscalizar o setor elétrico brasileiro (SEB) segundo a política determinada pelo MME, junto com outras questões a ela delegadas pelo Governo Federal e pelo MME. As atuais responsabilidades da ANEEL incluem, entre outras: (i) fiscalização de concessões para atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive aprovação de tarifas de energia elétrica; (ii) a promulgação de atos regulatórios para o setor elétrico; (iii) a implementação e regulação da exploração das fontes de energia, inclusive da utilização de energia hidrelétrica; (iv) a promoção do processo licitatório para novas concessões; (v) a solução de litígios administrativos entre entidades geradoras e compradores de energia elétrica; e (vi) a definição dos critérios e metodologia para determinação das tarifas de transmissão.

Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)

O ONS é uma organização sem fins lucrativos que coordena e controla a produção e a transmissão de energia por empresas que se dedicam à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. O principal papel do ONS é supervisionar as operações de geração e transmissão no Sistema Interligado Nacional, de acordo com a regulamentação e supervisão da ANEEL. Os objetivos e as principais responsabilidades do ONS incluem: (i) o planejamento da operação de geração; (ii) a organização e controle da utilização da rede nacional e interconexões internacionais; (iii) a garantia de acesso à rede de transmissão de maneira não discriminatória à todos os agentes do setor; (iv) o fornecimento de subsídios para o planejamento da expansão do sistema elétrico; (v) a apresentação ao MME de propostas de ampliações da Rede Básica; e (vi) a proposição de normas para operação do sistema de transmissão para aprovação pela ANEEL.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

A CCEE é uma organização sem fins lucrativos sujeita à autorização, fiscalização e regulação da ANEEL que substituiu o Mercado Atacadista de Energia. A CCEE é responsável, principalmente, (i) pelo registro dos contratos firmados entre os Agentes da CCEE, (ii) pela implantação e divulgação das regras de comercialização e dos procedimentos de

¹ Leis nº 10.847/04 e nº 10.848/04.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

comercialização, (iii) pela contabilização e liquidação dos montantes de energia elétrica comercializados no mercado de curto prazo, (iv) apuração das infrações e cálculo de penalidades por variações de contratação de energia e (v) por administrar e operar a Conta CDE, o Fundo RGR e a CCC. A CCEE é integrada pelas entidades que possuem concessões, permissões ou autorizações de serviços de energia elétrica, e pelos Consumidores Livres e Especiais, dentre outras atribuições. A CCEE é integrada pelas entidades que possuem concessões, permissões ou autorizações de serviços de energia elétrica, e pelos Consumidores Livres e Especiais entre outras atribuições. O seu Conselho de Administração é composto por quatro membros indicados pelas referidas partes, e um membro indicado pelo MME. O membro indicado pelo MME atua como Presidente do Conselho de Administração.

Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

Em 16 de agosto de 2004, o governo brasileiro criou a EPE, uma empresa pública federal responsável pela condução de estudos e pesquisas estratégicas no setor elétrico, incluindo as indústrias de energia elétrica, petróleo, gás natural, carvão mineral e fontes energéticas renováveis. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiam a formulação da política energética pelo MME.

Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE)

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico criou o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico, que atua sob a orientação do MME. O CMSE é responsável pelo monitoramento das condições de abastecimento do sistema e pela indicação das medidas a serem tomadas para correção dos problemas.

a. Necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Concessões

A Constituição Federal Brasileira de 1988 prevê que o desenvolvimento, uso e venda de energia elétrica podem ser efetuados diretamente, pelo governo brasileiro, ou indiretamente, por meio da outorga de concessões, permissões ou autorizações. Historicamente, o setor brasileiro de energia elétrica tem sido dominado por concessionárias de geração, transmissão e distribuição controladas pelos governos federais ou estaduais.

As empresas ou consórcios que pretenderem construir ou operar instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica no Brasil deverão solicitar a outorga de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, ao MME ou à ANEEL, na posição de representantes do Governo Federal. Concessões e permissões são concedidas por meio de procedimentos mais complexos ou licitações, enquanto as autorizações são concedidas por meio de procedimentos administrativos mais simples ou por leilões públicos para compra e venda de energia. Empreendimentos de geração com potência inferior a 5 MW são dispensados de outorga, sendo necessário o registro na ANEEL.

Concessões

As concessões conferem direitos para gerar, transmitir ou distribuir energia elétrica na respectiva área de concessão durante um período determinado (ao contrário das permissões e autorizações, que podem ser revogadas a qualquer tempo, a critério do MME, em consulta com a ANEEL). Esse período tem geralmente a duração de 35 anos para novas concessões de geração e de 30 anos para novas concessões de transmissão ou distribuição. Uma concessão existente pode ser renovada a critério do poder concedente e mediante o atendimento de requisitos técnicos pela concessionária, conforme previsto nos contratos de concessão.

A Lei de Concessões (Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995) estabelece, dentre outras disposições, as condições que a concessionária deverá cumprir na prestação de serviços de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

energia elétrica, os direitos dos consumidores e as obrigações da concessionária e do poder concedente. Ademais, a concessionária deverá cumprir com as regulações vigentes do setor elétrico. As principais disposições da Lei de Concessões estão descritas de forma resumida abaixo:

- **Serviço adequado:** A concessionária deve prestar serviço adequado a fim de satisfazer parâmetros de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e acesso ao serviço;
- **Servidões:** A concessionária poderá utilizar bens públicos ou solicitar ao poder concedente a desapropriação dos bens privados necessários, em benefício da concessionária. Neste caso, a responsabilidade pelas indenizações cabíveis é da concessionária;
- **Responsabilidade Objetiva:** A concessionária é diretamente responsável por todos os danos que sejam resultantes da prestação de seus serviços;
- **Mudanças no controle societário:** O poder concedente deverá aprovar qualquer mudança direta ou indireta no controle acionário da concessionária;
- **Intervenção do poder concedente:** Em conformidade com o disposto na Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme modificada pela Lei nº 12.839, de julho de 2013, o poder concedente poderá intervir na concessão, por meio da ANEEL, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e regulatórias pertinentes. No prazo de 30 dias após a data do decreto, a ANEEL deverá iniciar um procedimento administrativo no qual será assegurado à concessionária direito de contestar a intervenção. Durante o prazo do procedimento administrativo, um interventor ficará responsável pela prestação dos serviços objeto da concessão. O procedimento administrativo deverá ser concluído em um ano (podendo ser prorrogado por mais dois anos). Para que a intervenção cesse e a concessão volte à concessionária, será necessário que o acionista da concessionária apresente um plano de recuperação detalhado à ANEEL e corrija as irregularidades identificadas pela ANEEL;
- **Extinção da concessão:** A extinção do contrato de concessão poderá ser antecipada por meio de encampação e/ou caducidade. Encampação é a rescisão antecipada da concessão, por razões relativas ao interesse público que deverão ser expressamente declaradas por lei autorizadora específica. A caducidade deverá ser declarada pelo poder concedente após a ANEEL ou o MME tiverem expedido um ato normativo indicando que a concessionária (i) falhou em prestar serviços de forma adequada ou cumprir a legislação ou regulação aplicável; (ii) não tem mais a capacidade técnica, financeira ou econômica para prestar o serviço de forma adequada; ou (iii) não cumpriu as penalidades eventualmente impostas pelo poder concedente, entre outras coisas. A concessionária poderá recorrer judicialmente contra qualquer encampação ou caducidade. A concessionária tem o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados nos bens reversíveis que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, descontando-se quaisquer multas contratuais e danos por ela causados. Em 10 de dezembro de 2014, as companhias de distribuição do Grupo CPFL assinaram um aditamento ao contrato de concessão, garantindo que ao término da concessão, a companhia receberá ou pagará o saldo de ativos e passivos financeiros setoriais. A ANEEL realizou discussões para definir as regras para abertura do processo de caducidade das concessões por meio da Consulta Pública nº 024/2019 e a regulamentação do tema consta no Anexo VIII da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, cujas disposições aplicam-se a partir do ano civil de 2022, sendo este o primeiro ano de apuração dos indicadores. O acompanhamento se dá em relação a critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento e com relação à gestão econômico-financeira das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- **Vencimento:** Quando do vencimento do prazo de concessão, todos os bens, direitos e privilégios que sejam materialmente relativos à prestação dos serviços de energia elétrica

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

serão revertidos ao Governo Federal. Após o advento do termo contratual, a concessionária tem o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados em bens que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados. Contudo, o prazo para recebimento da indenização não está previsto em lei;

- **Renovação:** A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, especificou as condições para a renovação das concessões de geração, transmissão e distribuição outorgadas nos termos dos artigos 17, 19 ou 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Nos termos da Lei nº 12.783/13, essas concessões poderão ser prorrogadas uma vez, a critério do governo brasileiro, por até 30 anos, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados e tarifas baixas. Além disso, a Lei nº 12.783/13 permitiu que os detentores de concessões que expirariam em 2015, 2016 e 2017 solicitassem a renovação antecipada, sujeita a determinadas condições. A renovação das concessões de geração depende da satisfação das seguintes condições: (i) tarifas calculadas pela ANEEL para cada usina hidrelétrica; (ii) atribuição de quotas de energia para as empresas de distribuição do Sistema Interligado Nacional, e (iii) cumprimento de padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ANEEL. Para a renovação, os ativos remanescentes não amortizados na data de renovação seriam indenizados e o pagamento de indenização não seria considerado na receita anual. A remuneração relativa a novos ativos ou a ativos existentes que não foram indenizados seria considerada na receita anual. A Resolução nº 521/12, publicada pela ANEEL em 14 de dezembro de 2012, estabeleceu que se as concessões de geração operadas por empresas de distribuição forem renovadas, nos termos da Lei nº 12.783/13, as concessões de geração devem ser administradas por uma entidade independente da empresa de distribuição no prazo de doze meses da data de renovação. A Lei nº 12.783/13 também extinguiu dois encargos setoriais, o CCC e o fundo RGR (consulte seções "Encargos Tarifários – Fundo RGR e UBP" e "Encargos Tarifários – Conta CDE").

Especificamente no tocante às concessões de distribuição, em 2015, o governo brasileiro promulgou o Decreto nº 8.461/2015, estabelecendo novos padrões a serem seguidos pelas concessionárias, sobretudo quanto à qualidade, administração e preço. No prazo de cinco anos da data de renovação, a concessionária deve cumprir esses padrões e atingir as metas anuais. Se as metas anuais não forem atingidas, os controladores da concessionária poderão estar obrigados a realizar despesas de capital adicionais. Além disso, caso a concessionária deixe de atingir as metas anuais por dois anos consecutivos, ou de cumprir qualquer dos padrões exigidos ao final do período de cinco anos, a concessão poderá ser cancelada ou o controle da concessionária ser transferido. As diretrizes para elaboração do novo termo aditivo visaram garantir o atendimento aos indicadores de qualidade do serviço, de eficiência à gestão econômico-financeira, dos critérios de racionalidade operacional e econômica, de fixação de regras que assegurassem a sustentabilidade econômico-financeira, do fortalecimento da governança corporativa com mecanismos voltados à eficiência energética e à modernização das instalações.

No ano 2023, o Ministério de Minas e Energia (MME) instaurou a consulta pública nº 152/2023 para elaboração das diretrizes que irão balizar os novos contratos de concessão, referente à 19 distribuidoras de energia elétrica cujos contratos firmados na década de 1990 vencerão entre 2025 e 2031, ou seja, aquelas não alcançadas pelo art. 7º da Lei nº 12.783/2013, logo, outorgadas a partir da publicação da Lei nº 9.074/1995. Entre estas empresas listadas para renovação do seus contratos de concessão estavam a CPFL Paulista e a RGE vincendas em 2027 e a CPFL Piratininga vincenda em 2028. Pós encerramento da consulta pública, o MME submeteu a proposta de diretrizes para apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual comunicou que as prorrogações seriam realizadas de forma individualizada, por meio de fiscalizações específicas dos processos que resultariam na celebração dos aditivos contratuais, sem prejuízo de que o Poder Executivo formalize, por meio de decreto presidencial, as diretrizes, regras e regulamentos a serem aplicados ao caso.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Em junho de 2024, o Governo Federal publicou o Decreto nº 12.068, que estabeleceu as diretrizes para renovação e licitação de concessões de distribuição de energia elétrica. Com base no decreto publicado, a ANEEL realizou a Consulta Pública nº 027/2024 (CP 027/2024) para a regulamentação das diretrizes e elaboração do termo aditivo contratual utilizado para a prorrogação. Como resultado da CP 027/2024, a ANEEL publicou no dia 27 de fevereiro o Despacho nº 517/2025 com a minuta definitiva de termo aditivo ao contrato de concessão, dando início ao prazo de 30 dias para que as distribuidoras apresentassem pedido, caso desejassem, de prorrogação antecipada. Dessa forma, no dia 28 de março, as distribuidoras CPFL Paulista, CPFL Piratininga e CPFL RGE protocolizaram junto à ANEEL os pedidos de prorrogação antecipada das respectivas concessões.

Em 2025 foram formalizadas duas antecipações de prorrogação de concessão, sendo estes os primeiros casos práticos de aplicação do Decreto nº 12.068/2024 e inaugurando, de forma estruturada, o novo ciclo regulatório de renovação das concessões no país.

Em 6 de abril de 2026, o Ministério de Minas e Energia publicou no Diário Oficial da União despacho por meio do qual deferiu os pedidos de prorrogação de outras 14 concessões de distribuição de energia elétrica. No mesmo ato, o ministério convocou formalmente as distribuidoras listadas a assinarem os aditivos aos contratos de concessão no prazo de até 60 dias, nos termos do Decreto nº 12.068/2024.

Em 06 de maio de 2026, as distribuidoras do Grupo CPFL Energia – CPFL Paulista, CPFL Piratininga e CPFL RGE – assinaram os respectivos termos aditivos ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, com efeitos imediatos das cláusulas contratuais, prorrogando o prazo do Contrato de Concessão pelo período de trinta anos adicionais, a partir do termo contratual vigente, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

- Penalidades: As regulações da ANEEL regem a imposição de sanções aos participantes do setor elétrico e classificam as penalidades pertinentes com base na natureza e gravidade da violação (inclusive advertências, multas e caducidade). Para cada violação, as multas podem ser de até 2,0% da receita anual (líquida de imposto sobre valor agregado e imposto sobre serviços) das concessionárias ou, se a concessão inadimplida não estiver em operação, de até 2,0% do valor estimado da energia que seria produzida pelas concessionárias no período de 12 meses anterior à violação. As infrações que podem resultar em multas referem-se à omissão da concessionária em solicitar aprovação da ANEEL, entre outros, no caso de: (i) celebração de contratos com partes relacionadas nos casos previstos na regulamentação; (ii) venda ou cessão dos bens necessários à prestação do serviço público bem como imposição de quaisquer ônus sobre eles (inclusive qualquer garantia real, fidejussória, penhor e hipoteca) ou sobre outros ativos relacionados à concessão ou à receita dos serviços de energia elétrica; e (iii) alterações no controle do detentor da concessão. No caso de contratos celebrados entre partes relacionadas que sejam submetidos para aprovação da ANEEL, a ANEEL poderá buscar impor restrições aos termos e condições desses contratos e, em circunstâncias extremas, determinar a rescisão do contrato.

b. Principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

Questões Ambientais

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A Constituição Federal de 1988 faculta tanto ao governo federal como aos governos estaduais poderes para promulgar leis destinadas a proteger o meio ambiente. Poder semelhante é facultado aos municípios cujos interesses locais possam ser afetados. As leis municipais são consideradas complementos das leis federais e estaduais. O infrator das legislações ambientais aplicáveis poderá ficar sujeito a sanções administrativas e criminais, sendo obrigado a reparar e/ou prestar indenização por danos ambientais. As sanções administrativas poderão incluir multas consideráveis e suspensão de atividades, ao passo que as sanções criminais além de incluir multas, com relação a pessoas físicas, (incluindo diretores e empregados de empresas que cometam crimes ambientais) podem incluir prisão.

Nossas instalações de distribuição estão sujeitas a procedimentos de licenciamento ambiental que incluem a elaboração de avaliações de impacto ambiental antes da construção das instalações e a implementação dos programas de mitigação ou compensação de impactos ambientais negativos e potencialização dos impactos positivos durante a construção e operação destas instalações. Uma vez obtidas as respectivas licenças ambientais, o titular da licença continuará obrigado ao cumprimento de várias exigências específicas.

A fim de garantir o cumprimento das leis ambientais, implementamos um sistema de gestão ambiental em conformidade com as melhores práticas. Estabelecemos um processo de identificação, avaliação e atualização com relação a leis ambientais aplicáveis, bem como a outras exigências aplicáveis ao nosso sistema de gestão ambiental. Além disso, a Companhia submete-se a auditorias internas para assegurar que está de acordo com as políticas internas ambientais, assim como auditoria externa que verifica se as nossas atividades estão de acordo com a norma ISO 14.001. Nossos projetos de gestão ambiental levam em consideração nossos orçamentos e previsões realistas, objetivando atingir sempre melhores resultados financeiros, sociais e ambientais.

Questões Sociais

O Decreto nº 9.571/2018, inspirado pelos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, definia as diretrizes nacionais para médias e grandes empresas e direitos humanos. Esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, que instituiu um grupo de trabalho interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas. Os dispositivos resultantes dessa política deverão impactar significativamente toda a atividade empresarial no Brasil.

Embora a Política Nacional de Direitos Humanos ainda esteja em fase de elaboração e o Decreto nº 9.571/2018 tenha sido revogado, a Companhia continua a seguir as orientações anteriormente estabelecidas. Essas diretrizes incluem a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos de sua força de trabalho, seus clientes e das comunidades, bem como o dever de monitorar o respeito aos direitos humanos na sua cadeia produtiva, divulgar internamente os instrumentos internacionais de responsabilidade social e direitos humanos, implementar atividades educativas em direitos humanos para seus colaboradores, elaborar e divulgar código de conduta, dentre outros.

Adicionalmente, a Resolução do Conselho Nacional de Direitos Humanos nº 5/2020 fomenta a postura a ser assumida pelas empresas com relação ao tratamento dos direitos humanos, indicando que as empresas são responsáveis por violações causadas direta ou indiretamente por suas atividades.

c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

Desde a edição da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, as empresas que detêm concessões, permissões e autorizações para distribuição ficaram obrigadas a dedicar no mínimo 1,0% da sua receita operacional líquida todos os anos em pesquisa e desenvolvimento e programas de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

eficiência energética. As pequenas centrais hidrelétricas, os projetos de energia eólica, solar e de biomassa não estão sujeitos a esta exigência. A partir de abril de 2007, dedicamos 0,5% de nossa receita operacional líquida a atividades de pesquisa e desenvolvimento e 0,5% a programas de eficiência energética. 0,3% da receita operacional líquida de nossas concessionárias de distribuição que é dedicado à pesquisa e desenvolvimento, é direcionado ao MME e o Fundo Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico ou FNDCT, e os 0,2% restantes são administrados e investidos por nossas concessionárias de distribuição. 0,1% da receita operacional líquida de nossas concessionárias de distribuição que é dedicado a programas de eficiência energética, é direcionado ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e os demais 0,4% são administrados e investidos por nossas concessionárias de distribuição.

Nosso programa de eficiência energética é elaborado para promover o uso eficiente da energia elétrica pelos nossos consumidores, reduzir as perdas técnicas e comerciais e oferecer produtos e serviços para melhorar a satisfação, a fidelidade e para aperfeiçoar a imagem da nossa empresa. Nossos programas de pesquisa e desenvolvimento utilizam a pesquisa tecnológica para desenvolver produtos, os quais poderão ser usados internamente, bem como vendidos ao público. Conduzimos alguns desses programas por meio de parcerias estratégicas com universidades e centros de pesquisa nacionais, e grande parte de nossos recursos é dedicada à inovação e ao desenvolvimento de novas tecnologias aplicáveis ao nosso negócio.

Nossos desembolsos em programas de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética (encargos regulatórios) nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 totalizaram R\$ 53 milhões e R\$ 52 milhões, respectivamente.

d. contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

i. em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

Não houve, ao longo do exercício de 2025, doações em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos.

ii. em favor de partidos políticos

Não houve, ao longo do exercício de 2025, doações em favor de partidos políticos.

iii. para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

Não houve, ao longo do exercício de 2025, doações para custeio do exercício de atividades de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

1.7 Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar:
--

a. receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

b. receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

1.8 Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 7.6, informar em que medida o emissor está sujeito à regulação desses países e de que modo tal sujeição afeta os negócios do emissor.

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1.9 Em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:

a. Se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

O Grupo CPFL publica anualmente seu Relatório Anual utilizando a metodologia *GRI – Global Reporting Initiative*, os padrões do Sustainability Accounting Standards Board (SASB) e seguindo o framework da *Value Reporting Foundation* (Relato Integrado). Leva ainda em conta os Princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Por meio dele, praticamos o nosso compromisso de informar todas as partes interessadas sobre os principais projetos, iniciativas, desafios e conquistas do Grupo CPFL nos temas da sustentabilidade corporativa e dos pilares ESG durante o período. O Relatório Anual traz atualizações sobre a implantação do Plano ESG, que traduz nosso objetivo de impulsionar a transição para uma forma mais sustentável, segura e inteligente de produzir e consumir energia, maximizando os nossos impactos positivos na sociedade.

Além deste Relatório Anual, em português e inglês, o Grupo CPFL divulga outros materiais e documentos corporativos com conteúdos relacionados às práticas socioambientais da empresa no site de Relações com Investidores, além das informações divulgadas de forma contínua no site institucional da CPFL Energia, no site do Instituto CPFL, por meio da assessoria de imprensa, redes sociais e outros canais de comunicação e relacionamento.

Anualmente a CPFL Energia também elabora o seu Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) utilizando a metodologia *GHG Protocol* e o publica no Registro Público de Emissões, maior banco de dados de inventários corporativos da América Latina. O Inventário GEE do grupo CPFL possui Selo Ouro desde 2011, por reportar as emissões dos escopos 1, 2 e 3 e por ser submetido à verificação externa por terceira parte. O inventário foi considerado como completo, por contemplar, além dos dois escopos obrigatórios, oito das quinze categorias do escopo 3 que são aplicáveis ao negócio do Grupo CPFL. Além disso, em 2025 as metas baseadas na ciência foram validadas pelo Science Based Targets (SBTi) para redução das emissões de gases de efeito estufa.

Outras informações de nossa performance em temas ESG também estão disponíveis no formulário do *Carbon Disclosure Project (CDP) – Climate Change*, que reportamos desde 2010, e o *Carbon Disclosure Project (CDP) – Water Security*, que reportamos desde 2015. Em 2025, a CPFL Energia alcançou pela segunda vez a pontuação “A” em Climate Change e pela primeira vez a pontuação “A” em Water Security, patamares mais altos concedido pela instituição, sendo reconhecidos como uma das empresas líderes com melhores práticas de transparência e performance nesses temas.

Ademais, divulgamos a publicação “Nossa jornada frente as mudanças climáticas”, publicação que aborda, além de tópicos relacionados à integração entre sustentabilidade e a estratégia da empresa em sentido mais amplo, riscos climáticos segundo a metodologia da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD, na sigla em inglês) (divididos entre riscos físicos e de transição), bem como ações e iniciativas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, além do envolvimento em iniciativas.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Já as diretrizes socioambientais estão disponíveis na Política de Sustentabilidade, na Política de Investimento Social, na Política de Relacionamento com Partes Interessadas e no Código de Conduta Ética.

Desde 2018, o Grupo CPFL divulga seus informes de governança sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa (CBGC) de cada ano. Neste documento, o Grupo CPFL informa quais os princípios e práticas recomendados pelo CBGC e se o Grupo CPFL os adota, fornecendo explicações caso contrário.

Além disso, o Grupo CPFL possui uma Política de Gestão Corporativa de Riscos, a qual tem como objetivo descrever e regulamentar o gerenciamento corporativo de riscos no Grupo CPFL, as principais responsabilidades das partes envolvidas e os limites de exposição aos principais riscos.

Por fim, desde 2019, o Grupo CPFL divulga suas Diretrizes de Governança Corporativa, as quais têm a finalidade de esclarecer os mecanismos de interação entre os acionistas, o Conselho de Administração (CA), os Comitês e Comissões de Assessoramento ao CA, o Comitê de Auditoria (CoA), o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da CPFL Energia S.A., definindo seus principais papéis, deveres e responsabilidades, pretendendo assegurar o completo alinhamento entre os interesses dos acionistas e a administração da controladora CPFL Energia.

Em complemento ao relatório anual e considerando as melhores práticas, Em 2025, a controladora CPFL Energia divulgou pela primeira vez o Relatório de Governança Corporativa em versões português e inglês com o objetivo de disseminar o tema para além da empresa, compartilhando a estrutura de governança do grupo CPFL, demonstrando o compromisso da companhia com os pilares de Governança Corporativa definidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC e apresentando os destaques do último ano aos seus stakeholders.

b. a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

A publicação do Grupo CPFL foi construída de acordo com a GRI e seguindo o framework da *Value Reporting Foundation* (Relato Integrado) - segundo a estrutura conceitual prevista na Orientação Técnica CPC nº 09 – Relato Integrado, com asseguração limitada por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), diretrizes de reporte internacionalmente reconhecidas. Seguimos também os padrões do *Sustainability Accounting Standards Board* (SASB). Ainda, incluímos no conteúdo nossos esforços referentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), ligados aos princípios do Pacto Global.

A fim de demonstrar integração da nossa estratégia com os ODS, inserimos no Relatório Anual as marcas dos ODS em todos os momentos em que nossas iniciativas contribuem para que um ou mais destes objetivos seja atingido e os correlacionamos no sumário de conteúdo GRI ao final do documento. Este relatório é também o Relatório Socioambiental requerido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Em relação ao Inventário de GEE, são utilizadas as seguintes metodologias: Especificações do Programa Brasileiro *GHG Protocol*; *GHG Protocol Corporate Accounting and Reporting Standard*; Norma NBR ISO 14064; e *IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories*.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

c. se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

Sim, o Relatório anual e o inventário de gases de efeito estufa de 2024 e 2025 foram auditados pela DNV.

d. a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

Os relatórios e documentos estão disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site institucional: <https://www.grupocpfl.com.br/>
- Site institucional / página sustentabilidade: <https://www.grupocpfl.com.br/sustentabilidade-apresentacao>
- Site de Relações com Investidores: <https://ri.cpfl.com.br/#>
- Site Instituto CPFL: <https://institutocpfl.org.br>
- Site do Programa de Integridade: <https://www.grupocpfl.com.br/institucional/programa-de-integridade-cpfl>
- Link para as últimas edições do Relatório Anual: <https://ri.cpfl.com.br/show.aspx?idCanal=F9FITaSfzd4tci7N0SkZrw==&language=m=pt>
- Link para os Inventários de GEE publicados no Registro Público de Emissões: <https://registropublicodeemissoes.fgv.br/participantes/1077>
- Link direto para a Política de Sustentabilidade: <https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=grmBHXBWDD9E9yUnn21j4A==&IdCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>
- Link direto para Política de Investimento Social: <https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=72qqxFphZr68uL0w5/Lexw==&IdCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>
- Link direto para Política de Relacionamento com Partes Interessadas: <https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=2erIZfIR5TU2OIOBj80fpg==&IdCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>
- Link direto para Código de Conduta Ética: <https://www.grupocpfl.com.br/institucional/codigo-de-conduta-etica>
- Link direto para a publicação Nossa Jornada contra as Mudanças Climáticas: <https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=V+ONAjw9ORUHvcMx9LUoPA==&linguagem=pt>
- Link direto para os Informes de Governança da Companhia: <https://ri.cpfl.com.br/ListaGroup.aspx?IdCanalPai=QGocNden/vAGfmy0pmRDdg==&IdCanal=Mh0rtYUaGhnFGn4gqq1oOA==&categoria=wxg9nel8yfqCkHgf8pionA==&ano=2023&linguagem=pt>

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

- Link direto para a Política de Gestão Corporativa de Riscos: <https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=n1Wt3Hc3Z38gADCMzx9bAw==&IdCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>
- Link direto para as Diretrizes de Governança Corporativa da Companhia: <https://ri.cpfl.com.br/show.aspx?idCanal=HEPH9DVGenERudc8qCASYg==&linguagem=pt>

e. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

O Estudo de Materialidade do Grupo CPFL foi atualizado em 2024, considerando os conceitos metodológicos de Dupla Materialidade, combinando a materialidade de impacto (efeitos das atividades da Companhia sobre meio ambiente e sociedade) e a materialidade financeira (como fatores ASG podem afetar o desempenho, posição financeira e perspectivas de negócio). O processo, conduzido com empresa especializada independente, contou com consulta online que reuniu 1.118 respostas de clientes (sobretudo dos segmentos de distribuição e serviços), colaboradores, investidores e fornecedores, complementada por pesquisa secundária com alta liderança, pares do setor, associações setoriais, organizações da sociedade civil, reguladores, imprensa e outros públicos relevantes.

Os indicadores-chave de desempenho ASG associados a esses temas materiais são monitorados trimestralmente pelo Comitê Executivo de Sustentabilidade, pela Diretoria Executiva, pelo Comitê de Estratégia, Crescimento, Inovação e ESG e pelo Conselho de Administração, em sua maioria conectados aos compromissos públicos do Plano ESG 2030. Para a relação completa dos indicadores monitorados, vide o capítulo “Plano ESG 2030” do Relatório Anual 2025. Adicionalmente, o Relatório Anual, por seguir as diretrizes GRI e SASB, também contempla uma série de indicadores selecionados com base no resultado do estudo de dupla materialidade.

f. se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

O Relatório Anual do Grupo CPFL e “Nossa jornada contra das mudanças climáticas” foram elaborados tendo os ODS como base, além da estratégia do Plano ESG 2030 considerar em sua agenda de ação. Eles estão sinalizados com seus ícones ao longo dos documentos para reforçar a conexão entre as iniciativas e os objetivos de desenvolvimento sustentável. Todos os 17 ODS são endereçados em nossa estratégia, tendo o ODS 18 – Igualdade étnico-racial (instituído pela Resolução nº2/2023 do Governo Federal) parte do Plano, ao publicamente compromissar aumento de grupos minoritários em cargos de liderança.

g. se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

De forma estruturada, realizamos uma avaliação dos riscos, impactos e oportunidades das mudanças climáticas sobre todos os nossos negócios. Utilizamos como base a metodologia da Força-Tarefa sobre Divulgações Financeiras Relacionadas ao Clima (TCFD, na sigla em inglês), iniciativa da qual o Grupo CPFL é signatário. Essa análise está presente no Relatório Anual e

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

na publicação: “Nossa Jornada contra as mudanças climáticas”, onde, conforme previamente mencionado, divulgamos os principais riscos climáticos identificados para o Grupo CPFL, divididos entre riscos físicos e de transição e seguindo a metodologia da TCFD. Em linha com a mesma metodologia, também são divulgadas as oportunidades aplicáveis à empresa provenientes do processo de descarbonização das economias que é impulsionado como resposta ao problema das mudanças climáticas.

h. se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

O inventário de gases de efeito estufa do Grupo CPFL Energia considera os escopos 1, 2 e 3 (contemplando oito das quinze categorias aplicáveis ao negócio da CPFL), está disponível em <https://registropublicodeemissoes.fgv.br/estatistica/estatistica-participantes/1077> e também é reportado ao CDP – *Carbon Disclosure Project*.

i. explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

- i. a não divulgação de informações ASG*
- ii. a não adoção de matriz de materialidade*
- iii. a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG*
- iv. a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas*
- v. a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas*
- vi. a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa*

Não aplicável.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

1.10 Indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista:

a. interesse público que justificou sua criação

Não aplicável, uma vez que a Companhia não é uma empresa de economia mista.

b. atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando:

- i. os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra "a"*
- ii. quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições*
- iii. estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declarar que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas*

Não aplicável, uma vez que a Companhia não é uma empresa de economia mista.

c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas

Não aplicável, uma vez que a Companhia não é uma empresa de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.11 Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve nenhuma aquisição não enquadrada na operação normal nos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

1.12 Indicar operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas.

Não houve operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações envolvendo o emissor no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE"), realizada em 23 de abril de 2026, foi aprovado o aumento de Capital da CPFL Piratininga no montante de R\$ 73.217.481,34, sem a emissão de novas ações, passando, desta forma, o capital social da CPFL Piratininga de R\$ 276.849.956,27 dividido em 53.096.770.180 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 350.067.437,61 dividido em 53.096.770.180 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. O aumento de capital foi realizado pela acionista CPFL Energia S.A., detentora da totalidade do capital social da Companhia, mediante a reversão de parcela da Reserva de Capital referente ao benefício fiscal capitalizável, relativo ao exercício de 2025. Adicionalmente, nesta mesma AGOE fora aprovado a alteração da redação do Estatuto Social da CPFL Piratininga a fim de refletir o aumento supracitado.

Para maiores informações, vide <https://ri.cpfl.com.br/ListaGroup.aspx?IdCanalPai=DJ80uZvc10P0iRAMMCP3Tg==&IdCanal=eI/l0dYM+SFxjzuU4z9tzw==&linguagem=pt&ano=2025>

1.13 Acordos de acionistas

1.13 Indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas.

Não há qualquer acordo de acionistas vigente arquivado na sede da Companhia, considerando que a CPFL Energia é a única acionista controladora da Companhia.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

1.14 Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor
--

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

1.15 Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais
--

Não houve, no último exercício social contratos relevantes celebrados pela Companhia que não estejam diretamente relacionados com nossas atividades operacionais.

1.16 Outras informações relevantes

1.16 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

O Setor Elétrico Brasileiro

De acordo com o Ministério de Minas e Energia (MME), até 30 de setembro de 2025, a capacidade instalada de geração de energia elétrica no Brasil alcançou 258 GW. Desse total, cerca de 43% era proveniente de usinas hidrelétricas, cuja localização, em geral, está distante dos principais centros de consumo. Isto requer a construção de grandes linhas de transmissão em alta tensão e extra-alta tensão (230 kV a 750 kV) que frequentemente cruzam o território de vários estados. O Brasil possui um robusto sistema de rede elétrica, com mais de 192.872 km de linhas de transmissão com tensão igual ou maior que 230 kV e capacidade de processamento de aproximadamente 481.012 MVA.

Segundo a CCEE, o consumo de energia elétrica no Brasil totalizou aproximadamente 71.858 megawatts médios em 2024, representando crescimento de cerca de 3,9% em relação a 2023. Em 2025, o consumo permaneceu em patamar semelhante, com cerca de 71.996 megawatts médios, indicando relativa estabilidade do período. Ainda, de acordo com o PDE 2035, estima-se que o consumo de energia elétrica crescerá 3,3% ao ano entre os anos de 2026 e 2035. Entre os principais vetores de crescimento da demanda destacam-se a expansão dos setores de comércio e serviços, indústria e consumo residencial, além do surgimento de novas cargas relevantes, como projetos de hidrogênio de baixo carbono, centros de dados (data centers) e eletromobidade, que podem representar parcela significativa da demanda adicional de eletricidade ao longo da próxima década.

Atualmente, aproximadamente 22% da capacidade instalada no Brasil é de propriedade da Axia Energia, uma empresa de capital aberto controlada pelo governo brasileiro.

Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico

Desde 1995, o governo brasileiro adotou inúmeras medidas para reformar o Setor Elétrico Brasileiro. Estas culminaram, em 15 de março de 2004, na promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico (Lei nº 10.848/2004), que reestruturou o setor de energia elétrica, com o objetivo final de oferecer aos consumidores um abastecimento seguro de energia elétrica a uma tarifa adequada.

Esta lei introduziu alterações relevantes nas normas do setor elétrico com a intenção de proporcionar incentivos a empresas privadas e públicas para construção e manutenção da capacidade geradora, e assegurar o fornecimento de energia elétrica no Brasil, com tarifas adequadas, por meio de processos de leilão competitivos de energia elétrica. Os principais elementos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico incluem:

- Criação de dois “ambientes” para comercialização de energia elétrica, sendo (i) o mercado regulado, mercado mais estável em termos de fornecimento de energia elétrica, o ambiente de contratação regulada; e (ii) um mercado especificamente destinado a consumidores livres e agentes comercializadores que permita certo grau de competição, denominado ambiente de contratação livre;
- Restrições a determinadas atividades de distribuidoras, de forma a exigir que estas se concentrem em seu negócio essencial de distribuição, para promover serviços mais eficientes e confiáveis a consumidores cativos;
- Eliminação do direito à chamada autocontratação, de forma a incentivar as distribuidoras a comprar energia elétrica pelos menores preços disponíveis ao invés de adquirir energia elétrica de partes relacionadas;

1.16 Outras informações relevantes

- Manutenção de contratos firmados anteriormente à promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, de forma a garantir a segurança jurídica às operações realizadas antes da sua promulgação.

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico excluiu a Axia Energia e suas subsidiárias do Programa Nacional de Desestatização, originalmente criado pelo Governo Federal em 1990 com o objetivo de promover o processo de privatização de empresas estatais.

Regulamentos nos termos desta lei incluem, entre outras disposições, normas relativas a procedimentos de leilão, a forma de PPAs (*Power Purchase Agreements*, ou Contratos de Compra de Energia) e o método de repasse de custos aos consumidores finais. Nos termos da regulamentação, todas as partes que comprem energia elétrica devem contratar a totalidade de sua demanda de energia elétrica. As partes que venderem energia elétrica devem apresentar o correspondente lastro físico, por exemplo, a quantidade de energia vendida na CCEE deve ser previamente comprada no âmbito de PPAs e/ou gerada por usinas do próprio vendedor. Os agentes que descumprirem tais exigências ficarão sujeitos às penalidades impostas pela ANEEL e CCEE.

A partir de 2005, todo agente gerador, distribuidor e transmissor de energia, produtores independentes de energia ou consumidores livres e especiais passaram a notificar ao MME, até 1º de agosto de cada ano, sua previsão de mercado ou carga, conforme o caso, para cada um dos cinco anos subsequentes. Também cada agente de distribuição passou a notificar o MME em até sessenta dias antes de cada leilão de energia, sobre a quantidade de energia que pretende contratar nos leilões. Baseado nessa informação, o MME passou a estabelecer a quantidade total de energia a ser contratada no ambiente de contratação regulado e a lista dos projetos de geração que poderão participar dos leilões.

Em 4 de abril de 2019, o MME emitiu a Portaria nº 187/2019, que estabeleceu um grupo de trabalho destinado a desenvolver melhorias legais e regulatórias no setor elétrico para os (i) ambiente de mercado e mecanismos de viabilização da expansão do sistema elétrico; (ii) mecanismos de formação de preços; (iii) racionalização de encargos e subsídios; (iv) mecanismo de realocação de energia - MRE; (v) alocação de custos e riscos; (vi) inserção das novas tecnologias; e (vii) sustentabilidade dos serviços de distribuição. O relatório do grupo de trabalho descreveu uma série de ações para o endereçamento do desenvolvimento de estudos detalhados a fim de permitir a modernização do setor elétrico.

Em síntese, as discussões dos grupos de trabalho foram voltadas para elaboração de propostas capazes de instrumentalizar os conceitos em medidas efetivas de modernização e racionalização econômica do setor elétrico, e que pudessem permitir um primeiro aprimoramento do marco regulatório e comercial com base nas decisões que orientam a reforma com elementos de coesão, aumento da flexibilidade de aspectos do modelo do setor elétrico, alocação adequada de custos entre os agentes, e medidas de sustentabilidade. Isso porque o setor elétrico está passando por um período de transição energética, a qual necessita de atualização do arcabouço regulatório com o compromisso de manter a confiabilidade do sistema elétrico ao acomodar o conjunto de transformações que estão sendo implementadas.

Ambientes para comercialização de energia elétrica

Nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, as operações de compra e venda de energia elétrica são realizadas em dois diferentes segmentos de mercado: (i) o ambiente de contratação regulada, que prevê a compra pelas distribuidoras, por meio de leilões, de toda a energia elétrica que for necessária para fornecimento a seus consumidores e, (ii) o ambiente de contratação livre, que compreende a compra de energia elétrica por agentes não regulados (como consumidores livres e comercializadores de energia elétrica).

Distribuidoras de energia elétrica cumprem suas obrigações de atender à totalidade de seu mercado principalmente por meio de leilões públicos. As distribuidoras também compõe seu portfólio com energia elétrica proveniente de: (i) de geração oriunda de empreendimentos

1.16 Outras informações relevantes

concessionários, permissionários, autorizados e aqueles de que trata o art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conectadas no sistema da distribuidora compradora, com exceção de geradoras hidrelétricas com capacidade superior a 30 MW e certas geradoras termelétricas e geradoras afiliadas, nos termos definidos em regulamento, as condições técnicas, as formas de contratação e os limites de repasse às tarifas; (ii) de projetos de geração de energia elétrica participantes da primeira etapa do PROINFA, programa destinado a diversificar as fontes de energia do Brasil; (iii) da usina de Itaipu; (iv) de leilões administrados pelas distribuidoras, as chamadas públicas, se o mercado que elas fornecem não for superior a 500 GWh/ano; (v) de usinas hidrelétricas cujas concessões foram renovadas pelo governo nos termos da Lei nº 12.783/13 (as chamadas “cotas de garantia física” rateadas entre as companhias de distribuição pelo governo brasileiro, com montantes e preços determinados pelo MME/ANEEL) e (vi) de Angra 1 e 2, a partir de 1º de janeiro de 2013. A energia elétrica gerada por Itaipu é comercializada pela ENBPar às concessionárias de distribuição que operam nos submercados Sul e Sudeste/Centro Oeste do Sistema Interligado Nacional, embora nenhum contrato específico tenha sido firmado por essas concessionárias – a contratação desta energia é compulsória, com cotas para cada distribuidoras determinadas pela ANEEL. O preço pelo qual a energia elétrica gerada em Itaipu é comercializada é denominado em dólar norte-americano e estabelecido de acordo com tratado celebrado entre o Brasil e Paraguai. Em consequência, o preço da energia elétrica de Itaipu aumenta ou diminui de acordo com a variação da taxa de câmbio entre o real e o dólar norte-americano. As alterações no preço de venda da energia elétrica gerada em Itaipu estão sujeitas, no entanto, ao mecanismo de recuperação dos custos da Parcela A, exposto abaixo em “Tarifas de Fornecimento de Energia Elétrica”. Além disso, os distribuidores de energia elétrica também podem vender, voluntariamente e sujeitos aos riscos de repasse da regra de apuração determinada pelos procedimentos de regulação tarifária (PRORET), eventual energia excedente a consumidores livres e especiais, geradores e autogeradores por meio do mecanismo de venda de excedentes, estabelecido pela primeira vez através da Resolução Normativa nº 824/2018 da ANEEL (hoje Resolução Normativa nº 1.009/2022).

Ambiente de contratação regulada - ACR

No ambiente de contratação regulada, as distribuidoras compram suas necessidades projetadas de energia elétrica para distribuição a seus consumidores cativos por meio de leilões públicos e regulados de energia. Os leilões são coordenados pela ANEEL, seguindo as diretrizes do MME, e realizados por intermédio da CCEE.

As compras de energia elétrica são realizadas por meio de dois tipos de contratos de compra de energia do ambiente regulado – CCEARs: (i) contratos por quantidade; e (ii) contratos por disponibilidade. Nos termos dos contratos por quantidade, a unidade geradora compromete-se a fornecer certa quantidade de energia elétrica por determinado período e assume o risco de o fornecimento de energia elétrica ser, porventura, prejudicado por condições hidrológicas e baixo nível dos reservatórios, entre outras condições, que poderiam interromper o fornecimento de energia elétrica, caso em que a unidade geradora é obrigada a comprar a energia elétrica de outra fonte para atender seus compromissos de fornecimento. Nos termos dos contratos por disponibilidade, a unidade geradora compromete-se a disponibilizar certa capacidade ao ambiente de contratação regulada por determinado prazo. Neste caso, a receita da unidade geradora está garantida e as distribuidoras em conjunto enfrentam o risco hidrológico.

De acordo com a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, observados os limites regulamentares (conforme abaixo explicado) as distribuidoras de energia elétrica têm o direito de repassar via tarifa a seus respectivos consumidores o custo relacionado à energia elétrica por elas adquirida por meio de leilões regulados, bem como quaisquer impostos e encargos do setor referentes à energia comprada.

Com relação à outorga de novas concessões, os regulamentos exigem que leilões para novos empreendimentos de geração incluam, dentre outros requisitos, uma porcentagem mínima de energia elétrica a ser contratada ao ambiente de contratação regulada.

1.16 Outras informações relevantes

Ambiente de contratação livre - ACL

O ambiente de contratação livre engloba as operações entre concessionárias geradoras, produtores independentes de energia elétrica, autoprodutores, comercializadores de energia elétrica, importadores de energia elétrica, consumidores livres e consumidores especiais. O ambiente de contratação livre também pode incluir contratos bilaterais existentes entre geradoras e distribuidoras até a respectiva expiração. Quando de sua expiração, tais contratos deverão ser celebrados nos termos das diretrizes da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico. No entanto, geradoras normalmente vendem sua geração simultaneamente, dividindo o total de energia entre o mercado regulado e livre. É possível vender energia separadamente em um ou mais mercados.

Os consumidores livres estão divididos em dois tipos: consumidores livres convencionais e consumidores Livres Especiais:

- consumidores livres convencionais eram clientes do Grupo A cuja demanda de energia contratada era de pelo menos 3 MW. Desde 2019 este limite vem sendo reduzido conforme instaurado pelas Portarias MME nº 514/2018, nº 465/2019 e nº 050/2022. Os novos limites definidos pelo MME, segundo as portarias, reduziram gradativamente com carga igual ou superior a 1,5MW em 1º de janeiro de 2021, 1MW em 1º de janeiro de 2022, 0,5MW em 1º de janeiro de 2023, e carga individual inferior a 500kW em 1º de janeiro de 2024. Esses consumidores podem optar por adquirir toda ou parte de sua energia de fontes convencionais e incentivadas, de outro agente fornecedor, nos termos da legislação vigente. Referimo-nos aos consumidores que exercem essa opção como "consumidores livres convencionais".
- Consumidores livres especiais são consumidores individuais ou grupos de consumidores cuja demanda de energia contratada, individual ou somadas, varia entre 500 kW e 1 MW. Os consumidores livres especiais somente podem adquirir energia de fontes incentivadas: (i) pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) com capacidade superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de PCH; (ii) geradores de hidrelétricas com capacidade superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não característica de pequena central hidrelétrica; (iii) empreendimentos com capacidade limitada a 5.000 kW; e (iv) geradores de energia alternativa (empreendimentos solares, eólicos ou a biomassa) cuja capacidade gerada não exceda 50.000 kW.

Também nos referimos aos consumidores que satisfazem os respectivos requisitos de demanda, mas que não tenham exercido a opção de migrar ao mercado livre como "consumidores livres convencionais potenciais" ou "consumidores livres especiais potenciais", conforme o caso, e, de modo geral, como "Consumidores Livres Potenciais".

Desenvolvimentos recentes no mercado livre

Em 28 de dezembro de 2018, o MME emitiu a Portaria nº 514/2018, que reduziu os requisitos de carga para ser um consumidor livre de energia convencional, reduzindo limites de demanda mínima contratada de energia de 3,0 MW para 2,5 MW com vigência a partir de 1º de julho de 2019, e de 2,5 MW a 2,0 MW com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020. Posteriormente, o MME emitiu a Portaria nº 465/2019, que também atualizou os requisitos para consumidor livre de energia convencional, reduzindo novamente a demanda mínima contratada de energia para 1,5 MW a partir de 1 de janeiro de 2021, 1 MW a partir de 1 de janeiro de 2022 e 0,5 MW a partir de 1 de janeiro de 2023. Essa ação não aumentou o número de consumidores elegíveis para o mercado livre porque consumidores com 0,5 MW de carga já podem migrar, mas com a limitação de compra de energia apenas de fontes incentivadas, assim, a redução gradual dos limites de carga flexibilizou a regra, permitindo que os consumidores adquiram energia de fontes convencionais também. Ainda na Portaria nº 465/2019, o MME estabeleceu que até 31 de janeiro de 2022, a ANEEL e a CCEE deveriam apresentar um estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do

1.16 Outras informações relevantes

mercado livre para consumidores com cargas abaixo de 0,5 MW. Em atendimento à Portaria, a ANEEL apresentou uma proposta de abertura do mercado livre no Brasil, por meio da nota técnica nº 10/2022, sendo estabelecido que antes de indicar um cronograma para a abertura do mercado livre, há necessidade de aprimoramentos regulatórios no país, dessa forma, foram identificados 14 itens para regulamentação ou aprimoramento. Em continuidade, por meio da publicação da Lei nº 14.120/21 e da Portaria Normativa nº 50/GM/MME/2022, foram flexibilizados os requisitos de migração para o ambiente de contratação livre (ACL) aos consumidores do Grupo A com carga individual inferior a 0,5MW, a partir de 1º de janeiro de 2024, tornando necessário os ajustes e adequações no modelo setorial a fim de promover uma abertura de mercado sustentável para todos os agentes do setor, em especial, aos consumidores finais de energia. Também, a Portaria nº 050/2022 decretou que os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN), entretanto consumidores com carga individual inferior a 0,5 MW, devem ser representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Leilões no ambiente de contratação regulada

De acordo com o Decreto nº 9.143/2017, os leilões de energia para novos projetos de geração são realizados como leilões "n", onde "n" significa o número de anos antes da data de entrega inicial e atualmente varia de três a sete (denominados leilões "A-3", "A-4", "A-5", "A-6" e "A-7"). Os leilões de energia destinado à contratação de energia proveniente de projetos de geração já existentes ocorrem (i) de um a cinco anos antes da data de entrega inicial (denominados leilões "A-1", "A-2", "A-3", "A-4" e "A-5") ou (ii) quatro meses antes da data de entrega (referidos como "leilões de ajustes de mercado").

Editais de leilões regulados são preparados pela ANEEL em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MME, que incluem a exigência de usar o menor preço de energia ofertado como critério para determinar os vencedores dos leilões.

Cada empresa de geração vencedora de um leilão assina um contrato de compra e venda de eletricidade com cada empresa de distribuição participante do certame, o chamado CCEAR, proporcionalmente à respectiva necessidade de energia elétrica declarada por cada distribuidora, aos preços resultantes do leilão. Para os leilões de ajuste de mercado, cujos contratos são limitados a um prazo de dois anos, a quantidade total de energia contratada não pode exceder 5,0% da quantidade total de energia contratada por cada Distribuidor. O CCEAR contém termos e condições padrão e não negociáveis que são estabelecidos pela ANEEL. Uma parcela significativa de nossos CCEARs prevê que o preço será reajustado anualmente de acordo com o IPCA. No entanto, alguns dos nossos CCEARs estabelecem outros índices para ajustar os preços, tais como preços de combustíveis. Os distribuidores concedem garantias financeiras (principalmente recebíveis do serviço de distribuição) a geradoras, a fim de garantir suas obrigações de pagamento sob o CCEAR.

Em relação aos CCEARs decorrentes de leilões de energia para contratação de empreendimentos de geração existentes, existem três possibilidades de redução permanente das quantidades contratadas, quais sejam (i) redução pela saída de consumidores livres Potenciais do ambiente de contratação regulada; (ii) redução, a critério da distribuidora, de até 4,0% ao ano no montante inicial contratado a partir da geração de energia existente, excluindo o primeiro ano de fornecimento, para adaptar-se aos desvios do mercado face às projeções de demanda, a partir do segundo ano subsequente ao da declaração que deu origem à respectiva compra; e (iii) adaptação aos montantes de energia estipulados nos contratos de aquisição de energia firmados anteriormente a 17 de março de 2004. É possível também reduzir montantes de CCEARs de energia nova através dos mecanismos de compensação Sobras e Déficits de Energia Nova (MCSDEN), bem como solicitar também montantes adicionais de energia; a partir de declarações de sobras e déficits das distribuidoras, o mecanismo promove a compensação entre as empresas, na proporção das declarações. Além disso, a Resolução Normativa ANEEL nº 824/2018 (hoje consolidada na Resolução Normativa

1.16 Outras informações relevantes

ANEEL nº 1009/2022) instituiu o mecanismo de venda de excedentes, que permite que os distribuidores de energia vendam voluntariamente energia excedente a consumidores livres e especiais, geradores e autogeradores periodicamente.

Desde 2005, a CCEE realizou com sucesso 38 leilões para novos projetos de geração, 37 leilões especificamente para energia proveniente de geração existente e 3 leilões para projetos de geração de fontes alternativas. De acordo com o Decreto nº 9.143/2017, o MME deve publicar um cronograma anual estimado de leilões regulados até 30 de março de cada ano. Como regra geral, os contratos celebrados em um leilão têm os seguintes prazos de suprimento: (i) até 35 anos do início do fornecimento nos casos de novos projetos de geração; (ii) de um a 15 anos a partir do ano seguinte ao leilão nos casos de instalações de geração de energia existente e (iii) de 10 a 35 anos do início do fornecimento nos casos de projetos de geração de energia alternativa.

Após a conclusão do leilão, vendedores vencedores e distribuidoras compradoras firmam os CCEARs, nos quais as partes estabelecem o preço e a quantidade de energia contratados conforme resultados do leilão. Grande parte de nossos CCEARs estabelece que o preço seja corrigido anualmente pela variação do IPCA. Contudo, fazemos uso de outros indicadores para correção do preço dos nossos CCEARs, tais como o preço dos combustíveis. As distribuidoras oferecem garantias financeiras para as geradoras (principalmente valores a receber do serviço de distribuição) a fim de garantir suas obrigações de pagamento nos termos do CCEAR.

O valor anual de referência

O regulamento também estabelece um mecanismo, o valor anual de referência, que limita os valores dos custos que podem ser repassados aos consumidores finais. O Valor anual de referência corresponde à média ponderada dos preços da energia elétrica nos leilões de energia nova "A-6", "A-5", "A-4" e "A-3", calculados para todas as empresas de distribuição. Os valores dos leilões para projetos de geração de energia alternativa e para projetos indicados como prioritários pelo CNPE não são considerados no cálculo do valor anual de referência.

O valor anual de referência cria um incentivo regulatório para que as empresas de distribuição contratem o crescimento de suas demandas esperadas de eletricidade ao menor preço nos leilões "A-6", "A-5", "A-4" e "A-3". O regulamento estabelece as seguintes limitações à capacidade das empresas de distribuição de repassar custos aos consumidores: (i) nenhum repasse de custos para compras de eletricidade que excedam 105% do requisito de energia real (ressalvados os casos em que há sobras involuntárias); e (ii) repasse limitado de custos com compras de energia elétrica nos leilões "A-3" e "A-4", caso o volume da energia adquirida exceda 2,0% da carga verificada nos anos "A-4" e "A-5". De acordo com o Decreto nº 9.143/2017, os custos de energia nova e energia existente são repassados integralmente aos consumidores, desde que cumpridas as determinações regulatórias. O MME estabelece o preço máximo de aquisição para a eletricidade gerada por projetos existentes que esteja incluída nos leilões de venda de energia aos distribuidores; e, se os distribuidores não cumprirem a obrigação de contratar integralmente sua carga, o repasse dos custos da energia adquirida no mercado de curto prazo será o menor entre o PLD e o valor anual de referência.

O PLD é utilizado para precificar a energia negociada no mercado de curto prazo. Ele é calculado para cada submercado e diariamente para cada hora do dia seguinte, com base no custo marginal de operação (CMO), considerando a aplicação dos limites máximos (horário e estrutural) e mínimo vigentes para cada período de apuração. Para 2025, foi estabelecido o PLD mínimo de R\$ 58,60/MWh, PLD máximo estrutural em R\$ 751,73/MWh, e PLD máximo horário em R\$ 1.542,23/MWh, conforme Resolução Homologatória 3.625/2024.

Convenção de comercialização de energia elétrica

As Resoluções da ANEEL nº 109 de 2004, e nº 210 de 2006, conduziram à criação da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica. Tal Convenção regula a organização e

1.16 Outras informações relevantes

administração da CCEE, assim como as condições para a comercialização de energia elétrica. Também define, entre outros: (i) os direitos e obrigações dos participantes da CCEE; (ii) as penalidades a serem impostas a participantes inadimplentes; (iii) a estrutura para a resolução de controvérsias; (iv) as regras de comercialização tanto no ambiente de contratação regulada como no ambiente de contratação livre; e (v) a contabilização e processo de compensação para operações de curto prazo.

A Resolução nº 1.087 de 2024 promoveu atualizações na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, especialmente no que diz respeito à governança da Câmara. As definições citadas acima foram mantidas, e foi acrescido o processo relativo à reserva de capacidade.

Restrição de atividades das distribuidoras

As distribuidoras integrantes do Sistema Interligado Nacional não poderão (i) conduzir negócios relacionados à geração ou transmissão de energia elétrica; (ii) vender energia elétrica aos consumidores livres, com exceção dos situados em sua área de concessão e sob as mesmas condições e tarifas que se aplicam a Consumidores Cativos; (iii) deter, direta ou indiretamente, qualquer participação em qualquer outra empresa, sociedade anônima ou limitada; ou (iv) conduzir negócios que não tenham relação com suas respectivas concessões, com exceção das permitidas por lei ou no contrato de concessão pertinente. As geradoras não podem deter o controle ou participações societárias significativas nas distribuidoras.

Nos termos do Decreto nº 9.143/2017, as distribuidoras de energia elétrica foram autorizadas a negociar excedentes de energia com Consumidores Livres e outros agentes do Mercado Livre (geradoras, comercializadoras e autoprodutoras). Essa faculdade foi regulamentada através da instituição do Mecanismo de Venda de Excedentes, que foi introduzido pela Resolução Normativa nº 824/2018 da ANEEL, sendo revogada pela Resolução Normativa nº 904/2020, e atualmente regulamentada pela Resolução Normativa nº 1.009/2022, com vigência desde 22 de março de 2022, a qual estabelece as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação regulado e livre.

Eliminação do direito à autocontratação

Tendo em vista que a compra de energia elétrica para distribuição a consumidores cativos é atualmente efetuada no ambiente de contratação regulada, a chamada autocontratação (autorização para as distribuidoras atenderem a até 30,0% de suas necessidades de energia elétrica contratando energia elétrica proveniente de autoprodução ou adquirida de partes relacionadas) não é mais permitida, exceto no contexto de contratos devidamente aprovados pela ANEEL anteriormente à promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico.

Questionamentos sobre a constitucionalidade da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico

Partidos políticos estão atualmente contestando a constitucionalidade da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Em outubro de 2007, o STF emitiu uma sentença relativa a agravos que foram solicitados no âmbito da ação, negando referidos agravos por maioria de votos. Até o momento, não existe ainda uma decisão final sobre este mérito e não sabemos quando será proferida. Neste ínterim, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico continua em vigor. Independentemente da decisão final do Supremo Tribunal Federal, esperamos que as disposições relacionadas à proibição das distribuidoras que se dediquem a atividades não relacionadas à distribuição de energia elétrica, incluindo vendas de energia elétrica para consumidores livres, e a eliminação do direito à autocontratação, continuem em vigor.

Se o STF considerar toda ou parte relevante da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico como inconstitucional, o esquema regulatório introduzido pela Lei não terá efeitos, o que gerará incerteza quanto à forma como e quando o governo brasileiro conseguirá reformar o setor de energia elétrica.

1.16 Outras informações relevantes

Limitações à concentração no mercado de energia elétrica

A ANEEL havia estabelecido limites à concentração de determinados serviços e atividades dentro do setor elétrico, os quais foram eliminados através da Resolução nº 378 de 10 de novembro de 2009.

Nos termos da Resolução nº 378, a ANEEL atualmente apresenta potenciais violações na livre concorrência no setor de energia elétrica para análise pela Secretária de Direito Econômico (SDE), que é de responsabilidade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011. A ANEEL também tem o poder de monitorar a atividade sobre livre concorrência potencial, sejam ao seu próprio critério ou mediante solicitação do CADE, identificando: (i) o mercado relevante; (ii) a influência de partes envolvidas na troca de energia nos submercados em que elas operam; (iii) o exercício real do poder de mercado em relação aos preços do mercado; (iv) a participação das partes no mercado de geração de energia; (v) a transmissão, distribuição e comercialização de energia em todos os submercados; e (vi) os ganhos de eficiência dos agentes de distribuição durante os processos de revisão tarifária.

Em termos práticos, o papel da ANEEL limita-se a fornecer ao CADE informações técnicas para apoiar pareceres técnicos do CADE. O CADE, por sua vez, adere aos comentários e decisões da ANEEL, e só pode desconsiderá-los se demonstrar suas razões para fazê-lo. Antes da vigência da Lei nº 12.529/2011, certas responsabilidades do CADE foram desempenhadas pela SDE e pareceres técnicos relativos a questões de concorrência foram emitidos pela SDE em primeira instância e decididos pelo CADE em segunda instância.

Incentivos Governamentais ao Setor Elétrico

Em 2000, um decreto federal criou o Programa Prioritário de Termelétricidade (PPT), com a finalidade de diversificar a matriz energética brasileira e diminuir sua forte dependência das usinas hidrelétricas. Os incentivos conferidos às usinas termelétricas nos termos do PPT incluem (i) fornecimento garantido de gás durante 20 anos, de acordo com regulamentação do MME; (ii) garantia do repasse dos custos referentes à aquisição da energia elétrica produzida por usinas termelétricas até o limite do valor normativo de acordo com a regulamentação da ANEEL; e (iii) acesso garantido ao programa de financiamento especial do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para o setor elétrico.

Em 2002, o governo brasileiro estabeleceu o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, ou Programa PROINFA. Nos termos do Programa PROINFA, a Axia Energia oferece garantias de compra de até 20 anos para a energia gerada por fontes alternativas, sendo a energia adquirida por empresas de distribuição para entrega aos consumidores finais. O custo de aquisição dessa energia alternativa é arcado pelos consumidores finais em base mensal (exceto por consumidores finais de baixa renda, que são isentos desses pagamentos), com base em planos estimados de compras anuais, preparados pela Axia e aprovados pela ANEEL. Em sua fase inicial, o PROINFA estava limitado a uma capacidade contratada total de 3.299 MW. O objetivo dessa iniciativa era atingir uma capacidade contratada de até 10% do consumo anual total de energia elétrica do Brasil em 20 anos, a partir de 2002.

Visando criar incentivos para geradores de energia alternativa, o governo brasileiro estabeleceu que uma redução não inferior a 50% se aplica aos valores da TUSD devida por (i) pequenas centrais hidrelétricas com capacidade entre 3.000 kW e 30.000 kW; (ii) Usinas Hidrelétricas com capacidade de até 3.000 kW; e (iii) geradores de energia alternativa (empreendimentos solares, eólicos ou a biomassa) com capacidade de até 30.000 kW. A redução é aplicável à TUSD devida pela entidade de geração e por seu consumidor. O valor da redução da TUSD é revisto e aprovado pela ANEEL e reembolsado mensalmente através da conta CDE por meio de depósitos realizados pela Axia.

1.16 Outras informações relevantes

Tarifas de Sistema

A ANEEL fiscaliza e regulamenta o acesso aos sistemas de distribuição e transmissão e estabelece as tarifas referentes ao uso desses sistemas e consumo de energia. Diferentes tarifas se aplicam a diferentes categorias de consumidores de acordo com a forma como eles se conectam ao sistema e compram energia. As tarifas são: (i) a TUSD; (ii) tarifas cobradas pelo uso do sistema de transmissão, consistindo na rede básica e suas instalações auxiliares, ou TUST; e (iii) a TE.

TUSD

A TUSD é paga por geradoras e consumidores pelo uso do sistema de distribuição da concessionária na qual a geradora ou consumidor está conectado. A TUSD consiste em três tarifas com objetivos distintos:

- A TUSD Fio, que é definida em R\$/kW, dividida em segmentos de tempo de acordo com a categoria tarifária, é aplicada para a demanda de energia elétrica contratada pela parte ligada ao sistema e remunera a concessionária de distribuição e transmissão para os custos de operação, manutenção e renovação do sistema de distribuição. Ele também fornece à concessionária de distribuição uma margem legal.
- A TUSD Encargos, que é definida em R\$/MWh, é aplicada ao consumo de energia elétrica (em MWh) e contempla certos encargos regulatórios aplicáveis ao uso da rede local, tais como PROINFA, a conta CDE, a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (ou TFSEE), ONS e outros. Esses encargos são definidos pelas autoridades regulatórias e vinculados à quantidade de energia realizada pelo sistema.
- A TUSD Perdas compensa perdas técnicas de energia nos sistemas de transmissão e distribuição, bem como perdas não técnicas de energia no sistema de distribuição.

TUST

A TUST é paga por distribuidoras, geradoras e Consumidores Livres que se conectam diretamente à Rede Básica. Ela se aplica a sua utilização da rede básica e é reajustada anualmente de acordo com (i) a inflação; e (ii) as receitas anuais das empresas concessionárias de transmissão determinadas pela ANEEL. Segundo os critérios estabelecidos pela ANEEL, os proprietários das diferentes partes da rede de transmissão transferiram a coordenação de suas instalações ao ONS em troca do recebimento de pagamentos regulados dos usuários de sistemas de transmissão. Os usuários da rede, inclusive geradoras, distribuidoras e Consumidores Livres, diretamente se conectaram à rede de transmissão, celebraram contratos com o ONS e companhias de transmissão (representadas pelo ONS) que lhes conferem o direito de utilizar a rede de transmissão em troca do pagamento de certas tarifas.

Tarifa de Energia ("TE")

A TE é paga por consumidores cativos e concessionárias ou permissionárias de distribuição pelo consumo de energia, com base no montante de energia elétrica realmente consumida, remunera o custo de energia, determinados encargos regulatórios relacionados ao uso de energia, custos de transmissão relacionados à Itaipu, certas perdas de sistema de transmissão, relacionados ao mercado de Consumidor Cativo, custos com pesquisa e desenvolvimento e Taxa de Fiscalização da ANEEL – TFSEE.

Base de Cálculo de Tarifas de Fornecimento de Energia Elétrica

A ANEEL tem poderes para reajustar e revisar as tarifas acima em resposta a alterações de custos de compra de energia elétrica e condições de mercado. Ao calcular ou revisar as tarifas de fornecimento de energia elétrica, a ANEEL divide os custos das distribuidoras entre (i) custos não gerenciáveis pela distribuidora, ou custos da Parcela A, e (ii) custos gerenciáveis

1.16 Outras informações relevantes

pela distribuidora, ou custos da Parcela B. O reajuste de tarifas baseia-se em uma fórmula que leva em consideração a divisão de custos entre as duas categorias.

Os custos da Parcela A incluem, entre outros, os seguintes fatores:

- custos de aquisição mandatória de energia elétrica de Itaipu, Angra I, Angra II e de companhias de geração com contratos renovados nos termos da Lei 12.783/13;
- custos de aquisição de energia elétrica conforme contratos bilaterais negociados livremente entre as partes;
- custos de energia elétrica adquirida por meio de CCEARs;
- custos associados às perdas de energia do sistema elétrico;
- custos referentes aos encargos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e distribuição;
- custos de encargos setoriais; e
- custos associados à pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética; e
- Custos de receitas irrecuperáveis para empresas sob regimento do novo modelo de contrato regulado de distribuição, o qual se aplica à Companhia a partir dos processos tarifários após a assinatura da nova versão do contrato de concessão em maio de 2026.

Os custos da Parcela B incluem, entre outros, os seguintes fatores:

- remuneração de capital sobre os investimentos em ativos necessários para as atividades de distribuição de energia;
- cota de reintegração regulatória, mediante à amortização destes ativos;
- custos anuais de instalações móveis e imóveis
- despesas relacionadas à operação e manutenção dos ativos; e
- receitas irrecuperáveis, aplicado apenas às empresas sob regime de contrato antigo.

Cada custo é determinado e periodicamente revisado pela ANEEL.

As tarifas são determinadas, considerando os custos da Parcela A e da Parcela B e certos componentes de mercado usados pela ANEEL, como referência no reajuste de tarifas.

As concessionárias distribuidoras de energia elétrica têm direito a revisões tarifárias periódicas de suas tarifas a cada quatro ou cinco anos. Essas revisões visam a:

- assegurar que as receitas serão suficientes para cobrir os custos operacionais da Parcela B e a remuneração adequada com relação a investimentos considerados essenciais aos serviços objeto da concessão de cada distribuidora,
- incentivar as concessionárias a aumentar o nível de eficiência, e
- determinar o fator X, que consiste em três componentes:
 1. aumentos potenciais de produtividade, com base nos custos, conforme comparado ao crescimento de mercado;
 2. qualidade do serviço; e
 3. uma meta de trajetória de despesas operacionais.

Os ganhos potenciais de produtividade e a meta de despesa operacional são determinados a cada revisão tarifária periódica. A partir do 4º ciclo de revisão periódica, a "qualidade do serviço" é determinada em cada reajuste tarifário anual e na revisão tarifária periódica. Para as concessionárias cujos contratos foram prorrogados em 2015 e que passam por revisões

1.16 Outras informações relevantes

tarifárias após 24 de fevereiro de 2017, haverá também uma atualização anual do componente de produtividade (Pd).

O fator X é usado para ajustar a proporção da mudança no índice IGP-M, ou IPCA usado nos reajustes anuais. Assim, após a conclusão de cada revisão periódica, a aplicação do fator X exige que as distribuidoras dividam os seus ganhos de produtividade com os Consumidores Finais.

Cada contrato de concessão de cada distribuidora também prevê um reajuste anual de tarifa. Em geral, os custos da Parcela A são totalmente repassados aos consumidores. Contudo, os custos da Parcela B são em sua maior parte corrigidos monetariamente em conformidade com o índice econômico (IGP-M ou IPCA) e o Fator X. Para as concessionárias cujos contratos foram prorrogados sob os termos de novo modelo de contrato de concessão, o índice de inflação utilizado para representar a Parcela B é o IPCA, para as demais permanece o IGP-M.

Ademais, as concessionárias distribuidoras de energia elétrica têm direito a revisão tarifária extraordinária, caso a caso, de maneira a assegurar seu equilíbrio financeiro e a compensá-las por custos imprevistos, incluindo impostos, que modifiquem de maneira significativa sua estrutura de custos.

Com a introdução da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, Leis nº 10.847/04 e nº 10.848/04, o MME reconheceu que os custos variáveis associados à compra de energia elétrica podem ser incluídos por meio da conta de compensação de variação de valores de itens da Parcela A ou CVA, criada para reconhecer alguns de nossos custos quando do reajuste das tarifas da Companhia pela ANEEL.

A partir de 2005, os custos incorridos com o PIS e COFINS deixaram de ser considerados nas revisões periódicas como parte da Parcela B, e as concessionárias de distribuição de energia elétrica passaram a ter direito de adicionar tais custos diretamente sobre as tarifas estabelecidas nas revisões periódicas, com base em uma taxa efetiva que é diferente da taxa nominal. O objetivo dessa mudança foi manter a neutralidade no equilíbrio financeiro da concessão, tendo em vista a alteração na forma de arrecadação desses impostos, que se tornou não cumulativa.

Desde 2013, variáveis, tais como a necessidade de despacho de usinas termelétricas, têm feito com que as distribuidoras incorram em custos extraordinários que excedem sua capacidade de pagamento. Para cobrir a exposição involuntária das distribuidoras a esses custos, uma parte dos custos de energia foram reembolsados pela Conta CDE (nos termos do Decreto nº 7.945/2013), e a Conta ACR (nos termos do Decreto nº 8.221/2014). Esses reembolsos visam a cobrir a totalidade ou parte dos custos incorridos pelas distribuidoras no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014, referentes: (i) à exposição involuntária no mercado *spot*; e (ii) ao despacho de usinas termelétricas relacionado ao CCEAR. A CCEE, que gerencia a Conta ACR, obteve um empréstimo com 13 bancos para financiar esse pagamento. Desde janeiro de 2015, as distribuidoras têm cobrado tarifas de energia elétrica adicionais de consumidores a fim de amortizar o reembolso da Conta CDE, no período de cinco anos, e o empréstimo, no período de 54 meses. Em setembro de 2019, a linha de crédito referente à Conta ACR foi paga antecipadamente (a data de vencimento original era abril de 2020) após negociações da ANEEL, MME e CCEE, retirando R\$ 8,4 bilhões das contas de energia elétrica brasileiras até 2020.

Em janeiro de 2015, o setor elétrico iniciou a implementação de um sistema de "bandeiras tarifárias" mensais, em que as faturas do consumidor podem estar sujeitas a acréscimos tarifários em uma base mensal, quando os custos de fornecimento de energia chegarem aos níveis especificados e divulgados pela Aneel, permitindo que os consumidores adaptem o seu uso para os custos de energia atuais. As receitas cobradas no âmbito do sistema de bandeira tarifária são cobradas pelas empresas de distribuição e transferidas para uma Conta de

1.16 Outras informações relevantes

Centralização de Recursos de Bandeira Tarifária administrada pela CCEE, cujos rendimentos são pagos para as distribuidoras com base nos seus custos de energia relativos ao período.

A bandeira escassez hídrica perdurou até abril de 2022. A partir de maio de 2022, foi acionada a bandeira verde, que seguiu acionada até o final do ano, em razão da melhora do cenário hidrológico. Em 2023, com a continuidade do cenário energético favorável, em todos os meses do ano perdurou a bandeira verde, que permaneceu vigente até julho de 2024, quando foi interrompida com o anúncio da bandeira amarela, seguida de bandeira verde em agosto, vermelha patamar 1 em setembro, vermelha patamar 2 em outubro, amarela em novembro e, finalmente, verde em dezembro. O ano de 2025 iniciou com bandeira verde até abril, sendo interrompido pela bandeira amarela em maio, seguido de bandeira vermelha patamar 1 nos meses junho e julho, bandeira vermelha patamar 2 em agosto e setembro, retornando a bandeira vermelha patamar 1 em outubro e novembro, finalizando o ano com bandeira amarela.

Embora esse mecanismo mitigue parcialmente a disparidade de fluxo de caixa, ele pode ser insuficiente para cobrir os custos de fornecimento de energia termelétrica, e as distribuidoras ainda correm o risco de disparidades de fluxo de caixa no curto prazo.

Encargos tarifários

Encargo de energia de reserva - EER

O encargo de energia de reserva, EER, é um encargo regulatório cobrado mensalmente, criado para arrecadar fundos para energia de reserva contratada pela CCEE. Essas reservas de energia são utilizadas para aumentar a segurança do suprimento de energia no sistema interligado nacional. O EER é arrecadado mensalmente dos consumidores finais do sistema interligado nacional registrado junto à CCEE.

Fundo RGR (reserva global de reversão) e UBP (uso do bem público)

Em certas circunstâncias, empresas de energia elétrica são indenizadas com relação a certos ativos usados em função de uma concessão, em caso de revogação ou encampação da concessão. Em 1957, o governo brasileiro criou um fundo de reserva destinado a prover fundos para tal indenização, conhecido como fundo RGR. As empresas que operam em regimes de serviço público são obrigadas a efetuar a título de contribuição mensal ao fundo RGR, a uma alíquota anual igual a 2,5% dos investimentos em ativos fixos da empresa relacionados ao serviço público, sem exceder, contudo, 3,0% das receitas operacionais totais em qualquer exercício. A Lei nº 12.431 de 2011 estendeu a vigência desta taxa até 2035. Entretanto, a Lei nº 12.783/13 estabeleceu que, a partir de 1º de janeiro de 2013, esse encargo não mais incide sobre as companhias de distribuição, geração ou transmissão cujas concessões foram estendidas nos termos da referida lei, ou as novas concessionárias de geração e transmissão.

Os produtores independentes de Energia Elétrica que utilizam fontes hidrelétricas devem também pagar uma taxa similar cobrada de empresas de serviço público com relação ao fundo RGR. São também obrigados a efetuar pagamentos ao fundo de uso de bem público, ou UBP, de acordo com as regras estabelecidas no processo licitatório referente à concessão correspondente. A Axia recebeu pagamentos referentes ao Fundo UBP até 31 de dezembro de 2002. Todos os encargos relativos ao fundo UBP desde 31 de dezembro de 2002 foram pagos diretamente ao governo brasileiro.

1.16 Outras informações relevantes

Conta de desenvolvimento energético - CDE

A CDE foi estabelecida pela Lei nº 10.438/2002, sendo seu valor calculado anualmente pela CCEE e aprovado pela ANEEL. Em 2002, o governo brasileiro instituiu a CDE, que é suprida por meio de pagamentos anuais efetuados por concessionárias a título de uso do bem público, multas e sanções impostas pela ANEEL e as taxas anuais pagas por agentes que fornecem energia elétrica a consumidores finais, por meio de encargo a ser acrescido às tarifas relativas ao uso dos sistemas de transmissão e distribuição. Essas taxas são ajustadas anualmente. A CDE foi originalmente criada para dar suporte: (i) ao desenvolvimento da produção de energia elétrica por todo o país; (ii) à produção de energia elétrica por meio de fontes alternativas de energia; e (iii) à universalização do serviço público de energia elétrica em todo o Brasil. Além disso, a CDE subsidia as operações de companhias de geração de energia termelétrica para a compra de combustível em áreas isoladas não conectadas ao Sistema Interligado Nacional, cujos custos eram arcados pela conta de consumo de combustível, ou CCC, antes da promulgação da Lei nº 12.783/13. Desde 23 de janeiro de 2013 (Decreto nº 7.891/13), a CDE subsidia o desconto de certas categorias de consumidores, tais como Consumidores Especiais, consumidores rurais, concessionárias de distribuição e permissionárias, entre outros. Pelo Decreto nº 7.945 de 7 de março de 2013, o governo brasileiro decidiu usar a CDE para subsidiar: (i) a parte dos custos de energia de geração térmica adquiridas pelas distribuidoras em 2013; (ii) riscos hidrológicos das concessões de geração renovadas pela lei 12.783/13; (iii) subcontratação de energia involuntária em função de alguns geradores não renovarem seus contratos e a energia produzida destas concessões não ser realocada entre os distribuidores; (iv) parte do ESS e da CVA, de forma que o impacto destes reajustes tarifários em conexão com estes dois componentes foi limitado a 3% de reajuste de 8 de março de 2013 a 7 de março de 2014. Desde 2018, os consumidores rurais e as empresas públicas de água, esgoto e saneamento tiveram suas isenções tarifárias reduzidas gradativamente até sua extinção, que ocorreu em 2023. A CDE está em vigor por 22 anos, desde 2002. É regulamentada pela ANEEL e administrada pela Axia.

Encargo do Serviço do Sistema - ESS

A Resolução nº 173 de 28 de novembro de 2005 estabeleceu o ESS, que, desde janeiro de 2006, tem sido incluído nas correções de preço e taxas para concessionárias de distribuição que fazem parte do Sistema Interligado Nacional. Este encargo é baseado nas estimativas anuais feitas pelo ONS em 31 de outubro de cada ano.

Em 2013, devido às condições hidrológicas adversas, o ONS despachou um número de Usinas Termelétricas, levando a um aumento dos custos. Estes despachos causaram um aumento significativo no Encargo do Serviço do Sistema Relacionados à Segurança Energética, ou ESS-SE. Uma vez que o encargo ESS-SE se aplica apenas a distribuidoras (embora possa posteriormente ser transferido aos consumidores) e para Consumidores Livres, o CNPE decidiu, através da Resolução nº 03/2013, repartir os custos, ampliando o encargo ESS-SE a todos os participantes do setor de energia elétrica.

Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE

A TFSEE é uma taxa anual devida pelos detentores de concessões, permissões ou autorizações na proporção de seu porte e atividades.

Taxa do ONS

A taxa do ONS, devida mensalmente pelas concessionárias de distribuição, é utilizada para financiar o orçamento do ONS em sua função de coordenação e controle de produção e transmissão de energia no Sistema Interligado Nacional.

Inadimplemento no pagamento de encargos regulatórios

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico estabeleceu que a falta de pagamento das contribuições ao agente regulatório, ou a não realização de outros pagamentos, tais como os devidos em função da compra de energia elétrica no ambiente de contratação regulada ou de

1.16 Outras informações relevantes

Itaipu, impedirá a parte inadimplente de proceder com reajustes ou revisões de sua tarifa (exceto por revisões extraordinárias) e que receba recursos oriundos do Fundo RGR e da CDE.

Mecanismo de Realocação de Energia - MRE

Proteção contra certos riscos hidrológicos para geradores hidrelétricos com despacho centralizado é proporcionada pelo MRE, que procura mitigar os riscos inerentes à geração de energia hidráulica determinando que geradores hidrelétricos compartilhem os riscos hidrológicos do Sistema Interligado Nacional. De acordo com a legislação brasileira, a cada usina hidrelétrica é atribuída uma Energia Assegurada, determinada em cada contrato de concessão pertinente, independentemente da quantidade de energia elétrica gerada pela usina. O MRE transfere a energia excedente daqueles que geraram além de sua Energia Assegurada para aqueles que geraram abaixo. O despacho efetivo de geração é determinado pelo ONS tendo em vista a demanda de energia em âmbito nacional e as condições hidrológicas. A quantidade de energia efetivamente gerada pelas usinas, seja ela acima ou abaixo da Energia Assegurada, é precificada por uma tarifa denominada Tarifa de Energia de Otimização ("TEO"), que cobre os custos de operação e manutenção da usina. Esta receita ou despesa adicional deve ser contabilizada mensalmente para cada gerador.

Fator de Escalonamento de Geração

O fator de escalonamento de geração, ou GSF (do inglês, generation scaling factor), é um índice que compara a soma do volume de energia gerada pelas empresas hidrelétricas participantes do MRE e o volume de Energia Assegurada que elas estão obrigadas a entregar por contrato. Se o índice GSF for inferior a 1,0, ou seja, caso esteja sendo gerada menos energia do que a Energia Assegurada total, as empresas hidrelétricas devem comprar energia no mercado *spot* para cobrir a carência de energia e cumprir os volumes de Energia Assegurada, nos termos do MRE. De 2005 a 2012, o GSF permaneceu acima de 1,0. O GSF começou a decrescer em 2013, piorando em 2014, quando permaneceu abaixo de 1,0 por todo o ano. Em 2015, o GSF variou entre 0,783 e 0,825, exigindo que as geradoras de energia elétrica adquirissem energia no mercado *spot*, incorrendo, portanto, em custos significativos.

Subsequentemente às discussões mantidas entre as empresas geradoras e o governo brasileiro sobre esses custos, o governo emitiu a Lei Federal nº 13.203, em 8 de dezembro de 2015. Essa lei abordou o risco GSF separadamente para o Mercado Regulado e Mercado Livre. Para o Mercado Regulado, a Lei Federal nº 13.203/15 permitiu que as empresas de geração renegociassem seus contratos de energia, estabelecendo um teto para o custo GSF a um prêmio de risco de R\$ 9,50/MWh por ano, até o final do contrato de compra de energia ou término da concessão, o que ocorresse primeiro. Esse prêmio de risco será pago à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, ou CCRBT.

Em 2020, houve a publicação da Lei nº 14.052/2020, que estabeleceu as novas condições de repactuação do risco hidrológico mediante extensão de outorga para as usinas hidrelétricas do MRE impactadas com atrasos de transmissão para escoamento, operação de transmissão para escoamento em condição insatisfatória e antecipação de garantia física de empreendimentos estruturantes (UHEs Belo Monte e Complexo do Madeira).

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2. Comentários dos diretores

2.1 Os diretores devem comentar sobre:

a. condições financeiras e patrimoniais gerais;

O ano de 2025 teve início em um ambiente de incerteza global, decorrentes da nova administração de Donald Trump nos Estados Unidos e a adoção de três mudanças relevantes: imposição de tarifas de importação, endurecimento das regras de imigração e a aprovação de um orçamento federal com trajetória deficitária para os próximos anos.

As tarifas representaram uma mudança na lógica tradicional do comércio americano, mas seu impacto foi menor do que o inicialmente esperado. Isso ocorreu devido ao recuo do governo em diversas medidas quando foram identificados impactos econômicos significativos. O tema também segue em disputa judicial e aguarda decisão da Suprema Corte sobre a legalidade do uso do instrumento de “emergência econômica”. Outro fator que reduziu os impactos foi a antecipação de compras pelas empresas, para formação de estoques.

As mudanças recentes na política comercial e fiscal dos Estados Unidos elevaram a incerteza em relação ao desempenho do dólar no longo prazo, incentivando maior diversificação das reservas internacionais por parte de diversos bancos centrais. Esse movimento contribuiu para a valorização do ouro e para uma acomodação do valor da moeda norte americana. No campo monetário, o Federal Reserve reduziu a taxa básica de juros em 75 pontos-base diante da moderação do mercado de trabalho, passando a adotar postura de espera. A inflação dos Estados Unidos para o ano de 2025 fechou em 2,7%.

No Brasil, ao longo de 2025, foram mantidas e ampliadas iniciativas voltadas à sustentação da demanda doméstica, incluindo benefícios fiscais, reforço de programas sociais e expansão de linhas de crédito subsidiadas. Para conter os efeitos inflacionários dessas medidas, o Banco Central manteve a política monetária em nível restritivo. O resultado foi uma desaceleração moderada e heterogênea da atividade econômica, que seguiu operando com baixo nível de ociosidade. Setores mais sensíveis às condições de crédito registraram moderação, enquanto atividades relacionadas à renda, como grande parte do setor de serviços, mantiveram bom ritmo.

Nesse contexto, a taxa Selic foi elevada em 2,75 p.p. e permaneceu em 15% ao ano por um período prolongado. A inflação e as expectativas inflacionárias apresentaram desaceleração moderada, mantendo-se mais próximas do teto do que do centro da meta do Banco Central. O IPCA encerrou 2025 em 4,3%, resultado inferior às projeções iniciais.

Esse resultado foi determinado pelo comportamento de Alimentação no domicílio e Bens industriais, influenciado por boas safras, efeitos temporários da gripe aviária (que reduziu exportações e ampliou a oferta doméstica), impactos das tarifas impostas pelos Estados Unidos sobre carnes e café, além da apreciação do real, que ajudou a conter os preços de bens industriais após os aumentos registrados no primeiro quadrimestre, decorrentes da depreciação cambial do ano anterior. Por outro lado, o segmento de Serviços manteve variação próxima a 6% em termos anuais, acompanhando a evolução do mercado de trabalho e da atividade econômica.

b. estrutura de capital

(valores em R\$/milhões)				
Estrutura de Capital	31/12/2025	%	31/12/2024	%
Capital próprio	650	8%	640	8%
Capital de terceiros	7.577	92%	7.374	92%
Total	8.227	100%	8.014	100%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2025, a estrutura de capital da Companhia era representada por 8% de capital próprio e 92% de capital de terceiros, e os Diretores entendem que tal estrutura é adequada ao cumprimento das obrigações de condução das operações da Companhia. Observa-se que não houve variação significativa nesta composição no exercício de 2025 em relação ao exercício de 2024.

c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Liquidez e Recursos de Capital

Em 31 de dezembro de 2025, nosso capital de giro líquido refletia um montante superavitário (excedente do ativo circulante em relação ao passivo circulante) de R\$ 24 milhões, uma redução de R\$ 591 milhões quando comparado com o valor deficitário de R\$ 567 milhões em 31 de dezembro de 2024.

Esse aumento decorre basicamente:

- Da redução da linha de empréstimos e financiamentos, na ordem de R\$ 934 milhões quando comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024;
- Do aumento, de caixa e equivalentes de caixa, cuja variação positiva entre os períodos findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 totalizam R\$ 113 milhões;
- Da redução, do outros contas a pagar na ordem de R\$ 111 milhões quando comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Compensados parcialmente por:

- Da redução de derivativos na ordem de R\$ 278 milhões quando comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024;

Da redução, da ordem de R\$ 141 milhões de títulos e valores mobiliários quando comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024; e

- Do aumento de fornecedores cuja variação negativa entre os períodos findos de 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 totalizam R\$ 140 milhões.

A Companhia monitora ativamente o capital circulante líquido e sua geração de caixa para quitar suas obrigações, incluindo os dividendos. Além disso, as projeções de fluxo de caixa sustentam e viabilizam o plano de redução ou reversão do CCL negativo, garantindo a sustentabilidade dos negócios.

A tabela abaixo resume as obrigações contratuais e os compromissos pendentes em 31 de dezembro de 2025 (inclui outras obrigações contratuais de longo prazo):

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Obrigações contratuais em 31 de dezembro de 2025	Pagamentos devidos por período (em milhões de R\$)				
	Total	Menos de 1 ano	1-3 anos	4-5 anos	Mais de 5 anos
Fornecedores	738	738	-	-	-
Empréstimos, derivativos, debêntures e financiamentos - principal e encargos ¹	5.218	788	1.394	886	2.149
Entidade de Previdência Privada ²	103	103	-	-	-
Taxas regulamentares	24	24	-	-	-
Outros	119	118	-	-	-
Total de itens do Balanço Patrimonial¹	6.201	1.772	1.394	886	2.149
Compra de energia (exceto Itaipu) ³	7.070	2.926	4.143	-	-
Compra de energia de Itaipu ³	1.049	365	684	-	-
Encargos de uso do sistema de distribuição e transmissão ⁴	3.143	1.040	2.103	-	-
Projetos de construção de subestação	39	28	11	-	-
Fornecedores de materiais e serviços	674	334	313	27	-
Total de outros compromissos	11.976	4.693	7.255	27	-
Total das Obrigações contratuais	18.177	6.465	8.649	913	2.149

1. Inclui pagamentos de juros, incluindo juros futuros projetados sobre fluxo de caixa não descontado, através de projeções de índices. Estes juros futuros não são registrados em nosso balanço.

2. Futuras contribuições estimadas para os planos de pensão.

3. Valores a pagar nos termos de contratos de compra de energia elétrica de longo prazo, que estão sujeitas a variações de preços e estabelecem a renegociação em determinadas circunstâncias. A tabela representa os valores a serem pagos pelos volumes contratados aplicando-se os preços ao final do ano de 2025. Veja nota explicativa nº 25 das nossas demonstrações financeiras

4. Despesas estimadas com encargos de uso do sistema de distribuição e transmissão, até o fim do período de concessão.

Nossas necessidades de recursos destinam-se principalmente aos seguintes objetivos:

- Investimentos para continuar a expandir e modernizar os nossos sistemas de distribuição;
- Amortizar ou refinarar dívidas a vencer. Em 31 de dezembro de 2025, possuíamos um saldo de dívida não amortizado líquido de instrumentos financeiros derivativos com vencimento programado para os próximos 12 meses de R\$ 426 milhões.
- Pagamento de dividendos. Pagamos R\$ 389 milhões de dividendos em 2025. Já para o exercício de 2026, a Companhia espera pagar o equivalente a R\$ 227 milhões referente ao resultado distribuível do exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

A Companhia possui capacidade financeira para fazer frente a seus passivos não circulantes.

O índice de liquidez geral da Companhia se manteve no exercício de 2025, ano que atingira 0,94 em relação ao exercício de 2024.

Para informações mais detalhadas sobre as fontes de financiamento utilizadas pela Companhia, vide alínea (f) deste item 2.1.

d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

As principais fontes de recursos provêm do funcionamento da geração operacional e financiamento.

Durante o ano de 2025 a Companhia trouxe financiamentos principalmente para financiar investimentos, bem como para reforçar o capital de giro.

Para mais informações sobre as fontes de financiamento utilizadas pela Empresa, ver linha (f) deste item 2.1.

Endividamento

O endividamento total (incluindo mútuo e encargos, líquido de instrumentos financeiros derivativos) apresentou um aumento de R\$ 394 milhões, ou 9,9%, de 31 de dezembro de 2024 para 31 de dezembro de 2025, principalmente pela captação de recursos por meio de contratação de mútuos com a entidade sob controle comum State Grid Europe Limited (SGEL) na ordem de R\$ 1.019 bilhão (líquido de amortizações e atualizações), emissão de debêntures (R\$ 727

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

milhões), atualização monetária/cambial e marcação a mercado (R\$ 366 milhões) e novos empréstimos em reais (R\$ 95 milhões). Os aumentos mencionados foram parcialmente compensados pela amortização de seus endividamentos e encargos (R\$ 2.018 milhões).

As principais captações foram:

- Captação de mútuo, em moeda estrangeira (renmimbi) no montante de R\$ 1.000 bilhão;
- Emissão de títulos dívidas (debêntures), em reais com juros atrelados aos indicadores financeiros IPCA, totalizando o valor de R\$ 740 milhões.
- Captação de empréstimos em reais (R\$ 100 milhões);

As captações mencionadas acima foram realizadas para planos de investimentos, pagamentos e refinanciamentos de dívidas e reforço de capital de giro.

e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

As principais fontes de recursos provêm do funcionamento da geração operacional e financiamento.

Durante o ano de 2025, a Companhia trouxe financiamentos principalmente para financiar investimentos, bem como para reforçar o capital da empresa.

A política de liquidez da Companhia baseia-se na detenção de fundos para cobrir as obrigações de curto prazo estabelecidas no cenário base, considerando a execução do plano de financiamento das necessidades de tesouraria para o ano em curso. Se houver uma necessidade adicional de numerário, a Companhia tem acesso fácil ao mercado de capitais para angariar fundos para cobrir estas necessidades adicionais.

Ao aplicar esta estratégia, pretendemos reduzir a exposição futura ao fluxo de caixa e a sua exposição ao risco de taxa de juro, bem como manter o seu nível de liquidez e o seu perfil de dívida através de ações de refinanciamento da dívida e redução dos custos.

Para mais informações sobre as fontes de financiamento utilizadas pela Companhia, ver linha (f) deste item 2.1.

f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

Em 31 de dezembro de 2025, nosso endividamento total (incluindo mútuo e encargos, líquido de instrumentos financeiros derivativos) era de R\$ 4.360 milhões. Deste total, aproximadamente R\$ 1.221 milhões, ou 28,0%, estavam expressos em moeda estrangeira, contemplando dólares norte-americanos e renminbi. Foram contratadas operações de swap de modo a reduzir nossa exposição às taxas de câmbio que decorrem de parte dessas obrigações. O montante de R\$ 426 milhões de nosso endividamento tem vencimento em 12 meses.

i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Principais Contratos de Financiamentos

Nossas categorias de endividamento são como segue (os saldos abaixo estão apresentados líquidos de efeitos de marcação a mercado):

Pré fixado. Em 31 de dezembro de 2025, havia empréstimos pré fixados, totalizando R\$ 38 milhões, sendo o índice TR. Esses empréstimos são denominados em reais.

Pós fixado. Em 31 de dezembro de 2025, havia empréstimos pós fixados, totalizando R\$ 630 milhões, sendo o índice IPCA e SELIC. Esses empréstimos são denominados em reais.

Debêntures. Em 31 de dezembro de 2025, havia debêntures totalizando R\$ 2.623 milhões, sendo os índices IPCA e CDI.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Dívidas denominadas em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2025, possuíamos o equivalente a R\$ 1.269 milhões de outras dívidas denominadas em moeda estrangeira, compostos por dólares norte-americanos (R\$ 210 milhões) e renminbi (R\$ 1.059 milhões). Contratamos swap visando reduzir nossa exposição a taxas de câmbio decorrentes dessas obrigações.

ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Na data da apresentação deste Formulário de Referência, não havia outras relações de longo prazo com instituições financeiras, além das descritas no item (i) acima.

iii. grau de subordinação entre as dívidas

Não existe grau de subordinação entre as dívidas da Companhia, observado que determinadas dívidas foram contratadas com garantia real e, portanto, têm preferência sobre outras dívidas da Companhia em caso de falência até o limite da garantia real constituída.

iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

Condições restritivas dos empréstimos

Os empréstimos e financiamentos obtidos pela Companhia exigem o cumprimento de algumas cláusulas restritivas financeiras, sob pena de limitação à distribuição de dividendos, e/ou antecipação de vencimento das dívidas vinculadas. Algumas cláusulas contratuais estão vinculadas à índices financeiros da controladora CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia"). Ainda, o não cumprimento das obrigações ou restrições mencionadas pode ocasionar a inadimplência em relação a outras obrigações contratuais (*cross default*), dependendo de cada contrato de empréstimo e financiamento.

As apurações são feitas anualmente. Como os índices máximo e mínimo variam entre os contratos, apresentamos abaixo os parâmetros mais críticos de cada índice, considerando todos os contratos vigentes em 31 de dezembro de 2025.

Índices exigidos nas demonstrações financeiras da Companhia

- Dívida líquida dividida pelo EBITDA ajustado menor ou igual a 4,00.

Índices exigidos nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora CPFL Energia

- Dívida líquida dividida pelo EBITDA ajustado menor ou igual a 3,75;
- EBITDA ajustado dividido pelo resultado financeiro maior ou igual a 2,25.

A definição de EBITDA na controladora CPFL Energia para fins de apuração de *covenants* leva em consideração principalmente a consolidação de controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto com base na participação societária detida direta ou indiretamente (tanto para EBITDA como para ativos e passivos).

A Administração da Companhia monitora esses índices de forma sistemática e constante, de forma que as condições sejam atendidas. Em 31 de dezembro de 2025, a Administração da Companhia não identificou eventos ou condições de não conformidade de cláusulas financeiras e não financeiras.

Condições restritivas das debêntures

As debêntures emitidas pela Companhia exigem o cumprimento de algumas cláusulas restritivas financeiras da sua controladora CPFL Energia.

As apurações são feitas semestralmente e apresentamos abaixo os parâmetros de cada índice, considerando todos os contratos vigentes em 31 de dezembro de 2025.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Índices exigidos nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora CPFL Energia

- Dívida líquida dividida pelo EBITDA ajustado menor ou igual a 3,75;
- EBITDA ajustado dividido pelo resultado financeiro maior ou igual a 2,25.

A Administração da Companhia monitora esses índices de forma sistemática e constante, de forma que as condições sejam atendidas. Em 31 de dezembro de 2025, a Administração do Companhia não identificou eventos ou condições de não conformidade de cláusulas financeiras e não financeiras.

g. limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Os percentuais utilizados dos nossos financiamentos já contratados, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, estão apresentados nas tabelas abaixo:

<u>Modalidade</u>	<u>Aprovação</u>	<u>Empresa</u>	<u>Limites contratados</u>	<u>Percentual utilizado</u>
BNDES Finem	2020	CPFL Piratininga	424.487	100%
BNDES Mais Inovação	2024	CPFL Piratininga	411.493	24,3%

h. alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

Nossa administração apresenta as demonstrações de resultado referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 2024 com a apresentação de todas as variações e comentários sobre as mais relevantes.

Comentários sobre as variações mais relevantes da Demonstração de Resultado:

	Demonstração do Resultado (em milhões de reais)				
	2025	AH%	AH-R\$	AV%	2024
Receita operacional líquida	6.011	1,8%	109	100,0%	5.902
Custo do serviço de energia elétrica	(3.487)	-1,0%	36	-58,0%	(3.523)
Custo com energia elétrica	(2.619)	-	(2)	-43,6%	(2.617)
Encargo do uso do sist de transm distrib	(867)	-4,3%	39	-14,4%	(906)
Custo de construção de infraestrutura	(592)	15,9%	(81)	-9,8%	(511)
Custos e despesas operacionais	(791)	1,9%	(15)	-13,2%	(776)
Pessoal	(228)	6,0%	(13)	-3,8%	(215)
Entidade de previdência privada	5	25,0%	1	-	4
Material	(36)	-	-	-0,6%	(36)
Serviço de terceiros	(236)	5,8%	(13)	-3,9%	(223)
Amortização	(170)	4,9%	(8)	-2,8%	(162)
Outros	(126)	-12,5%	18	-2,1%	(144)
Resultado do serviço	1.142	4,4%	48	19,0%	1.094
Resultado financeiro	(351)	-	-	-5,8%	(351)
Receitas financeiras	289	24,0%	56	4,8%	233
Despesas financeiras	(640)	9,6%	(56)	-10,6%	(584)
Resultado antes dos tributos	791	6,6%	49	13,2%	742
Contribuição social	(65)	1,6%	(1)	-1,1%	(64)
Imposto de renda	(178)	-1,7%	3	-3,0%	(181)
Lucro Líquido	548	10,3%	51	9,1%	497

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

• Receita operacional líquida:

A receita operacional líquida corresponde a receita de operações com energia elétrica, outras receitas operacionais e as deduções da receita operacional (impostos e contribuições setoriais). Abaixo demonstramos quadro comparativo das receitas em 2025 e 2024.

	2025			2024			2025 vs 2024	
	R\$	GWh	AV%	R\$	GWh	AV%	AH %	AH-R\$
Receita operacional líquida								
Residencial	4.253	4.721	70,8%	4.013	4.691	68,0%	6,0%	240
Industrial	277	316	4,6%	423	527	7,2%	-34,5%	(146)
Comercial	1.114	1.194	18,5%	1.266	1.469	21,5%	-12,0%	(152)
Rural	57	74	0,9%	63	88	1,1%	-9,5%	(6)
Poderes Públicos	186	223	3,1%	177	222	3,0%	5,1%	9
Iluminação Pública	155	285	2,6%	151	302	2,6%	2,6%	4
Serviço Público	151	194	2,5%	165	223	2,8%	-8,5%	(14)
Fornecimento faturado	6.193	7.007	103,0%	6.257	7.521	106,0%	-1,0%	(64)
Consumo Próprio	-	6	-	-	6	-	-	-
Fornecimento Não Faturado (Líquido)	31		0,5%	(58)		-1,0%	-153,4%	89
(-) Transferência da receita relacionada à disponibilidade da rede elétrica ao consumidor cativo	(3.090)		-51,4%	(2.978)		-50,5%	3,8%	(112)
Fornecimento de energia elétrica	3.134	7.013	52,1%	3.221	7.527	54,6%	-2,7%	(87)
Outras Concessionárias e Permissionárias	14	2	0,2%	23	3	0,4%	-39,1%	(9)
(-) Transferência da receita relacionada à disponibilidade da rede elétrica ao consumidor cativo	(13)	-	-0,2%	(22)	-	-0,4%	-40,9%	9
Energia Elétrica de Curto Prazo	177	790	2,9%	198	1.648	3,4%	-10,6%	(21)
Suprimento de energia elétrica	178	792	3,0%	199	1.651	3,4%	-10,6%	(21)
Receita pela disponibilidade da rede elétrica - TUSD consumidor cativo	3.103		51,6%	3.000		50,8%	3,4%	103
Receita pela disponibilidade da rede elétrica - TUSD consumidor livre	1.759		29,3%	1.518		25,7%	15,9%	241
(-) Compensação pelo não cumprimento de indicadores técnicos	(11)		-0,2%	(12)		-0,2%	-8,3%	1
Receita de construção da infraestrutura de concessão	591		9,8%	510		8,6%	15,9%	81
Ativo e passivo financeiro setorial	366		6,1%	340		5,8%	7,6%	26
Atualização do ativo financeiro da concessão	156		2,6%	138		2,3%	13,0%	18
Aporte CDE - baixa renda, demais subsídios tarifários	397		6,6%	334		5,7%	18,9%	63
Outras receitas e rendas	163		2,7%	146		2,5%	11,6%	17
Outras receitas operacionais	6.524		108,5%	5.975		101,2%	9,2%	549
Receita operacional bruta	9.836		163,6%	9.394		159,2%	4,7%	442
ICMS	(1.380)		-23,0%	(1.322)		-22,4%	4,4%	(58)
PIS	(126)		-2,1%	(123)		-2,1%	2,4%	(3)
COFINS	(580)		-9,6%	(567)		-9,6%	2,3%	(13)
Conta Desenvolvimento Energético - CDE	(1.514)		-25,2%	(1.222)		-20,7%	23,9%	(292)
Programa de P & D e Eficiência Energética	(53)		-0,9%	(53)		-0,9%	-	-
PROINFA	(86)		-1,4%	(89)		-1,5%	-3,4%	3
Bandeira tarifárias e outros	(78)		-1,3%	-		0,0%	-	(78)
Outros	(9)		-0,1%	(116)		-2,0%	-92,2%	107
Deduções da receita operacional	(3.825)		-63,6%	(3.493)		-59,2%	9,5%	(332)
Receita Operacional Líquida	6.011		100,0%	5.902		100,0%	1,8%	109

Receita Operacional líquida:

Em comparação com o ano encerrado em 31 de dezembro de 2024, nossa receita operacional líquida aumentou 1,8% (ou R\$ 109 milhões) de modo que encerramos o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 com receita operacional líquida de R\$ 6.011 milhões.

Esse aumento na receita operacional decorreu, principalmente, da elevação de 9,2%, ou R\$ 549 milhões, em outras receitas operacionais, influenciada, sobretudo, por (i) crescimento de R\$ 344 milhões na receita pela disponibilidade da rede elétrica – TUSD consumidor cativo e livre; (ii) aumento de R\$ 81 milhões na receita de construção da infraestrutura de concessão; e (iii) elevação de R\$ 63 milhões em aporte CDE – baixa renda, demais subsídios tarifários e descontos tarifários.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Tais aumentos foram parcialmente compensados pela redução de receita em fornecimento de energia elétrica, que apresentou queda de R\$ 87 milhões, refletindo, principalmente, menor volume faturado. Adicionalmente, houve aumento de 9,5%, ou R\$ 332 milhões, nas deduções da receita, com destaque para a elevação de R\$ 292 milhões na conta de desenvolvimento energético (CDE).

A seguir descrevemos as mudanças em nossa receita operacional líquida, com base nos itens que compõem nossa receita bruta.

Vendas por destino:

Vendas a consumidores finais

Em comparação ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2024, nossa receita operacional bruta de vendas para consumidores finais (que inclui receita de TUSD de consumidores cativos e não faturado) teve um aumento de 0,4% (ou R\$ 25 milhões) no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, para R\$ 6.224 milhões. Nossas receitas operacionais brutas refletem principalmente as vendas a consumidores cativos, bem como a receita TUSD do uso de nossa rede por consumidores cativos, ambas sujeitas a reajuste tarifário, conforme descrito abaixo. Nossa receita operacional bruta também reflete as vendas para consumidores livres nas categorias comercial e industrial.

As tarifas são ajustadas todos os anos, em porcentagens específicas para cada categoria de consumidor. O reajuste tarifário anual da Companhia se torna efetivo em outubro, impactando tanto o ano em que o reajuste tarifário ocorre como o ano seguinte.

Em 2025, nosso reajuste tarifário foi de 7,63% no efeito médio total percebido pelos consumidores. Para mais informações, consulte a nota 24 de nossas demonstrações financeiras anuais auditadas. No geral, os preços médios para consumidores finais em 2025 tiveram uma elevação, em relação ao exercício de 2024, para classes industrial e comercial.

- Consumidores residenciais e comerciais representam 86,2% do total de R\$ 6.224 milhões vendidos aos consumidores cativos, sendo que os preços médios aumentaram em 5,3% para consumidores residenciais e 8,3% para consumidores comerciais. Com relação aos Consumidores Livres, o preço médio para os consumidores comerciais aumentou em 10,8%.
- Consumidores industriais. Com relação aos consumidores cativos, os preços médios aumentaram 9,2%. Com relação aos consumidores livres, o preço médio para consumidores industriais aumentou 10,3%.

O volume total de energia vendida aos consumidores cativos finais no ano encerrado em 31 de dezembro de 2025 reduziu 5,1% (ou 377 GW) em comparação com 2024 e aumentou 4,5% (ou 386 GW) na quantidade de energia transportada a consumidores livres convencionais.

A quantidade vendida para as categorias residencial e comercial, responsável por 83,8% de nossas vendas a consumidores cativos finais, aumentou 0,6% (ou 76 GW) para o residencial, em contrapartida reduziu 18,7% (ou 275 GW) para o comercial. Essas mudanças foram devidas ao efeito combinado de:

- Classe Residencial: crescimento de 0,6%, devido a melhora da massa de renda real e o incremento de unidades consumidoras em 2025 quando comparado ao ano de 2024. Em contrapartida tivemos o impacto negativo referente ao aumento de unidades de MMGD (Micro e Minigeração Distribuída);
- Classe Comercial: redução de 18,7%, refletindo o incremento de MMGD (Micro e Minigeração Distribuída), menores temperaturas registradas em 2025, quando comparado ao ano de 2024, e a migração de clientes cativos para o mercado livre;
- Classe Industrial: redução de 39,9%, devido à migração de clientes cativos para o mercado livre e o incremento de MMGD (Micro e Minigeração Distribuída).

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Suprimento de energia elétrica

Em comparação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, nossa receita operacional bruta de vendas no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 reduziu 10,6% (ou R\$ 21 milhões) atingindo o montante de R\$ 178 milhões (1,8% da receita operacional bruta), devido basicamente redução de 10,6% (ou R\$ 21 milhões) nas vendas de energia no mercado de curto prazo.

Outras receitas operacionais

Em comparação com o ano encerrado em 31 de dezembro de 2024, nossas outras receitas operacionais brutas (que excluem a receita de TUSD de consumidores cativos) aumentaram 15,0% (ou R\$ 446 milhões) atingindo o valor de R\$ 3.421 milhões no ano encerrado em 31 de dezembro de 2025 (34,8% de nossa receita operacional bruta), principalmente devido ao efeito líquido de:

(i) aumento de R\$ 241 milhões na receita pela disponibilidade da rede elétrica - TUSD consumidor livre, (ii) aumento de R\$ 81 milhões na receita de construção da infraestrutura da concessão, referentes aos investimentos efetuados nos ativos de infraestrutura da concessão durante o período de construção, (iii) aporte CDE aumento de R\$ 63 milhões, (iv) aumento de R\$ 26 milhões na receita de ativos e passivos financeiros setoriais. A receita reflete diferenças no tempo entre nossos custos orçados incluídos na tarifa no início do período tarifário e os custos efetivamente incorridos pela Companhia enquanto essa tarifa está em vigor, criando uma obrigação contratual de pagar para ou ter direito a receber de consumidores mediante tarifas subsequentes ou para pagar ou receber do poder concedente quaisquer valores remanescentes no vencimento da concessão. Isso leva a um ajuste para reconhecer a futura redução (ou aumento) das tarifas para contabilizar custos mais baixos (ou adicionais) no ano atual, sendo esse ajuste reconhecido como um item de receita positivo (ou negativo) e (v) aumento na atualização do ativo financeiro da concessão (R\$ 18 milhões) e (vi) aumento em outras receitas e rendas (R\$ 17 milhões).

Deduções de receitas operacionais

Deduzimos certos impostos e encargos do setor de nossa receita operacional bruta para calcular a receita líquida. O imposto de ICMS é calculado com base na receita operacional bruta dos consumidores finais (faturados), enquanto os impostos federais de PIS e COFINS são calculados com base na receita operacional bruta total. Os programas de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética (encargos regulatórios) são calculados com base na receita operacional líquida. Outros encargos regulatórios variam de acordo com o efeito regulatório refletido em nossas tarifas. Essas deduções representaram 38,9% de nossa receita operacional bruta no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 e 37,2% no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Comparadas com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, essas deduções aumentaram 9,5% (ou R\$ 332 milhões) aumentando o valor para R\$ 3.825 milhões em 2025, devido, principalmente uma variação de (i) R\$ 292 milhões em CDE (conta de desenvolvimento enérgico), (ii) R\$ 78 milhões em bandeira tarifárias, (iii) R\$ 74 milhões um aumento na rubrica de ICMS e PIS/COFINS e compensado por (iv) R\$ 107 milhões basicamente em função do repasse de Itaipu em 2024, conforme divulgado na REH nº 3.277/23, para a recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu.

Custo com Energia Elétrica

Energia comprada para revenda

Nossos custos com a compra de energia para revenda aumentaram em 0,1% (ou R\$ 2 milhões) no ano encerrado em 31 de dezembro de 2025, atingindo o valor de R\$ 2.619 milhões (75,1% de nossos custos do serviço de energia elétrica) em comparação com R\$ 2.617 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 (representando 74,3% de nossos custos do serviço de energia elétrica) decorrente principalmente do incremento no preço médio da energia

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

adquirida R\$ 435 milhões em 2025 compensado pelo menor volume de energia comprada R\$ 420 milhões (12,6% ou 1.346 GWh de variação entre períodos). O aumento no custo da energia elétrica é reflexo:

(i) aumento de R\$ 43 milhões em PROINFA devido ao aumento no preço médio compensado pela redução de R\$ 44 milhões em energia adquirida através de leilão no ambiente regulado, contratos bilaterais e energia de curto prazo e energia de Itaipu devido à redução na quantidade de energia comprada.

Encargos de uso da rede elétrica

Nossos encargos pelo uso do sistema de transmissão e distribuição reduziram 4,3% (ou R\$ 39 milhões) resultando em R\$ 867 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, refletindo o efeito: (i) redução de R\$ 51 milhões em encargos de serviço do sistema - ESS líquido do repasse da CONER compensado por (ii) aumento encargos de rede básica R\$ 11 milhões.

Outros custos e despesas operacionais

Nossos outros custos e despesas operacionais compreendem nosso custo de operação, serviços recebidos de terceiros, custos relacionados à construção de infraestrutura de concessão, despesas de vendas, despesas gerais e administrativas e outras despesas operacionais.

Comparados ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, nossos outros custos e despesas operacionais aumentaram 7,5% (ou R\$ 96 milhões), resultando em R\$ 1.383 milhões (nota explicativa nº 26 das Demonstrações Financeiras, somadas das amortizações e provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa) no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, devido principalmente (i) aumento de 15,9% (ou R\$ 81 milhões) com custos relacionados à construção de infraestrutura de concessão e (ii) aumento de 5,7% (ou R\$ 34 milhões) com despesas relacionadas a pessoal, serviços de terceiros e amortização compensado parcialmente por (iii) redução de (R\$ 18 milhões) em outros custos e despesas operacionais.

Resultado do Serviço

Em comparação com o ano encerrado em 31 de dezembro de 2024, nosso resultado do serviço aumentou 4,4% (ou R\$ 48 milhões) resultando em R\$ 1.142 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, principalmente devido ao (i) aumento da receita operacional líquida, em termos absolutos (R\$ 109 milhões), (ii) redução no custo de serviço de energia elétrica (R\$ 36 milhões) compensado por (iii) aumento do custo e despesa operacionais (R\$ 96 milhões).

Lucro líquido

Despesa Financeira Líquida

Comparado ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, não houve variação na nossa despesa financeira líquida mantendo-se em R\$ 351 milhões em 2025 e R\$ 351 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, ocasionado, principalmente, pelo aumento de R\$ 56 milhões nas receitas financeiras (aumento de 24% em relação ao período a 31 de dezembro de 2024), compensado pelo aumento de R\$ 56 milhões (aumento de 9,6%) nas despesas financeiras.

A despesa financeira líquida deveu-se principalmente:

- Aumento receita financeira, derivado, principalmente (i) aumento de R\$ 30 milhões de rendas de aplicações financeiras e (ii) aumento de R\$ 22 milhões em atualização de ativo financeiro setorial.
- Aumento nas despesas financeiras devido principalmente (i) aumento em encargos de dívidas de R\$ 43 milhões (os quais contemplam os efeitos das operações de derivativos), (ii) aumento

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

em outras despesas financeiras de R\$ 8 milhões e (iii) atualização de mútuo com parte relacionadas em R\$ 4 milhões.

Em 31 de dezembro de 2025, tínhamos R\$ 3.226 milhões (em comparação com R\$ 2.898 milhões em 31 de dezembro de 2024) em dívida denominada em reais, que acumulavam ajustes de juros e inflação com base em uma variedade de índices brasileiros e taxas do mercado monetário. A taxa interbancária acumulada do CDI durante o ano aumentou para 14,3% em 2025, em comparação com 10,8% em 2024; e o IPCA acumulado reduziu para 4,3% em 2025, em comparação com 4,8% em 2024. Temos o equivalente a R\$ 1.221 milhões (comparado a R\$ 1.359 milhões em 31 de dezembro de 2024) de dívida denominada em moeda estrangeira em dólares e renminbi. Para reduzir o risco de taxa de câmbio em relação a essa dívida em moeda estrangeira e variações nas taxas de juros, implementamos uma política de uso de derivativos de taxa de câmbio e taxa de juros.

Imposto de Renda e Contribuição Social

Nossas despesas com imposto de renda e contribuição social reduziu para R\$ 243 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 em comparação com R\$ 245 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Nossa taxa efetiva foi de 31% sobre o lucro antes dos impostos no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, foi inferior à taxa oficial de 34%.

Resultado líquido

Comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, e devido aos fatores discutidos acima, o lucro líquido aumentou 10,3% (ou R\$ 51 milhões), resultando em R\$ 548 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Comentários sobre as variações mais relevantes do Fluxo de Caixa:

	Fluxo de Caixa (em milhões de reais)			
	31/12/2025	AH%	AH-R\$	31/12/2024
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL				
Lucro antes dos tributos	791	6,6%	49	742
Ajustes para conciliar o lucro ao caixa oriundo das atividades operacionais				
Amortização	170	4,9%	8	162
Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	12	-45,5%	(10)	22
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	61	-14,1%	(10)	71
Encargos de dívida e atualizações monetárias e cambiais	292	0,3%	1	291
Despesa (receita) com entidade de previdência privada	(5)	-25,0%	(1)	(4)
Perda (ganho) na baixa de não circulante	21	40,0%	6	15
	1.342	3,3%	43	1.299
Redução (aumento) nos ativos operacionais				
Consumidores, concessionárias e permissionárias	(151)	-357,6%	(118)	(33)
Tributos a compensar	435	288,4%	323	112
Depósitos judiciais	-	-100,0%	2	(2)
Ativo financeiro setorial	464	1060,0%	424	40
Contas a receber - CDE	(30)	31,8%	14	(44)
Outros ativos operacionais	4	-87,9%	(29)	33
	722	581,1%	616	106
Aumento (redução) nos passivos operacionais				
Fornecedores	140	-660,0%	165	(25)
Outros tributos e contribuições sociais	(30)	-124,4%	(153)	123
Outras obrigações com entidade de previdência privada	(125)	-26,3%	(26)	(99)
Taxas regulamentares	19	-290,0%	29	(10)
Riscos fiscais, cíveis e trabalhistas pagos	(17)	29,2%	7	(24)
Passivo financeiro setorial	(825)	-136,4%	(476)	(349)
Outros passivos operacionais	(30)	-600,0%	(36)	6
	(868)	-129,6%	(490)	(378)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas operações	1.196	16,3%	168	1.028
Encargos de dívidas e debêntures pagos	(292)	-17,3%	(43)	(249)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(140)	70,2%	330	(470)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais	764	146,5%	454	310
Atividades de investimentos				
Títulos e valores mobiliários, cauções e depósitos vinculados - aplicações	(3.149)	-36,8%	(847)	(2.302)
Títulos e valores mobiliários, cauções e depósitos vinculados -resgates	3.287	42,9%	987	2.300
Adições de ativo contratual	(595)	-18,8%	(94)	(501)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimento	(457)	9,0%	45	(502)
Atividades de financiamento				
Captação de empréstimos e debêntures	821	-38,0%	(504)	1.325
Amortização de principal de empréstimos e debêntures	(1.725)	-52,0%	(590)	(1.135)
Liquidação de operações com derivativos	99	-195,2%	203	(104)
Dividendo e juros sobre o capital próprio pagos	(389)	-85,2%	(179)	(210)
Captações de mútuos com partes relacionadas	1.000	100,0%	1.000	-
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamento	(194)	-55,2%	(69)	(125)
Aumento (Redução) em caixa e equivalentes de caixa	113	-135,6%	430	(317)
Saldo inicial em caixa e equivalentes de caixa	245	-56,5%	(318)	563
Saldo final em caixa e equivalentes de caixa	358	46,1%	113	245

Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais

Em comparação com o ano encerrado em 31 de dezembro de 2024, nosso caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais aumentou 146,5% (ou R\$ 454 milhões), resultando em R\$ 764 milhões de caixa gerado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025. Este aumento é decorrente, principalmente, de:

- Lucro antes dos tributos ajustado: aumento de 3,3% (ou R\$ 43 milhões) em relação ao exercício de 2024, atingindo em 2025 o montante de R\$ 1.342 milhões. Este aumento deve-se, sobretudo, pelo aumento (i) da linha de lucros antes dos tributos em R\$ 49 milhões (conforme discutido em "Comentários sobre as variações mais relevantes da Demonstração de Resultado" acima); (ii) amortizações R\$ 8 milhões e (iii) perda (ganho) na baixa de não circulante R\$ 6 milhões compensado pela redução de (iv) provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas em R\$ 10 milhões e (v) provisão para crédito de liquidação duvidosa em R\$ 10 milhões.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

- Ativos operacionais: aumento na geração de caixa de R\$ 616 milhões em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, referente, principalmente, (i) ativo financeiro setorial em R\$ 424 milhões, (ii) tributos a compensar (R\$ 323 milhões) e (iii) contas a receber CDE em R\$ 14 milhões compensado por (iv) R\$ 118 milhões em consumidores, concessionárias e permissionárias e (v) R\$ 29 milhões em outros ativos operacionais.
- Passivos operacionais: redução na geração de caixa de R\$ 490 milhões, em comparação ao exercício de 2024, decorrente, essencialmente, dos efeitos (i) passivo financeiro setorial R\$ 476 milhões; (ii) outros tributos e contribuições sociais R\$ 153 milhões e (iii) R\$ 36 milhões em outros passivos operacionais foram parcialmente compensadas por (iv) fornecedores R\$ 165 milhões.

Além dos efeitos acima destacados, o Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais, em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, fora positivamente impactado na ordem de R\$ 287 milhões, devido a redução dos valores pagos de imposto de renda e contribuição social compensado pelo aumento de encargos de dívidas e debêntures pagos.

Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimento

Observa-se, em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, uma redução de 9,0% (ou R\$ 45 milhões) no caixa líquido consumido pelas atividades de investimento, o qual, ao fim de 2025, atingira o montante de R\$ 457 milhões. A redução mencionada é decorrente, (i) da redução em títulos e valores mobiliários, cauções e depósitos vinculados na ordem de R\$ 140 milhões entre aplicações e resgates compensado por (ii) um aumento de 18,8% (ou R\$ 94 milhões) em adições do ativo contratual, este referente às adições aos ativos de infraestrutura da concessão.

Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamento

Em relação ao exercício de 2024 (cujo caixa utilizado para atividades de financiamentos fora de R\$ 125 milhões), no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 nota-se um aumento no caixa consumido em 55,2% (ou R\$ 69 milhões), atingindo o montante utilizado de R\$ 194 milhões. Este aumento é decorrente dos efeitos combinados de (i) maiores pagamentos e liquidações dos empréstimos e debêntures (aumento de R\$ 590 milhões), (ii) menor captação de empréstimos e debêntures (R\$ 504 milhões) e (iii) maior montante pago de dividendos e juros sobre capital próprio (R\$ 179 milhões) compensado por (iv) captação de mútuo com partes relacionadas (aumento de R\$ 1.000 bilhão) e (v) menor liquidações das operações com derivativos (redução em R\$ 203 milhões).

2.2 Resultados operacional e financeiro

2.2 Os diretores devem comentar:

a. resultados das operações do emissor, em especial:

Nosso segmento reflete primordialmente as vendas a consumidores cativos e cobrança pelo uso do sistema de distribuição (TUSD) junto a consumidores livres, cujos preços são estabelecidos pelo órgão regulador. A quantidade vendida varia principalmente em função de fatores externos, tais como: temperatura, massa salarial e atividade econômica do país.

i. *descrição de quaisquer componentes importantes da receita*

A receita operacional é proveniente em grande parte de fornecimento de energia elétrica para clientes cativos, bem como recebimentos da tarifa referente ao uso da rede de distribuição.

ii. *fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais*

Resultados das Operações - 2025 em comparação a 2024

Vendas a Consumidores Finais

Em comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a receita operacional líquida aumentou 1,8% (ou R\$ 109 milhões) resultando em R\$ 6.011 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025. Esse aumento fora reflexo, principalmente:

- (i) Do aumento receita operacional bruta em R\$ 442 milhões (ou 4,7%) explicado principalmente por um aumento de R\$ 344 milhões em receita pela disponibilidade da rede elétrica - TUSD consumidor livre e cativos, do aumento de R\$ 81 milhões em receita de construção da infraestrutura de concessão, aumento de R\$ 63 milhões de aporte CDE - baixa renda, demais subsídios tarifários e um aumento de R\$ 26 milhões em ativos e passivos financeiros setoriais parcialmente compensado por uma redução de R\$ 87,1 milhões na receita advinda de fornecimento de energia elétrica, decorrente da diminuição do volume vendido, parcialmente compensada pelo aumento do preço médio; e
- (ii) Aumento nas deduções das receitas de R\$ 332 milhões (ou 9,5%) por sua vez fruto da elevação nas receitas brutas tributáveis principalmente ICMS, PIS e COFINS e da conta de desenvolvimento energético - CDE.

Resultado do Serviço

Comparado ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2024, o resultado do serviço aumentou 4,4% (ou R\$ 48 milhões) atingindo R\$ 1.142 milhões no ano encerrado em 31 de dezembro de 2025. Conforme discutido acima, a receita operacional líquida aumentou 1,8% (ou R\$ 109 milhões), os custos do serviço de energia elétrica reduziram em 1,0% (ou R\$ 36 milhões), e os custos e despesas operacionais aumentaram em 7,5% (ou R\$ 96 milhões) e. Os principais fatores contribuintes para as mudanças nos custos e despesas operacionais foram os seguintes:

Custos de energia elétrica.

Comparado ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, os custos de energia elétrica reduziram 1,0% (ou R\$ 36 milhões) resultando em R\$ 3.487 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025.

O custo da energia comprada para revenda aumentou 0,1% (ou R\$ 2 milhões), refletindo o efeito do aumento de R\$ 43 milhões) em PROINFA compensado por uma redução de 1,6% (ou R\$ 44 milhões) em energia de Itaipu e energia adquirida através de leilão no ambiente regulado, contratos bilaterais e energia de curto prazo.

Além disso, os encargos pelo uso do sistema de transmissão e distribuição reduziram 4,3% (ou R\$ 39 milhões), atingindo R\$ 867 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, devido ao efeito combinado de: (i) redução de R\$ 51 milhões nos encargos de serviço do sistema

2.2 Resultados operacional e financeiro

- ESS líquido do repasse da CONER compensado parcialmente pelo (ii) aumento R\$ 11 milhões (ou 1,6%) nos encargos da rede básica.

Outros custos e despesas operacionais.

Comparados ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, nossos outros custos e despesas operacionais aumentaram 7,5% (ou R\$ 96 milhões), para R\$ 1.383 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025. Esse aumento foi devido principalmente ao: (i) aumento de 15,9% (ou R\$ 81 milhões) nos custos relacionados à construção da infraestrutura da concessão e (ii) aumento de 5,7% (ou R\$ 34 milhões) principalmente em pessoal, serviços de terceiros e amortização compensado por (iii) redução de 12,5% (ou R\$ 18 milhões) em outros custo e despesas operacionais.

Lucro Líquido

Comparado ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, o lucro líquido aumentou 10,3% (ou R\$ 51 milhões) resultando em R\$ 548 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025. Tal variação é derivada principalmente por (i) aumento de 1,8% (ou R\$ 109 milhões) em receita operacional líquida (conforme discutido em "Vendas a Consumidores Finais" acima); (ii) redução de 1,0% (ou R\$ 36 milhões) nos custos com energia elétrica e (iii) redução de 0,8% (ou R\$ 2 milhões) em imposto de renda e contribuição social. Compensado parcialmente por (iv) aumento de R\$ 96 milhões nos custos e despesas operacionais (conforme discutido em "Resultado do Serviço" acima).

b. variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Tarifas Reguladas de Distribuição

O resultado das operações é afetado significativamente por mudanças nas tarifas reguladas de energia elétrica. Mais especificamente, a maior parte da receita é derivada da venda de energia elétrica para Consumidores Finais cativos com base em tarifas reguladas. Em 2025, as vendas para consumidores cativos representaram 89,8% da quantidade de energia elétrica vendida, e 63,4% da nossa receita operacional bruta, em comparação com 82,0% e 66,2%, respectivamente, em 2024. Essas proporções podem diminuir se os clientes migrarem da situação de Consumidores Finais Cativos para Consumidores Livres.

As receitas operacionais e margens dependem substancialmente do processo de revisão das tarifas, e a administração empenha-se em manter um relacionamento construtivo com a ANEEL, com o governo e com os demais participantes do mercado, para que o processo de revisão de tarifas reflita adequadamente os interesses dos consumidores e acionistas.

Reajuste Tarifário Anual - RTA e Revisões Periódicas – RTP

Os aumentos de tarifas se aplicam de maneira diferenciada para cada classe de consumidores, havendo, em geral, aumentos maiores para consumidores atendidos em tensões mais elevadas, de modo a reduzir os efeitos de subsídios, que foram historicamente concedidos a esses consumidores e que foram em sua maioria eliminados em 2007. A tabela a seguir apresenta em termos percentuais de cada reajuste anual a partir de 2024 e 2025. O percentual das tarifas deve ser avaliado à luz da taxa da inflação brasileira.

2.2 Resultados operacional e financeiro

CPFL Piratininga ⁽³⁾

2025

Reposicionamento econômico ⁽¹⁾	10,25%
Componentes financeiros ⁽²⁾	-0,22%
Total	10,03%

2024

Reposicionamento econômico ⁽¹⁾	-1,48%
Componentes financeiros ⁽²⁾	2,81%
Total	1,33%

(1) Essa parcela do ajuste reflete primariamente a taxa de inflação do período e é usada como base para os ajustes dos anos subsequentes.

(2) Essa parcela do ajuste reflete na liquidação de ativos e passivos registrados por competência, principalmente a CVA, e não é considerada no cálculo do ajuste do ano seguinte.

(3) Reajuste Tarifário Anual da CPFL Piratininga ocorreu em outubro.

Vendas a Consumidores Potencialmente Livres

A regulamentação do setor permite que determinados consumidores possam deixar o ambiente de tarifas reguladas e se tornar consumidores "livres", com direito a contratar seu fornecimento de energia elétrica com qualquer fornecedor. Em comparação ao número total de consumidores cativos da Companhia, o número de Consumidores Potencialmente Livres é relativamente pequeno. Essas receitas consistem nas tarifas cobradas pelo uso da rede de distribuição (TUSD). Mesmo que um consumidor decida migrar do sistema de tarifas reguladas para se tornar um Consumidor Livre, ele ainda terá que pagar à distribuidora a tarifa pelo uso do sistema de distribuição, ou TUSD. No que tange à redução na receita de vendas, somos capazes de reduzir, em alguns casos, a energia contratada para suprir estes clientes no próprio ano em que ocorrer a migração, enquanto, em outros casos, podemos compensar este excesso através do ajuste da energia a ser comprada em períodos futuros. Desta forma, não acreditamos que perdas de Clientes Potencialmente Livres teriam impacto adverso material no resultado de nossas operações.

Preços para a Energia Elétrica Adquirida

Os preços da energia elétrica comprada pela Companhia nos termos de contratos de longo prazo executados no Mercado Regulado são: (i) aprovados pela ANEEL no caso de contratos celebrados antes do Novo Marco Regulatório; e (ii) determinados em leilões para contratos celebrados a partir de então, enquanto os preços de energia elétrica comprada no Mercado Livre são acordados por meio de negociação bilateral com base nas taxas de mercado vigentes. Em 2025, compramos 9.299 GWh, em comparação com 10.645 GWh em 2024. Os preços dos contratos de longo prazo são reajustados anualmente para refletir os aumentos em certos custos de geração e inflação. A maioria de nossos contratos possui reajustes atrelados ao reajuste anual nas tarifas de distribuição, de forma que o aumento de custos é repassado aos nossos consumidores com aumento de tarifas. Uma vez que uma parcela crescente de nossa energia é comprada em leilões públicos, o sucesso de nossas estratégias nesses leilões afeta nossas margens e nossa exposição ao risco de preço e mercado, já que nossa capacidade de repassar os custos de compra de energia elétrica depende da projeção bem-sucedida de nossa demanda esperada.

Também adquirimos uma quantidade substancial de energia elétrica de Itaipu nos termos de obrigações "take-or-pay" a preços regidos pelos regulamentos adotados nos termos de um contrato internacional. As concessionárias com operações no Centro-Oeste, Sul e Sudeste são obrigadas por lei a adquirir uma parcela da participação brasileira na capacidade disponível de Itaipu. Em 2025, adquirimos 1.658 GWh de energia elétrica de Itaipu (17,8% da energia elétrica que compramos em termos de volume), em comparação com 1.707 GWh (16,0% da energia elétrica que compramos em termos de volume) em 2024. O preço da energia elétrica de Itaipu é estabelecido em dólares para refletir os custos de pagamento de sua dívida. De forma correspondente, o preço da energia elétrica adquirida de Itaipu aumenta em termos reais quando

2.2 Resultados operacional e financeiro

o real se desvaloriza em relação ao dólar. A mudança nos custos para a energia elétrica de Itaipu está sujeita ao mecanismo de recuperação de custos da Parcela A descrito abaixo.

Variações de Custos Não Gerenciáveis - Custos da Parcela A

Utilizamos a conta de compensação da variação dos custos ou a conta da Parcela A para reconhecer nas tarifas de distribuição a variação de alguns de nossos custos, conhecidos como custos da "Parcela A", que são não gerenciáveis. Em geral, quando esses custos são superiores às projeções utilizadas na fixação da tarifa de distribuição, nós temos o direito de recuperar a diferença através de reajustes anuais de tarifas subsequentes.

Os custos de energia elétrica comprada de Itaipu são indexados ao dólar norte-americano, e estão sujeitos à variação cambial. No caso de apreciação do dólar norte-americano frente ao real, nossos custos vão aumentar e, conseqüentemente, nosso resultado vai se reduzir no mesmo período. Essas perdas serão compensadas no futuro, quando o próximo reajuste tarifário anual ocorrer.

Mais detalhes sobre esses componentes tarifários, vide nota explicativa nº 9 de nossas demonstrações financeiras.

c. impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor, quando relevante

Conjuntura Econômica Brasileira

Nossas operações estão no Brasil, e por essa razão somos afetados pela conjuntura econômica brasileira. Em especial, o desempenho geral da economia brasileira afeta a demanda de energia elétrica, e a inflação afeta nossos custos e nossas margens.

Alguns fatores podem afetar significativamente a demanda por energia, dependendo da categoria de consumidores:

- Consumidores Residenciais e Comerciais: essas classes são muito afetadas por condições climáticas, o desempenho do mercado de trabalho, distribuição de renda, disponibilidade de crédito entre outros fatores. Temperaturas elevadas e aumento dos níveis de renda causam um aumento na procura por energia elétrica e, portanto, aumentam as nossas vendas. Por outro lado, o aumento do desemprego e a diminuição da renda familiar tendem a reduzir a demanda e nossas vendas.
- Consumidores Industriais: o consumo dos consumidores industriais está relacionado ao crescimento econômico e investimento, relacionados principalmente à produção industrial. Nos períodos de crise financeira, esta categoria sofre o maior impacto.

A inflação afeta nossos negócios principalmente pelo aumento dos custos operacionais e despesas financeiras devido aos encargos de dívidas serem corrigidos pela inflação. Podemos recuperar uma parte desse aumento de custos por meio do mecanismo de recuperação de custos da Parcela A, porém existe um atraso entre o momento em que o aumento de custos é incorrido e aquele no qual as tarifas reajustadas são recebidas. Os valores que nos são devidos com base na Parcela A são principalmente atrelados à variação da taxa SELIC até que sejam repassados às nossas tarifas e os custos vinculados a parcela B são indexados ao IGP-M líquido do fator X.

A depreciação do Real aumenta o custo do serviço da nossa dívida em moeda estrangeira e os custos de compra de energia elétrica da usina de Itaipu, um de nossos principais fornecedores, que reajusta os preços com base em seus custos parcialmente atrelados a dólares norte-americanos.

A tabela abaixo mostra os principais indicadores de desempenho da economia brasileira referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

2.2 Resultados operacional e financeiro

Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
Indicador	2025	2024
Crescimento do PIB (em reais) ⁽¹⁾	2,3%	3,4%
Taxa de desemprego ⁽²⁾ – média de %	5,9%	6,8%
Crédito à pessoa física (recursos não destinados) – % PIB	19,2%	18,3%
Crescimento das vendas no varejo	1,3%	4,7%
Crescimento da produção industrial	0,8%	3,1%
Inflação (IGP-M) ⁽³⁾	-1,0%	6,5%
Inflação (IPCA) ⁽⁴⁾	4,3%	4,8%
Taxa de câmbio média – US\$1,00 ⁽⁵⁾	R\$ 5,58	R\$ 5,39
Taxa de câmbio no fim do ano – US\$1,00	R\$ 5,50	R\$ 6,19
Depreciação (apreciação) do real x dólar norte-americano	-11,1%	27,9%

Fontes: Fundação Getúlio Vargas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central do Brasil

1. Fonte: IBGE.
2. Taxa de desemprego conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
3. A inflação (IGP-M) é o índice geral de preços de mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas.
4. A inflação (IPCA) é um índice amplo de preços ao consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo a referência para as metas de inflação estabelecidas pelo CMN.
5. Representa a média das taxas de venda comerciais no último dia de cada mês durante o período.

O ano de 2025 teve início em um ambiente de incerteza global, decorrentes da nova administração de Donald Trump nos Estados Unidos e a adoção de três mudanças relevantes: imposição de tarifas de importação, endurecimento das regras de imigração e a aprovação de um orçamento federal com trajetória deficitária para os próximos anos.

As tarifas representaram uma mudança na lógica tradicional do comércio americano, mas seu impacto foi menor do que o inicialmente esperado. Isso ocorreu devido ao recuo do governo em diversas medidas quando foram identificados impactos econômicos significativos. O tema também segue em disputa judicial e aguarda decisão da Suprema Corte sobre a legalidade do uso do instrumento de “emergência econômica”. Outro fator que reduziu os impactos foi a antecipação de compras pelas empresas, para formação de estoques. As mudanças recentes na política comercial e fiscal dos Estados Unidos elevaram a incerteza em relação ao desempenho do dólar no longo prazo, incentivando maior diversificação das reservas internacionais por parte de diversos bancos centrais. Esse movimento contribuiu para a valorização do ouro e para uma acomodação do valor da moeda norte americana. No campo monetário, o Federal Reserve reduziu a taxa básica de juros em 75 pontos-base diante da moderação do mercado de trabalho, passando a adotar postura de espera. A inflação dos Estados Unidos para o ano de 2025 fechou em 2,7%.

No Brasil, ao longo de 2025, foram mantidas e ampliadas iniciativas voltadas à sustentação da demanda doméstica, incluindo benefícios fiscais, reforço de programas sociais e expansão de linhas de crédito subsidiadas. Para conter os efeitos inflacionários dessas medidas, o Banco Central manteve a política monetária em nível restritivo. O resultado foi uma desaceleração moderada e heterogênea da atividade econômica, que seguiu operando com baixo nível de ociosidade. Setores mais sensíveis às condições de crédito registraram moderação, enquanto atividades relacionadas à renda, como grande parte do setor de serviços, mantiveram bom ritmo.

Nesse contexto, a taxa SELIC foi elevada em 2,75 p.p. e permaneceu em 15% ao ano por um período prolongado. A inflação e as expectativas inflacionárias apresentaram desaceleração moderada, mantendo-se mais próximas do teto do que do centro da meta do Banco Central. O IPCA encerrou 2025 em 4,3%, resultado inferior às projeções iniciais.

Esse resultado foi determinado pelo comportamento de alimentação no domicílio e bens industriais, influenciado por boas safras, efeitos temporários da gripe aviária (que reduziu exportações e ampliou a oferta doméstica), impactos das tarifas impostas pelos Estados Unidos sobre carnes e café, além da apreciação do real, que ajudou a conter os preços de bens industriais após os aumentos registrados no primeiro quadrimestre, decorrentes da depreciação cambial do ano anterior. Por outro lado, o segmento de serviços manteve variação próxima a 6% em termos anuais, acompanhando a evolução do mercado de trabalho e da atividade econômica.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3 Os diretores devem comentar:

a. mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

As demonstrações financeiras de 2025 estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, seguindo as orientações emitidas pelo CPC, contemplando os efeitos de mudanças em pronunciamentos aplicáveis.

Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2025

As alterações apresentadas a seguir entraram em vigor em 1º de janeiro de 2025 e não produziram impactos relevantes nas demonstrações da Companhia.

Norma Contábil	Principais alterações
Alterações ao CPC 02 (R2) - efeitos nas mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis e adoção da orientação técnica OCPC 10, que estabelece diretrizes para o tratamento contábil de créditos de carbono (tCO ₂ e)	Especifica critérios para avaliar se uma moeda é conversível e orienta como estimar a taxa de câmbio à vista quando não houver possibilidade de conversão. Orientação técnica OCPC 10, que estabelece diretrizes para o tratamento contábil de créditos de carbono (tCO ₂ e), permissões de emissão (allowances) e créditos de descarbonização (CBIO) das entidades atuantes no mercado brasileiro.

Mais detalhes sobre mudanças nas práticas contábeis, vide nota 3.15 de nossas demonstrações financeiras.

A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela ANEEL, quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

O Relatório dos Auditores Independentes, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, datado de 04 de março de 2026, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., não contém parágrafos de ênfases ou ressalvas.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

2.4 Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a. introdução ou alienação de segmento operacional

Não aplicável, tendo em vista que não houve introdução ou alienação de segmento operacional no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não aplicável, tendo em vista que não houve constituição, aquisição ou alienação de participação societária no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

c. eventos ou operações não usuais

Não aplicável, tendo em vista que não ocorreram eventos ou operações não usuais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

2.5 Medições não contábeis

2.5 Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

a. informar o valor das medições não contábeis

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6 Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

2.7 Destinação de resultados

2.7 Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

	31 de dezembro de 2025
a) Regras sobre retenção de lucros	A Lei das Sociedades por Ações autoriza a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a deliberar sobre a retenção de parcela do lucro líquido do exercício, desde que prevista em orçamento de capital previamente aprovado pela própria Assembleia.
b) Regras sobre distribuição de dividendos	De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com o Estatuto Social da Companhia, o lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: a) 5% para a formação da reserva legal, até atingir 20% do capital social subscrito; b) pagamento de dividendo obrigatório; c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito. d) Em caso de prejuízo, as reservas constituídas poderão ser utilizadas para absorver o prejuízo remanescente, sendo a reserva legal a última a ser absorvida. O Estatuto Social da Companhia prevê a distribuição como dividendo de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei, aos titulares de suas ações. <u>Destinação do Resultado de 2025 (valores em R\$):</u> <u>Retenções em Reservas de Lucros:</u> Reserva Legal: R\$ 917.646,81 Reserva de Lucros a Realizar: R\$ 103.093.726,74 Reserva Estatutária - Reforço de Capital de Giro: R\$ 150.884.433,06 Juros sobre o Capital Próprio: R\$ 66.134.000,00 <u>Proposta de Dividendos:</u> Dividendo Mínimo Obrigatório: R\$ 70.707.078,46 Dividendos Adicionais: R\$ 156.545.075,57
c) Periodicidade das distribuições de dividendos	O Estatuto Social da Companhia estabelece que o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório, se houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente. Ressaltamos que cabe a Assembleia Geral a prerrogativa de declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados no

2.7 Destinação de resultados

	balanço semestral ou, observadas as disposições legais, apurado em períodos menores que o semestre, ou, ainda, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, também, declarar juros sobre o capital próprio e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devem ser pagos no prazo máximo de 60 dias, contado a partir da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
d) Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.	A Companhia está sujeita a restrições de distribuição de dividendos em função de alguns empréstimos, mais especificamente empréstimos obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES. A regra geral versa que a Companhia pode distribuir dividendos se atendidas (i) integralmente as obrigações restritivas estabelecidas no contrato; e (ii) à manutenção de determinados índices financeiros em parâmetros pré-estabelecidos apurados anualmente. Exemplos destes parâmetros podem ser: endividamento financeiro líquido dividido pelo EBITDA e endividamento financeiro líquido dividido pela soma do endividamento financeiro líquido e o patrimônio líquido, entre outros. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que a Companhia, conforme aplicável suspendam a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios em qualquer exercício social, caso o Conselho de Administração da Companhia ou o respectivo órgão competente informe aos acionistas sobre a incompatibilidade de tal distribuição com a situação financeira da Companhia. Nesta hipótese, os acionistas da Companhia poderão não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.
e) Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	Não há uma política específica de distribuição de dividendos. Os dividendos são distribuídos considerando as regras previstas em lei, respeitando o Estatuto Social da Companhia.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8 Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

Em 31 de dezembro de 2025, não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Companhia não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia.

ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Em 31 de dezembro de 2025, não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia.

iii. contratos de construção não terminada

Em 31 de dezembro de 2025, não há contratos de construção não terminada não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia.

iv. contratos de recebimentos futuros de financiamento

Em 31 de dezembro de 2025, não há contratos de recebimentos futuros de financiamento não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia.

b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens relevantes não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

2.9 Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

b. natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

2.10 Planos de negócios

2.10 Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. investimentos, incluindo

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Os principais investimentos nos últimos anos têm sido destinados à manutenção e ao aprimoramento da nossa rede de distribuição. A tabela a seguir apresenta os investimentos da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e a projeção para os anos de 2026 a 2030:

Exercício encerrado em 31 de dezembro - (em milhões)					
2025	2026*	2027*	2028*	2029*	2030*
595	751	609	565	580	684

*investimento planejado

Planejamos investir aproximadamente R\$ 751 milhões em 2026, R\$ 609 milhões em 2027, R\$ 565 milhões em 2028, R\$ 580 milhões em 2029 e R\$ 684 milhões em 2030.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

As principais fontes de recursos da Companhia são provenientes da geração de caixa operacional e de financiamentos. Para o biênio de 2026 e 2027, a Companhia pretende captar recursos por meio de (i) novos financiamentos junto a bancos de fomento (BNDES, BNB, outros), (ii) captações com instituições financeiras nacionais e internacionais e (iii) emissões de debêntures.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não é aplicável em razão de não estar em andamento qualquer desinvestimento relevante, bem como não haver previsão de desinvestimentos futuros.

b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não houve aquisições de plantas, equipamentos ou outros ativos que influenciassem materialmente a capacidade produtiva da Companhia.

c. novos produtos e serviços, indicando:

i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável em razão de não haver novos produtos e serviços em andamento.

ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável em razão de não haver novos produtos e serviços em andamento.

2.10 Planos de negócios

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável em razão de não haver novos produtos e serviços em andamento.

iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Não aplicável em razão de não haver novos produtos e serviços em andamento.

d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

O Plano ESG 2030 do Grupo CPFL está integrado ao Plano Estratégico da Companhia, e faz parte da sua representação gráfica de eixos prioritários de forma transversal.

O Plano ESG 2030 traz novas diretrizes e estratégias para que possamos fornecer energia sustentável, acessível e confiável em todos os momentos, tornando a vida das pessoas mais segura, saudável e próspera nas regiões onde operamos. Um dos compromissos é ter, até 2030, 100% do nosso portfólio de geração de energia renovável. No segmento, este já é nosso foco exclusivo de investimentos desde 2010 e avançamos mais um passo rumo à economia de baixo carbono. Hoje, o Grupo CPFL conta com uma estrutura de hidrelétricas (UHEs, PCHs e CGHs), usinas de biomassa, parques eólicos e uma planta solar que já contribui com esse perfil de emissões, e com estudo em andamento sobre a viabilidade de tecnologias de hidrogênio verde para o nosso negócio.

Em paralelo, ampliar a eletrificação da frota técnica operacional pesada, considerando os caminhões com cesto aéreo, é um dos esforços que contribuem nesse desafio e continuaremos os estudos em mobilidade elétrica, iniciados em 2007, para avançarmos ainda mais neste tema.

Para além nas nossas atividades, queremos apoiar outras empresas na jornada de descarbonização, por isso, o Grupo CPFL, por meio da CPFL Soluções, oferecemos créditos de carbono, certificados de energia renovável (I-RECs) e outras soluções integradas aos clientes. Tudo isso será realizado junto à estratégia para promover e implementar soluções de energia inteligente (smart energy).

A conectividade digital entre pessoas e equipamentos, proporcionada pela evolução das tecnologias, tem levado a uma mudança de paradigmas e a transformações no setor elétrico e, nesse sentido, temos investido significativamente em expansão, automação, modernização e inovações visando maior eficiência, qualidade e robustez da rede, o que também contribui para nossos objetivos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Uma importante forma de promover operações cada vez mais sustentáveis é ampliando nossa atuação sob a perspectiva de circularidade, com a reforma de equipamentos e destinação de componentes de rede para reciclagem ou cadeia reversa. Já possuímos um negócio estruturado no conceito da economia circular dentro do Grupo CPFL, que vem expandindo ao longo dos anos, e que mitiga de forma considerável o nosso volume de resíduos no meio ambiente.

Mais informações relacionadas ao Plano ESG 2030 estão disponíveis no site de Relações com Investidores do Grupo CPFL em <https://www.cpfl.com.br/ri>.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

2.11 Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Não existem outros fatores que influenciam de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e que não foram mencionados nesta seção.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

3. Projeções

3.1 As projeções devem identificar:
--

a. objeto da projeção

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa. Dessa forma, a Companhia optou por também não divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades.

b. período projetado e o prazo de validade da projeção

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

d. valores dos indicadores que são objeto da previsão

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

3.2 Acompanhamento das projeções

3.2 Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores:

- a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário**

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa, desde que a Companhia não tenha divulgado projeções ou estimativas. Dessa forma, a Companhia optou por também não divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades.

- b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

- c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

4.1 Descrição dos fatores de risco

4. Fatores de risco

4.1 Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:

O investimento nos valores mobiliários de nossa emissão envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de nossa emissão, nossos investidores atuais e potenciais devem considerar e analisar detalhadamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência.

Nossos negócios, reputação, situação financeira, fluxo de caixa, liquidez, negócios futuros e/ou resultados operacionais poderão ser material e adversamente afetados por quaisquer dos riscos listados abaixo. O preço de mercado dos nossos valores mobiliários poderá diminuir em razão da ocorrência de qualquer um dos fatores de risco listados abaixo e/ou de outros fatores de risco por nós não previstos, hipóteses em que nossos investidores poderão perder seus investimentos em valores mobiliários de nossa emissão.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que atualmente nós conhecemos e acreditamos que, na data de divulgação deste Formulário de Referência, poderão nos afetar negativamente. Riscos adicionais, atualmente desconhecidos por nós, ou que atualmente são julgados irrelevantes por nós também podem afetar nossos negócios, reputação, condição financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, negócios futuros e/ou o preço de mercado de nossos valores mobiliários.

Nesta seção, ao mencionarmos que determinado risco, incerteza ou problema tem o potencial de nos impactar de forma adversa ou negativa, ou ao usarmos expressões correlatas, estamos indicando que tais questões podem afetar de maneira prejudicial nossos negócios, reputação, situação financeira, desempenho operacional, fluxo de caixa, liquidez, bem como o valor de mercado de nossos valores mobiliários. Expressões similares incluídas nesta seção "4.1. Fatores de Risco" devem ser compreendidas nesse contexto.

As referências constantes neste item 4.1 a "nós" devem ser interpretadas como a CPFL Piratininga (exceto se o contexto exigir de outra maneira).

Não obstante a subdivisão desta seção "4.1. Fatores de Risco", cabe ressaltar que determinados fatores de risco que estejam em um subitem podem também se aplicar a outros subitens da mesma seção.

a. Emissor

As tarifas que cobramos pelo fornecimento de energia elétrica a consumidores cativos, e as tarifas de uso do sistema de distribuição que cobramos de consumidores livres e especiais são determinadas pela ANEEL em conformidade com contrato de concessão celebrados com o governo brasileiro, podendo afetar adversamente nossos resultados.

Nossas tarifas são determinadas de acordo com contrato de concessão celebrado com o governo brasileiro e em conformidade com os regulamentos e decisões da ANEEL. Essas tarifas são determinadas exclusivamente pela ANEEL, conforme estabelecido no contrato de concessão e na legislação e regulação vigentes.

Nosso contrato de concessão e a legislação brasileira estabelecem um mecanismo que admite três tipos de processos tarifários: (i) reajuste tarifário anual ("RTA"); (ii) revisão tarifária periódica ("RTP") e (iii) revisão tarifária extraordinária ("RTE"). Anualmente, temos o direito de requerer o RTA, destinado a compensar certos efeitos da inflação sobre as tarifas e repassar aos consumidores alterações em nossa estrutura de custos que estão fora do nosso controle, tais

4.1 Descrição dos fatores de risco

como o custo da energia elétrica que compramos e certos encargos regulatórios, incluindo encargos do uso da rede de distribuição. Ademais, a ANEEL costuma realizar a RTP a cada quatro ou cinco anos (conforme o contrato de concessão aplicável). Dessa forma, a RTP visa identificar a variação dos nossos custos, bem como determinar uma trajetória de redução, ou aumento, dos custos operacionais de acordo com nossa eficiência operacional, além de determinar um fator de produtividade inerente ao serviço de distribuição, visando à modicidade tarifária, a serem adotados no índice dos RTAs seguintes. As RTEs podem ser realizadas a qualquer tempo ou pleiteadas por nós, desde que atendidos os procedimentos de admissibilidade, segundo regulamentação da ANEEL.

Adicionalmente, atualmente existem processos judiciais setoriais em andamento, que discutem as metodologias de revisão tarifária da ANEEL. Um eventual resultado desfavorável poderia resultar na alteração das tarifas atualmente aplicadas, impactando adversamente nossos negócios e os resultados de nossas operações.

Nosso negócio tem sua operação dependente de sistemas de informações e comunicações, sujeito a ciberataques e violações de segurança e privacidade, sendo que qualquer falha de grande abrangência ou ataque poderá afetá-lo de maneira prejudicial.

Em nosso negócio realizamos a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais (PII) e dados sensíveis (PSI) de clientes, fornecedores e empregados. Além disso, utilizamos sistemas de tecnologia da informação, fundamentais e de rede operativa para o controle das operações comerciais, energéticas, administrativas e financeiras, o que pode implicar a exposição a diversos riscos cibernéticos.

Nos últimos anos, observamos um aumento significativo no número de organizações, incluindo grandes empresas, instituições financeiras e entidades governamentais, que relataram violações em seus sistemas de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (OP). Muitas dessas violações envolvem ataques sofisticados e direcionados a websites.

São empregadas técnicas sofisticadas para obter credenciais de acesso a informações de negócio ou de clientes, seja para comprometer serviços ou fraudar sistemas. Essas técnicas são tão avançadas que muitas vezes dificultam a identificação imediata das tentativas, podendo passar despercebidas até que o primeiro ataque ocorra. A violação pode ocorrer não apenas diretamente em nossos sistemas, mas também por meio da invasão de sistemas de parceiros ou fornecedores.

A engenharia social é uma das técnicas mais recorrentes e envolve o fator humano, tentando induzir colaboradores, parceiros ou fornecedores a divulgarem informações confidenciais como credenciais (user ID e senhas) de acesso aos nossos sistemas de tecnologia da informação. Alguns desses esforços são financiados por recursos tecnológicos significativos, tornando-os ainda mais sofisticados e difíceis de serem detectados.

Uma violação de segurança pode interromper nossas operações, resultar na indisponibilidade de nossos sistemas e/ou serviços, na divulgação imprópria de dados, prejudicar significativamente nossa reputação e marca, resultar em exposição jurídica e financeira substancial, levar à perda de confiança dos clientes e/ou à queda no uso de nossos produtos e serviços, com impacto adverso sobre nosso negócio e resultados operacionais.

Adicionalmente, não mantemos apólices de seguros específicas para ciberataques e nossas apólices atuais podem não ser adequadas para nos ressarcir pelas perdas causadas por violações de segurança da informação. Não há garantia de que nossos sistemas de tecnologia operacional e de tecnologia da informação sejam suficientes para proteção contra violações de privacidade, dada a expressiva quantidade e sofisticação dos ataques cibernéticos.

Incidentes de segurança envolvendo nossa rede operativa (subestações e usinas), suportados pelas Normas e Requisitos Técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e do

4.1 Descrição dos fatores de risco

Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), poderiam ter efeito prejudicial em nosso negócio, nossa condição financeira ou nossos resultados operacionais.

Mantemos um banco de dados com informações sobre nossos clientes, que pode incluir principalmente (mas não apenas) dados coletados quando os clientes assinam nossos serviços e por meio de nossos aplicativos de dispositivos móveis. Uma violação dos nossos sistemas pode afetar a integridade desse banco de dados. Dúvidas ou receios sobre a segurança ou proteção dos dados dos nossos clientes armazenados em nossos sistemas ou tratados por nós de qualquer outra forma, podem afetar negativamente nossa reputação e nossos resultados.

O acesso não autorizado a dados pessoais de nossos clientes ou qualquer percepção pública de que esses dados foram divulgados de forma indevida, pode resultar em processos administrativos ou judiciais, com possíveis compensações financeiras, multas e/ou danos à nossa reputação.

Estamos sujeitos à regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e a outras legislações e regulamentações aplicáveis e, nesse sentido, podemos não cumprir, total ou parcialmente, suas diretrizes e obrigações, o que pode comprometer a segurança e a privacidade dos dados que coletamos. Qualquer descumprimento, real ou percebido, de normas, exigências; ou decisões administrativas ou judiciais relacionadas à proteção de dados pessoais poderá afetar de forma relevante o nosso negócio.

Por tratarmos dados pessoais de pessoas naturais na execução de nosso objeto social, estamos sujeitos à regulamentação da LGPD e às demais legislações e regulamentações aplicáveis, que estabelecem diretrizes e obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma ética e responsável.

A violação dessas normas pode resultar em sanções administrativas, ações judiciais, restrições operacionais, danos à reputação e perdas financeiras significativas, com impactos negativos em nossos negócios e resultados. Entre os principais riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados, destacamos:

- Multas e penalidades financeiras: o descumprimento pode resultar em sanções de até 2% do faturamento, limitadas a R\$ 50 milhões por infração, além de multas cumulativas aplicadas por diferentes autoridades e órgãos reguladores (como o Ministério Público, Procon, Senacon, ANEEL) e pelo Poder Judiciário;
- Comprometimento da reputação: vazamentos de dados ou violações de privacidade podem reduzir a confiança de clientes, investidores e parceiros, prejudicando a fidelização e a aquisição de novos negócios;
- Interrupções operacionais: restrições impostas por reguladores, como a suspensão do uso de bases de dados ou de operações específicas, podem impactar diretamente nossas atividades;
- Ações judiciais e indenizações: reclamações de titulares de dados e ações coletivas podem resultar em custos elevados e danos reputacionais; e
- Ameaças cibernéticas: caso se concretizem, ataques cibernéticos podem comprometer dados pessoais, inclusive sensíveis, e gerar custos imprevistos com resposta e recuperação.

Determinados eventos, como ataques cibernéticos sofisticados, desvios éticos ou alterações regulatórias, podem impactar nossa capacidade de cumprir as leis e regulamentações que visam proteger os dados pessoais.

Por fim, leis e regulamentos similares que possam ser aprovados no futuro podem ser interpretados e aplicados de maneiras diferentes passarão longo do tempo, o que poderá afetar adversamente nossos negócios. Qualquer não cumprimento, real ou percebido, de normas relativas à proteção de dados pessoais em vigor ou de quaisquer exigências, decisões

4.1 Descrição dos fatores de risco

administrativas ou judiciais, outras leis e regulamentos federais, estaduais ou internacionais relativos à proteção de dados pessoais, poderá afetar o nosso negócio de maneira prejudicial.

Nosso grau de endividamento e nossas obrigações de serviços de dívidas, bem como as disposições restritivas em nossos contratos financeiros (covenants), podem afetar adversamente nossa capacidade de conduzir nossas atividades e de realizar os pagamentos desses financiamentos.

Em 31 de dezembro de 2025, tínhamos um endividamento total (incluindo derivativos) de R\$ 4.359 milhões.

O nosso grau de endividamento aumenta a possibilidade de não termos caixa suficiente para pagar pontualmente o principal, os juros e outros encargos relacionados ao nosso endividamento. Adicionalmente, poderemos incorrer em endividamentos, adicionais periodicamente para financiar aquisições, investimentos, ou outros propósitos, sujeitos às restrições aplicáveis aos nossos financiamentos atuais. Caso incorramos em endividamentos adicionais, os riscos relacionados ao nosso endividamento podem aumentar.

Além disso, alguns de nossos contratos de financiamento contêm cláusulas restritivas operacionais referentes ao nosso negócio. Em especial, algumas dessas cláusulas nos impedem de contrair dívida adicional ou efetuar pagamentos restritos, incluindo a distribuição de dividendos, caso determinados índices e testes financeiros não sejam cumpridos. Esses índices e testes financeiros têm como base o atingimento de certos níveis de EBITDA Ajustado (calculado de acordo com os critérios contidos nos instrumentos de dívida aplicáveis), despesas de juros, endividamento total e lucro líquido. Esses índices e testes financeiros são testes de manutenção, o que significa que devemos cumpri-los continuamente, em cada exercício, para não descumpriremos nossas obrigações de dívida. Nossa capacidade de cumprir esses índices e testes financeiros pode ser afetada por eventos além do nosso controle, o que gera a possibilidade de não cumprimento. O não cumprimento de qualquer uma dessas cláusulas poderá resultar em um evento de inadimplemento sob esses contratos e outros.

O nosso nível de endividamento e as cláusulas restritivas em nossos instrumentos de dívida podem implicar riscos relevantes, incluindo:

- Aumento de nossa vulnerabilidade a condições econômicas, financeiras e setoriais negativas em geral; e
- Necessidade de dedicarmos uma parte substancial de nossos fluxos de caixa das operações ao serviço da dívida, reduzindo assim a disponibilidade desses fluxos de caixa para o financiamento de despesas de capital.

A geração de caixa decorrente de nossas operações poderá não ser suficiente para pagar o valor de principal, juros e outros valores devidos relacionados a nossas dívidas atuais e futuras. Nesse caso, poderemos não conseguir tomar empréstimos, vender ativos ou de outra forma levantar recursos em condições aceitáveis ou até mesmo refinarciar a dívida tão logo vença ou se torne devida. Se incorrermos em dívidas adicionais, os riscos relacionados às nossas dívidas, incluindo a nossa inadimplência com relação aos prazos de nossas dívidas, poderão aumentar.

Na hipótese de inadimplência nos termos de qualquer um de nossos contratos de financiamento, os saldos devedores (incluindo principal, juros e quaisquer multas) poderão ser antecipados, o que poderá acionar as disposições sobre inadimplemento cruzado ou antecipação (cross default/cross acceleration) nos termos de nossos outros contratos de financiamento. Em vista de nosso nível significativo de endividamento, tal situação poderá afetar substancial e negativamente a nossa situação financeira. No passado, não cumprimos certas cláusulas específicas e solicitamos e obtivemos waivers com relação ao cumprimento de determinados covenants de índice de cobertura de dívida. No futuro, podemos não conseguir cumprir tais ou outras cláusulas aplicáveis e ser obrigados a solicitar novos waivers. Não podemos garantir que

4.1 Descrição dos fatores de risco

seremos bem-sucedidos em cumprir tais obrigações nem que conseguiremos obter ou renovar tais waivers.

Para mais informações sobre nosso endividamento, vide item 2.1.f deste Formulário de Referência.

Podemos ser afetados substancialmente por violações ao nosso Código de Conduta Ética, à Lei Anticorrupção e a leis semelhantes, o que pode afetar adversamente nossos negócios de forma relevante, tanto sob o aspecto operacional, quanto reputacional.

O descumprimento do Código de Conduta Ética e da legislação anticorrupção aplicável por nossos diretores, administradores e/ou colaboradores, bem como por controladoras, ou quaisquer terceiros, quando praticados em nome, interesse ou benefício da nossa Companhia, com ou sem o consentimento da alta administração, pode nos expor a sanções legais e regulatórias relevantes.

Não é possível assegurar que todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à legislação aplicável serão prevenidas ou detectadas. Nesse contexto, existe o risco de que, no futuro, sejam identificadas infrações a leis, regulamentos e/ou controles internos, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e impactos negativos à nossa reputação, condição financeira e objetivos estratégicos.

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), estabelece a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, independentemente da comprovação de dolo ou culpa, sujeitando os infratores a sanções cíveis e administrativas. A referida lei atribui às empresas responsabilidade por atos de corrupção, fraude, manipulação de licitação e contrato públicos, bem como por interferência em investigações ou fiscalizações conduzidas por autoridades governamentais.

As penalidades da Lei Anticorrupção incluem multas de até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso esse faturamento anual não possa ser estimado, multas que variam entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00. Também podem ser aplicadas sanções, como: (i) apreensão de bens ou benefícios obtidos ilegalmente; (ii) suspensão ou interdição parcial das operações; (iii) dissolução compulsória da pessoa jurídica; e/ou (iv) proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo pelo período de até 5 anos

Adicionalmente, destacamos outras normas aplicáveis a violações relacionadas à corrupção, como a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), que prevê sanções adicionais, incluindo a proibição de contratar com o poder público por até 14 anos.

Vale ressaltar que diversos contratos financeiros celebrados por nós contêm cláusulas que exigem o cumprimento da Lei Anticorrupção. Dessa forma, eventual descumprimento dessa legislação pode caracterizar um evento de inadimplemento contratual, com potencial impacto no vencimento antecipado das dívidas, além da aplicação de sanções e multas previstas na legislação vigente.

Por fim, não é possível assegurar que práticas ilícitas, fraudes ou violações à Lei Anticorrupção ou normas similares por parte de nossos administradores, colaboradores e/ou representantes não venham a ocorrer ou a ser identificadas, o que poderá afetar adversamente nossos negócios sob aspectos financeiro, operacional e reputacional.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos ou procedimentos arbitrais podem causar efeitos adversos em nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A nossa Companhia é ou pode vir a ser réu em processos judiciais, administrativos e arbitrais de natureza cível, criminal, societária, tributária, trabalhista, administrativa, de propriedade intelectual, concorrencial, regulatória, ambiental, entre outras, cujos resultados podem nos ser desfavoráveis.

As provisões constituídas podem ser insuficientes para arcar com o custo total decorrente desses processos. Adicionalmente, podemos estar sujeitos a contingências por outros motivos que nos obriguem a despendar valores significativos, prejudicando a condução regular dos nossos negócios. Decisões contrárias aos nossos interesses poderão causar efeitos adversos em nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Podemos não ser capazes de cumprir os termos do nosso contrato de concessão e autorizações, bem como assegurar a renovação e/ou prorrogação da nossa concessão e/ou de nossos contratos de fornecimento de energia. Caso isso ocorra, poderá ter um efeito adverso relevante em nossa condição financeira, resultados operacionais e capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

Conduzimos nossas atividades nos termos do contrato de concessão, outorgado pela ANEEL. A duração da nossa concessão é de 30 anos. De acordo com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, todas as concessões relativas a serviços públicos devem ser outorgadas por meio de leilão. Com base em leis e regulamentos específicos do setor de energia elétrica, o governo brasileiro pode renovar as atuais concessões por um período adicional de até 20 ou 30 anos, dependendo da natureza da concessão, sem leilão, desde que a concessionária tenha alcançado determinados padrões mínimos financeiros e de desempenho, dentre outros, e que a proposta seja aceitável para o governo brasileiro.

O governo brasileiro possui considerável discricionariedade, nos termos da Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões), da Lei nº 9.074/95 do Decreto nº 7.805/12, da Lei nº 12.783/13, do Decreto nº 8.461/15, da Lei nº 13.360/16, do Decreto nº 9.158/17, do Decreto nº 9.187/17 e do Decreto nº 12.068/2024, bem como do contrato de concessão, com relação à renovação da concessão. Ressaltamos, ainda, que podemos estar sujeitos a novas regulamentações emitidas pelo governo brasileiro, que poderiam afetar retroativamente as normas sobre renovações de concessões.

A não renovação da nossa concessão, bem como a não renovação de nossos contratos de fornecimento de energia poderia ter um efeito adverso relevante em nossa condição financeira, em nossos resultados operacionais e em nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

A ANEEL pode nos impor penalidades caso deixemos de cumprir qualquer disposição dos nossos contratos de concessão, nos termos desses contratos, da Resolução Normativa nº 846/2019 da ANEEL e demais regulamentos aplicáveis. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades poderiam incluir:

- Multa por inadimplemento, limitada a no máximo 2,0% da receita anual gerada no âmbito da concessão ou caso a concessão em questão não esteja operacional, a, no máximo, 2,0% do valor estimado da energia que seria gerada no período de 12 meses anterior à ocorrência do inadimplemento;
- Advertência;
- Embargos às atividades de construção;
- Restrições à operação das instalações e equipamentos existentes;

4.1 Descrição dos fatores de risco

- Obrigações de aportes adicionais pelos acionistas controladores da concessionária;
- Suspensão temporária da participação em novas licitações para obtenção de novas concessões, que poderá também ser estendida aos acionistas controladores da entidade sujeita à penalidade;
- Intervenção da ANEEL na administração da concessionária infratora; e
- Extinção da concessão.

O governo brasileiro pode ainda, revogar a nossa concessão por meio de desapropriação caso entenda haver motivos de interesse público. Além disso, podemos ser parte em ações judiciais que eventualmente resultem em restrições para contratação com o Poder Público, o que poderia nos afetar financeiramente e em aspectos reputacionais.

Não podemos garantir ao investidor que não seremos penalizados pela ANEEL por eventuais descumprimentos de nosso contrato de concessão ou que nossa concessão não será revogada no futuro. A indenização a que temos direito em caso de eventual rescisão ou revogação antecipada de nossa concessão pode não ser suficiente para recuperarmos o valor integral de certos ativos. Além disso, caso o nosso contrato de concessão seja rescindido por razões que nos sejam imputáveis o valor efetivo da indenização pelo poder concedente pode ser reduzido de maneira significativa por meio da imposição de multas ou de outras penalidades. Por conseguinte, caso nos sejam impostas multas ou penalidades, ou caso ocorra a revogação de nossa concessão, a nossa situação financeira, nossos resultados operacionais e nossa capacidade de adimplir com nossas obrigações contratuais poderão sofrer um efeito adverso relevante.

O Ministério de Minas e Energia publicou, no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2026, o Despacho por meio do qual deferiu os pedidos de prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica de diversas concessionárias e determinou à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a disponibilização dos respectivos termos aditivos contratuais. No mesmo ato, o ministério convocou formalmente as distribuidoras listadas a assinarem os aditivos aos contratos de concessão no prazo de até 60 dias, nos termos do Decreto nº 12.068/2024.

Em 06 de maio de 2026, a Companhia assinou o respectivo termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, com efeitos imediatos das cláusulas contratuais, prorrogando o prazo do Contrato de Concessão pelo período de trinta anos adicionais, a partir do termo contratual vigente, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Devemos prever com o máximo de assertividade o consumo de energia no nosso mercado no curto, médio e longo prazo. Se o consumo realizado for diferente do previsto, iremos comprar ou vender, de forma compulsória, energia no mercado "spot" a preços que podem gerar custos adicionais, que não podemos repassar integralmente aos consumidores, dependendo da situação.

De acordo com a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e da legislação aplicável, uma distribuidora de energia elétrica é obrigada a contratar antecipadamente, por meio de licitações públicas (leilões regulados), 100% da energia elétrica para atender o mercado de consumo de suas respectivas áreas de concessão, sendo autorizada a repassar até 105% do custo dessa energia aos seus consumidores. O mercado de consumo superestimado ou subestimado pode gerar impactos adversos se os limites regulatórios de 100% a 105% forem ultrapassados. Esses limites podem ser alterados pela ANEEL em situações específicas (casos de existência de sobras ou exposições involuntárias). Se subestimarmos o mercado de consumo e comprarmos menos energia elétrica, de forma que sejamos considerados responsáveis por tal causa, a energia faltante será comprada de forma compulsória no mercado spot a preços voláteis, e que podem

4.1 Descrição dos fatores de risco

ser substancialmente maiores do que aqueles ofertados nos leilões regulados. Neste caso, poderemos ser impedidos de repassar integralmente esses custos aos consumidores, além de sermos penalizados por tal situação. Por outro lado, se superestimarmos o mercado de consumo e comprarmos uma quantidade maior de energia, venderemos o excedente de forma compulsória no mercado spot. Neste caso, se o preço no mercado spot for menor que o custo do excedente, a distribuidora terá uma perda financeira; se o preço no mercado spot for superior ao custo da energia excedente, haverá um ganho.

Vale ressaltar que, neste contexto, a Lei nº 15.269/2025 introduziu o §8º-B ao artigo 2º da Lei nº 10.848/2004, prevendo que a obrigatoriedade de contratação regulada para o atendimento à totalidade do mercado poderá ser flexibilizada pelo poder concedente, conforme disposições e limites a serem fixados em ato do Poder Executivo, o que, a depender da regulamentação, poderá alterar os parâmetros de contratação atualmente vigentes.

Somos responsáveis por quaisquer perdas e danos decorrentes da não prestação e/ou da prestação inadequada de serviços de energia elétrica, e as nossas apólices de seguro contratadas podem não ser suficientes para cobrir totalmente tais perdas e danos.

Nos termos da legislação brasileira, temos responsabilidade objetiva por perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes da não prestação e/ou da prestação inadequada de serviços de distribuição de energia elétrica. Além disso, a Companhia poderá ser responsabilizada por perdas e danos causados a terceiros em decorrência de interrupções ou distúrbios no sistema de distribuição, desde que essas interrupções ou distúrbios não sejam atribuíveis a um integrante identificado do ONS.

Podemos ser obrigados a arcar com perdas e danos resultantes da não prestação e/ou da prestação inadequada de serviços de energia elétrica, o que poderá afetar adversamente nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

Nosso negócio pode ser obrigado a reembolsar os clientes por cobranças indevidas por até 10 anos, o que poderia representar um custo significativo e afetar negativamente nossos resultados financeiros.

Em 8 de julho de 2024, a Diretora-Geral substituta da ANEEL proferiu o Despacho nº 2.006, considerando o que consta do Processo nº 48500.005218/2020-06 e o que foi decidido na sentença proferida pelo Juízo da 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, em 29 de setembro de 2023, nos autos da Ação Civil Pública nº 5024153-93.2018.4.03.6100, determinando que: (i) a partir de 29 de setembro de 2023, o prazo de 10 anos previsto no art. 205 do Código Civil deve ser observado, na hipótese de devolução ao consumidor de faturamento a maior, ficando afastado o prazo de 60 ciclos estabelecido no inciso II do art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000 da ANEEL, de 7 de dezembro de 2021, enquanto vigorar a referida decisão judicial; e (ii) as distribuidoras devem revisar, de ofício, todos os processos de devolução ao consumidor de faturamento a maior, inclusive aqueles decididos pela ANEEL em processo administrativo de ouvidoria, que contrariam o comando judicial, deliberados entre 29 de setembro de 2023 e a data de publicação do Despacho nº 2.006, devendo o pagamento complementar ser realizado, caso necessário, no prazo máximo de 90 dias.

A construção, ampliação e operação das nossas instalações e equipamentos de distribuição de energia elétrica envolvem riscos, que podem resultar em perda de receita ou aumento de despesas, o que pode vir a afetar de maneira adversa a nossa situação financeira, resultados operacionais e capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

A construção, ampliação e operação de instalações e equipamentos destinados à distribuição de energia elétrica envolvem muitos riscos, incluindo:

- Incapacidade de obter e/ou renovar alvarás e aprovações governamentais necessários;

4.1 Descrição dos fatores de risco

- Indisponibilidade de equipamentos;
- interrupções de fornecimento;
- Indisponibilidade de mão de obra especializada;
- Greves;
- Paralisações trabalhistas;
- Perturbação social;
- Interferências climáticas e hidrológicas;
- Interferência em vegetação, biomas e na biodiversidade como um todo;
- Eventos climáticos extremos;
- Problemas ambientais, regulatórios e/ou de engenharia não previstos;
- Aumento nas perdas de energia elétrica, incluindo perdas técnicas e comerciais;
- Atrasos operacionais e de construção, ou custos superior ao previsto;
- Incapacidade de vencer leilões do setor de energia elétrica promovidos pela ANEEL; e
- Indisponibilidade de financiamento adequado.

Se vivenciarmos esses ou outros problemas, poderemos não ser capazes de distribuir energia elétrica em quantidades compatíveis com as nossas projeções, o que pode vir a afetar adversamente a nossa situação financeira, os nossos resultados operacionais e a nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

Se não concluirmos nosso programa de investimentos proposto no cronograma previsto, a operação e o desenvolvimento dos nossos negócios poderão ser afetados de forma adversa.

Planejamos investir R\$ 3.189 milhões em nossas atividades durante o período de 2026 a 2030. Estimamos investimento no valor total de R\$ 751 milhões em 2026, R\$ 609 milhões em 2027, R\$ 565 milhões em 2028, R\$ 580 milhões em 2029 e R\$ 684 milhões em 2030. Já assumimos compromissos contratuais em relação à parte desses investimentos. Nossa capacidade de concluir esse programa de investimento depende de uma série de fatores, inclusive da nossa capacidade de cobrar tarifas adequadas pelos nossos serviços, o que inclui a estabilidade nos aspectos regulatórios que envolvem as tarifas e receitas da empresa, nosso acesso aos mercados de capitais nacionais e internacionais e uma variedade de contingências operacionais e regulatórias, entre outros.

Não há certeza de que disporemos de recursos financeiros para concluir o programa de investimento proposto.

A impossibilidade de completá-lo pode surtir um efeito adverso relevante para nossa operação e para o desenvolvimento dos nossos negócios, bem como afetar adversamente nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Eventual processo de liquidação da nossa Companhia pode ser conduzido em bases consolidadas. Caso isso aconteça, os nossos acionistas poderão ser negativamente impactados pela perda de nosso valor em razão da destinação do nosso patrimônio para pagamento dos credores de outras empresas do nosso grupo econômico.

O Judiciário brasileiro ou os próprios credores da nossa Companhia e/ou de empresas de nosso grupo econômico podem determinar a condução de eventual processo de liquidação de empresa do nosso grupo econômico como se as empresas fossem uma única sociedade (Teoria da Consolidação Substancial). Caso isso aconteça, os nossos acionistas poderão ser negativamente impactados pela perda de nosso valor em razão da destinação do nosso patrimônio para pagamento dos credores de outras empresas do nosso grupo econômico.

Estamos sujeitos à disponibilidade de profissionais especializados em cargos técnicos e administrativos.

Dependemos dos conhecimentos obtidos por nossas equipes, sejam de profissionais de nível técnico que atuam nos escritórios ou em campo, sejam administrativos/corporativos, que possuem conhecimentos específicos e/ou são capacitados por meio de treinamentos diversos ou formações especializadas. Em caso de perda de alguns desses profissionais, poderá haver dificuldades para atrair e treinar pessoas para repor o conhecimento interno. A dinâmica econômica pode ocasionar momentos de alta demanda, exigindo que concorramos por esse tipo de mão-de-obra em um mercado aquecido, o que pode inviabilizar a atração e o treinamento dessas pessoas ou gerar custo adicional. Caso não consigamos atrair e reter essas pessoas para a manutenção ou expansão de nossas operações, a qualidade da administração de nossos negócios pode ser impactada.

b. Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Os interesses de nossos controladores podem entrar em conflito com os interesses dos demais titulares de valores mobiliários da emissão da Companhia e, consequentemente, impactar as estratégias da Companhia e seus negócios.

A controladora da Companhia, a CPFL Energia, conta com um acionista controlador, que atualmente detém 83,71% do seu capital social. Entre outros poderes, o acionista controlador da CPFL Energia tem o de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da controladora CPFL Energia, bem como de determinar, de forma geral, o resultado da maioria das outras deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e/ou o pagamento de quaisquer dividendos futuros.

O acionista controlador da CPFL Energia poderá tomar medidas contrárias aos interesses dos demais titulares de valores mobiliários da emissão da Companhia, inclusive no que se refere ao planejamento de negócios, estratégias, aquisições, alienações de ativos, parcerias, financiamentos e/ou operações similares. A decisão do acionista controlador sobre os rumos de nossos negócios poderá divergir da decisão esperada pelos titulares de valores mobiliários da emissão da Companhia. Para mais informações sobre o acionista controlador, vide item 6 deste Formulário de Referência.

c. Suas controladas e coligadas

Não aplicável em função da Companhia não possuir empresas controladas ou coligadas

4.1 Descrição dos fatores de risco

d. Seus administradores

Decisões desfavoráveis em processos judiciais e administrativos ou procedimentos arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais envolvendo nossos administradores podem causar efeitos adversos em nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Nossos administradores podem vir a ser partes em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, entre outras. Não podemos garantir que os resultados desses processos e/ou de novos processos serão favoráveis aos membros de nossa administração.

Além disso, alguns de nossos administradores podem ser partes em processos criminais, e eventuais condenações podem impedi-los de exercer suas funções na nossa Companhia. Neste sentido, o envolvimento dos nossos administradores em tais processos, ou decisões contrárias aos nossos interesses, pode ter um efeito adverso relevante sobre nós. Eventuais repercussões na mídia de tais processos, que possam impactar adversamente nossa imagem e reputação perante clientes, fornecedores e investidores, podem causar um efeito adverso relevante sobre nossos negócios.

e. Seus fornecedores

Dependemos de terceiros para o fornecimento de equipamentos utilizados em nossas instalações, bem como para a realização de parte de nossas operações. Falhas de um ou mais fornecedores poderão prejudicar nossas atividades, condição financeira e/ou resultados operacionais.

Dependemos de terceiros para fornecer os equipamentos utilizados em nossas instalações e para a prestação de serviços de engenharia. Consequentemente, estamos sujeitos a aumentos de preços e falhas por parte desses fornecedores e prestadores de serviços, como atrasos na entrega ou entrega de equipamentos danificados. Tais questões poderão afetar adversamente nossas atividades e impactar negativamente nossos resultados. Além disso, várias fontes de risco na cadeia de fornecimento, incluindo greves ou paralisações, perda ou danos aos nossos equipamentos ou a seus componentes durante o transporte ou o armazenamento, desastres naturais ou a ocorrência de uma enfermidade ou doença contagiosa, poderiam limitar o fornecimento dos equipamentos utilizados em nossas instalações.

Além disso, devido às especificações técnicas dos nossos equipamentos e obras, há poucos fornecedores e prestadores de serviço disponíveis. Se algum fornecedor descontinuar a produção, interromper a venda de qualquer um dos equipamentos necessários às suas atividades ou a prestação dos serviços de engenharia, podemos não ser capazes de adquirir tal equipamento ou serviço com outros fornecedores nas mesmas condições de preço e prazo. Neste caso, a prestação dos nossos serviços de distribuição de energia elétrica poderá ser prejudicada de forma significativa, o que poderá impactar negativamente a nossa condição financeira e os nossos resultados operacionais.

Como terceirizamos parte de nossas operações, no caso de um ou mais prestadores de serviços suspenderem as atividades ou interromperem a prestação de serviços, nossas operações poderão ser afetadas de maneira adversa, o que pode impactar negativamente nossos resultados e condição financeira. Qualquer escassez ou interrupção poderá afetar adversamente o desenvolvimento contínuo de nossas atividades, o que pode resultar em um impacto adverso relevante em nossos resultados operacionais e condição financeira.

Além disso, no caso de um ou mais prestadores de serviços não cumprirem qualquer uma de suas obrigações trabalhistas, incluindo obrigações relacionadas ao respeito aos Direitos Humanos, previdenciárias, ambientais ou quaisquer outras, poderemos ser solidariamente responsáveis por

4.1 Descrição dos fatores de risco

essas obrigações. Isso poderá afetar nossos resultados operacionais de maneira adversa, bem como nossa reputação, inclusive com a possibilidade de pagamento de multa ou indenização.

Custos de contratação podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores, o que poderia causar efeitos adversos relevantes em nossos resultados.

O atendimento das nossas necessidades de manutenção e da demanda por construção de novas obras é efetivado por um número limitado de fornecedores. Dessa forma, estamos vulneráveis à oferta e à demanda do mercado, principalmente em momentos em que existem grandes investimentos no setor de energia, o que pode fazer com que paguemos preços elevados por esses serviços e materiais aplicados nessas obras.

A incapacidade ou indisposição desses terceiros de prestar os serviços contratados por nós com a qualidade prevista em contrato, bem como de suprir os materiais necessários para a execução desses serviços, poderá: (i) provocar o inadimplemento de nossas obrigações regulatórias; (ii) colocar em risco a preservação das redes de distribuição de energia elétrica; e/ou (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de sua rede de distribuição de energia elétrica. Consequentemente, podemos obter receita de vendas menor e ter uma possível exposição ao MCP, o que poderá causar um efeito adverso sobre os nossos resultados e imagem. Ademais, a rescisão desses contratos de fornecimento de materiais e dos serviços de construção ou operação e manutenção, ou a incapacidade de renová-los ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviço igualmente qualificados, tempestivamente e com preços similares, poderá causar um efeito adverso sobre os nossos resultados.

f. Seus clientes

O nível de inadimplência dos nossos consumidores pode afetar adversamente o nosso negócio, os nossos resultados operacionais e/ou a nossa situação financeira.

O nível de inadimplência de nossos consumidores pode ser afetado por variáveis econômicas, como nível de renda, desemprego, taxa de juros, inflação, nível de endividamento e preço da energia. A situação macroeconômica observada nos últimos anos no Brasil, associada ao aumento das tarifas de energia elétrica nos últimos anos, pode representar um aumento no risco de inadimplemento dos nossos consumidores. Além disso, pode haver uma migração de inadimplência para fraudes (furto de energia, entre outras), que também impacta os resultados da empresa.

Se o índice de inadimplência aumentar, os nossos negócios, nossa condição financeira e nossos resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

g. Setores da economia nos quais o emissor atue

O governo brasileiro tem exercido historicamente e continua a exercer influência significativa sobre a economia do país, e as condições políticas, macroeconômicas, regulatórias e de mercado no Brasil, incluindo inflação e políticas de taxas de juros, podem nos afetar adversamente e impactar a cotação dos nossos valores mobiliários.

A economia brasileira tem sido, historicamente, sujeita a intervenções governamentais e a mudanças relevantes em políticas públicas e regulamentações. Medidas adotadas para controlar a inflação, estimular ou restringir a atividade econômica e influenciar o ambiente de negócios podem incluir, entre outras, alterações nas taxas de juros e na política monetária, mudanças em políticas fiscais e previdenciárias, variações relevantes na carga tributária, controles de preços, medidas que afetem o câmbio e fluxos de capitais, restrições à remessa internacional de recursos e controles de importação e exportação. Essas medidas podem afetar adversamente (i) o nível de atividade econômica, emprego e renda; (ii) a disponibilidade e o custo de crédito e financiamento; (iii) o custo de captação e o acesso aos mercados de capitais; (iv) a taxa de

4.1 Descrição dos fatores de risco

câmbio e a inflação; e (v) a confiança de investidores e a liquidez dos mercados domésticos, com efeitos negativos sobre nossos negócios, situação financeira, resultados operacionais e o preço de negociação de nossos valores mobiliários.

No passado, o Brasil enfrentou taxas de inflação extremamente altas e, portanto, seguiu políticas monetárias que resultaram em uma das taxas de juros reais mais altas do mundo. Entre 2010 e 31 de dezembro de 2025, a taxa básica de juros no Brasil, conhecida como SELIC, variou entre 2,0% e 15,0% ao ano.

Segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a taxa de inflação foi de 4,26% em 31 de dezembro de 2025. O Brasil pode enfrentar altos níveis de inflação no futuro e pressões inflacionárias podem levar o governo brasileiro e o Banco Central do Brasil a intervir na economia e introduzir políticas que possam afetar adversamente nossos negócios. No passado, as intervenções incluíram a manutenção de uma política monetária restritiva, com altas taxas de juros que restringiam a disponibilidade de crédito e reduziam o crescimento econômico, causando volatilidade nas taxas de juros. A taxa SELIC oscilou de 12,25% em 31 de dezembro de 2024 para 15,00% em 31 de dezembro de 2025, conforme estabelecido pelo Comitê de Política Monetária (COPOM). Políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central, assim como quedas nas taxas de juros, desencadearam e podem continuar desencadeando aumentos da inflação e, conseqüentemente, da volatilidade do crescimento, bem como a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, o que pode nos afetar negativamente e aumentar nosso endividamento.

Caso o Brasil enfrente inflação alta no futuro, mesmo com as revisões e reajustes tarifários previstos nos contratos de concessão, talvez não seja possível neutralizar os impactos da inflação sobre nossas despesas, inclusive salários. Isso resultaria em uma diminuição do lucro do exercício, afetando-nos adversamente. Em um cenário extremo, as pressões inflacionárias também podem afetar adversamente nossa capacidade de acessar os mercados financeiros estrangeiros.

Adicionalmente, diversos outros fatores macroeconômicos, políticos e sociais podem afetar negativamente nossas operações e o valor de nossos valores mobiliários, incluindo, sem limitação: (i) instabilidade econômica, política e social; (ii) elevação do desemprego; (iii) mudanças legislativas ou regulatórias em resposta a agendas políticas, sociais ou econômicas; (iv) reformas trabalhistas, fiscais e previdenciárias (incluindo alterações tributárias, inclusive sobre dividendos); (v) escassez e racionamentos de energia e/ou água; (vi) variações na liquidez dos mercados domésticos de capitais e de empréstimos; e (vii) outros desdobramentos domésticos ou externos que afetem o Brasil.

Como atuamos em um setor altamente regulado, mudanças no ambiente político-institucional podem influenciar políticas públicas e decisões regulatórias setoriais, com potencial impacto sobre nossas receitas, custos, investimentos e operações. Em particular, alterações em políticas públicas e na regulação aplicável ao setor elétrico, incluindo regras de concessões e autorizações, metodologias tarifárias e seus processos de reajuste/revisão, encargos e subsídios setoriais, diretrizes de contratação de energia e de abertura do mercado, bem como medidas operacionais ou regulatórias que afetem custos, receitas e investimentos, podem impactar adversamente nosso desempenho.

O desempenho da economia brasileira também pode influenciar a dinâmica de demanda, condições de crédito e confiança do mercado. De acordo com o IBGE, o PIB brasileiro cresceu 3,4% em 2024 e 2,3% em 2025 (com desaceleração em relação a 2024). O enfraquecimento do crescimento econômico pode afetar adversamente o ambiente de negócios e condições de mercado, com reflexos em nossos resultados e na cotação dos nossos valores mobiliários.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Além disso, a classificação de crédito soberano do Brasil e suas revisões podem afetar adversamente o preço de negociação dos nossos valores mobiliários e o custo de captação da Companhia. Agências de rating avaliam periodicamente o Brasil e mudanças nessas classificações podem alterar a percepção de risco dos investidores, impactando spreads e taxas exigidas em emissões de dívida e o apetite por ativos brasileiros. Por exemplo, a S&P elevou o rating soberano do Brasil para "BB", com perspectiva estável, em 19 de dezembro de 2023. A Moody's manteve o rating soberano em "Ba1" e, em 30 de maio de 2025, alterou a perspectiva para "estável". A Fitch reafirmou o rating do Brasil em "BB" com perspectiva estável em 27 de junho de 2024 e em 25 de junho de 2025.

Quaisquer deteriorações adicionais no ambiente macroeconômico, político ou regulatório brasileiro, incluindo inflação mais elevada, juros mais altos, volatilidade cambial e/ou rebaixamentos do rating soberano, podem aumentar a percepção de risco, elevar o custo e/ou restringir o acesso a financiamento, reduzir a liquidez do mercado e afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais, situação financeira e o preço de negociação dos nossos valores mobiliários.

Estamos expostos a aumentos das taxas de juros praticadas pelo mercado e à instabilidade da taxa de câmbio.

Durante a última década, o Real sofreu variações frequentes e substanciais em relação ao dólar norte-americano e a outras moedas estrangeiras. Em 31 de dezembro de 2025, a taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar norte-americano foi de R\$ 5,50. No futuro, o Real poderá continuar a flutuar significativamente em comparação com o Dólar norte-americano.

A depreciação do real eleva o custo de aquisição de energia elétrica da usina de Itaipu (Itaipu), a usina hidrelétrica que é uma das nossas principais fornecedoras, e que corrige os preços de energia elétrica parcialmente com base em custos atrelados ao dólar norte-americano. O preço da energia elétrica de Itaipu aumenta ou diminui de acordo com a variação da taxa de câmbio entre o real e o dólar norte-americano. Além disso, as alterações no preço da energia elétrica gerada por Itaipu estão sujeitas ao mecanismo de recuperação de custos da Parcela A (CVA), segundo o qual nossas tarifas são reajustadas anualmente para contemplar os ganhos ou perdas decorrentes dessas compras de Itaipu. Nossos fluxos de caixa podem ser afetados de maneira adversa pelas taxas de câmbio voláteis devido à divergência entre a data da compra de energia elétrica de Itaipu e a data de reajuste de nossas tarifas por da CVA.

A depreciação do real em relação ao dólar norte-americano pode criar pressões inflacionárias no Brasil e provocar o aumento da taxa de juros, o que pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira como um todo, além de impactar nossa condição financeira e resultados operacionais. Isso também pode inibir o acesso aos mercados de capitais internacionais e levar o governo a intervir, inclusive com políticas governamentais de recessão. A depreciação do Real em relação ao Dólar norte-americano pode também levar à diminuição do consumo, gera pressões deflacionárias e reduzir o crescimento da economia como um todo. Por outro lado, a apreciação do Real em relação ao Dólar norte-americano e a outras moedas estrangeiras poderá desvalorizar as contas correntes brasileiras no exterior, bem como diminuir o crescimento impulsionado pelas exportações.

Para mais informações qualitativas e quantitativas em relação à instabilidade da taxa de câmbio que afetam nossos negócios, vide item 4.3 deste Formulário de Referência.

4.1 Descrição dos fatores de risco

h. Regulação dos setores em que o emissor atue

Dada a essencialidade da energia elétrica, toda a cadeia de valor do setor elétrico está sujeita a normas e regras específicas que compõem a regulamentação a ser seguida pelos agentes que atuam nesse setor.

Nossos negócios estão sujeitos à extensa regulamentação de várias autoridades brasileiras, particularmente da ANEEL, que é responsável por regular as políticas e diretrizes do Poder Concedente para a utilização e exploração dos serviços de energia elétrica pelos agentes do setor, além de fiscalizar vários aspectos dos negócios em que atuamos. A ANEEL também estabelece as tarifas aplicáveis às concessionárias de distribuição e de transmissão do Grupo CPFL. Assim, se fizermos investimentos de capital adicionais e não esperados, conforme a ordem da ANEEL, e não nos for permitido reajustar nossas tarifas de maneira correspondente, ou se a ANEEL não autorizar o reembolso de todos os custos ou, ainda, se a ANEEL modificar a regulação relativa a ajustes tarifários, poderemos ser adversamente afetados. Adicionalmente, tanto a implementação da nossa estratégia de crescimento como a condução dos nossos negócios em seu curso ordinário podem ser adversamente afetados por ações governamentais, tais como a modificação da atual legislação, o cancelamento de programas de concessão estaduais e federais, a criação de critérios mais rígidos para qualificação em leilões públicos de energia ou o atraso na revisão e implementação de novas tarifas anuais.

Caso mudanças regulatórias exijam que conduzamos os nossos negócios de maneira substancialmente diferente das nossas operações atuais, nossas operações, resultados financeiros e capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais podem ser adversamente afetados. Dessa forma, quaisquer alterações legais e/ou normativas podem afetar direta ou indiretamente a performance financeira dos negócios de mercado.

Alterações na legislação tributária e contábil, incentivos e benefícios fiscais, diferentes interpretações das legislações fiscais ou jurisprudência podem prejudicar os nossos resultados operacionais.

As alterações nas leis tributárias brasileiras, nas interpretações das autoridades tributárias, na jurisprudência administrativa ou judicial e nas normas tributárias do Brasil podem resultar em um aumento da carga tributária sobre nossos resultados financeiros, o que pode reduzir bastante nossos lucros e fluxos de caixa operacionais. As autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações em regimes fiscais, inclusive por meio de mudanças de alíquotas e da criação de tributos, temporárias ou permanentes, o que pode aumentar nossa carga tributária, afetar a demanda de consumidores e, conseqüentemente, impactar adversamente nossos resultados. Companhia pode vir a ser impactada por mudanças nas jurisprudências e entendimentos que vierem a ser manifestados em sede de repercussão geral pelos Tribunais Superiores, o que pode vir a impactar as operações e resultados. Não há garantia de que conseguiremos manter nosso fluxo de caixa projetado e a lucratividade após eventuais aumentos de tributos aplicáveis a nós e às nossas operações.

Nesse contexto, a ADI 7324 — que discutia a constitucionalidade da Lei nº 14.385/2022 — foi concluída pelo STF, que, por maioria de votos, julgou o pedido parcialmente procedente. O Tribunal manteve a constitucionalidade da Lei nº 14.385/2022 e definiu que os valores decorrentes de indébitos tributários devem ser destinados aos consumidores. Além disso, estabeleceu que (i) é permitida a dedução dos tributos incidentes sobre a restituição, bem como dos honorários específicos pagos pelas concessionárias para obtenção da repetição do indébito, (ii) deve ser observado o prazo de 10 anos, contado da data da efetiva restituição do indébito às distribuidoras ou da homologação definitiva da compensação por elas realizada. O STF também decidiu que os valores recebidos de boa-fé pelos consumidores, ainda que superiores ao devido, não serão objeto de devolução.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Atualmente, contudo, o processo encontra-se aguardando julgamento de embargos de declaração no Supremo Tribunal Federal. O ponto central desses embargos refere-se à forma de contagem do prazo prescricional e à aplicação prática da decisão proferida na ADI 7324. A definição desses aspectos poderá impactar os benefícios esperados.

Outra discussão que pode vir a impactar o Grupo CPFL diz respeito à não incidência de ICMS sobre tarifas de transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) e encargos setoriais nas operações que envolvem energia elétrica, trazida pela Lei 194/2022. O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu os efeitos da legislação no que diz respeito aos trechos que excluíam as referidas tarifas da base de cálculo do ICMS, até o julgamento de mérito da ADI 7195. Deste modo, até o presente momento, a TUST e a TUSD devem compor a base de cálculo do ICMS.

Vale destacar, ainda, que a Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 instituiu a extinção dos cinco tributos atualmente existentes nos âmbitos federal (PIS, COFINS e IPI – este parcialmente extinto), estadual (ICMS) e municipal (ISS), bem como a criação de novos tributos sobre operações com bens e serviços, incluindo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Esse processo ocorrerá de forma gradual, com período de transição entre 2026 e 2032, no qual os tributos vigentes coexistirão com aqueles instituídos pela Reforma Tributária, com substituição integral prevista para 2033. Recentemente, foram promulgadas a Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu o IBS e a CBS, e a Lei Complementar nº 227/2026, que instituiu o Comitê Gestor do IBS. Não podemos estimar os impactos que a implementação da reforma tributária terá em nossas operações e, tendo em vista que a tributação sobre o consumo está passando por mudanças significativas, podemos sofrer aumento relevante da carga tributária, o que poderá impactar negativamente nossos negócios e resultados operacionais.

No que diz respeito à tributação de dividendos, a Lei nº 15.270/2025 prevê a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF) à alíquota de 10% sobre lucros e dividendos pagos por uma mesma pessoa jurídica a pessoa física residente no Brasil, sempre que, em um mesmo mês, o total pago ou creditado superar R\$ 50.000,00, e, para beneficiários não residentes, a remessa de dividendos ao exterior estará sujeita à alíquota de 10%, ressalvadas hipóteses específicas de não incidência. Adicionalmente, a Lei nº 15.270/2025 instituiu o Imposto de Renda Mínimo da Pessoa Física (IRPFM) aplicável a contribuintes com renda anual superior a R\$ 600.000,00, com alíquota progressiva até 10%, conforme previsto na referida lei.

Ainda, a Lei Complementar nº 224/2025 instituiu um regime de redução linear de incentivos e benefícios tributários federais, com redução linear de 10% aplicável aos tributos previstos em seu art. 4º, §1º. Recebemos atualmente determinados benefícios fiscais, mas não podemos garantir que tais benefícios serão mantidos ou renovados, nem que não serão contestados judicialmente. Além disso, determinadas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretação controversa por parte das autoridades tributárias; caso tais autoridades adotem interpretação inconsistente com a nossa, poderemos ser afetados de forma adversa relevante.

Por fim, ressaltamos que reformas tributárias ou qualquer mudança nas leis e regulamentos que afetem os impostos ou benefícios fiscais podem direta ou indiretamente afetar adversamente os negócios e resultados operacionais de nossa Companhia.

i. Países estrangeiros onde o emissor atue

Não aplicável, tendo em vista que nós somente atuamos em território brasileiro.

4.1 Descrição dos fatores de risco

j. Questões sociais

Podemos não ser capazes de satisfazer os requisitos de indicadores de diversidade, o que poderá impactar negativamente a nossa reputação.

Atualmente, a diversidade, a equidade e a inclusão de empregados(as) se tornaram fatores significativos para as companhias. A divulgação de indicadores de diversidade das companhias, pode afetar a reputação da empresa, seus relacionamentos com clientes e operações com outras empresas. Não podemos garantir que seremos capazes de corresponder às crescentes expectativas referentes a esses indicadores. Caso não consigamos satisfazer tais requisitos, a demanda pelos nossos serviços, nossa reputação, atração e retenção de talentos podem ser impactados negativamente. Para mais informações sobre os nossos indicadores de diversidade, vide o item 10 deste Formulário de Referência.

Estamos sujeitos a regulamentações de saúde que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar aumentos de obrigações e de investimentos, afetando nossas operações e resultados financeiros, assim como nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

Nossa atividade está sujeita a uma abrangente legislação federal, estadual e municipal, vem como à obtenção e manutenção de licenças, e à regulação e fiscalização por agências governamentais brasileiras responsáveis pela implementação de leis e políticas de saúde. No que se refere aos nossos planos de assistência médica, eles seguem o rol da Agência Nacional de Saúde (ANS), o que possibilita a ampliação da cobertura a qualquer momento. Isso pode incluir a adição de novos procedimentos, tecnologias e/ou outros serviços que aumentem o escopo. Essas agências podem tomar medidas contra nós, caso não cumpramos a regulamentação aplicável e/ou deixemos de obter ou manter as nossas respectivas licenças. Essas medidas podem incluir, entre outras ações, sanções nas esferas criminal e administrativa, tais como a imposição de multas e a revogação de licenças. As sanções dependem da intensidade da infração ou da extensão do dano causado, assim como de eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes aplicáveis ao agente violador. Um aumento no rigor da regulamentação de saúde pode nos forçar a aumentar ou direcionar os nossos investimentos para cumpri-la, o que pode desviar recursos de investimentos já planejados e consequentemente, afetar de maneira adversa a nossa situação financeira e o resultado das nossas operações.

Caso a regulamentação de saúde se torne mais rigorosa no futuro, nossas operações e resultados financeiros podem ser adversamente afetados, assim como nossa capacidade de cumprir nossas obrigações contratuais.

Podemos não ser bem-sucedidos na aplicação e execução dos compromissos divulgados referentes a assuntos de ordem ambiental, social e de governança corporativa (ESG), o que pode ter efeito adverso em nossos negócios e resultados, bem como prejudicar nossa reputação perante a sociedade.

O mercado tem se mostrado cada vez mais preocupado com a forma como a empresa avalia e gerencia as questões ESG. Diante desse cenário, temas relacionados a descarbonização, energia inteligente, ecoeficiência, economia circular, biodiversidade, relacionamento com o cliente, comunidade, diversidade, compras sustentáveis, saúde e segurança, governança corporativa e integridade, segurança e proteção de dados se tornam cada vez mais relevantes.

Além disso, houve um aumento nas regras e regulamentos ESG aplicáveis ao nosso negócio e esperamos que essa tendência continue, para o fortalecimento das melhores práticas. Dado o ritmo de evolução da legislação nesta área, podemos não ser capazes de cumprir os novos regulamentos em sua íntegra. Também estamos expostos ao risco de que futuras regras e regulamentações ESG possam afetar adversamente nossa capacidade de conduzir nossos negócios, exigindo que reduzamos o valor de nossos ativos ou sua vida útil, enfrentando um aumento nos custos de compliance ou tomando outras medidas que podem ser prejudiciais para a Companhia. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

4.1 Descrição dos fatores de risco

k. Questões ambientais

A não observância das leis e regulamentos ambientais pode resultar na obrigação de reparação de danos ambientais, na imposição de sanções administrativas e penais e/ou em danos reputacionais, o que poderá resultar em efeitos adversos relevantes sobre nosso fluxo de caixa, imagem e investimentos.

A não observância das leis e regulamentos ambientais pode resultar na obrigação de reparar danos ambientais, na imposição de sanções de natureza penal e administrativa, bem como na obrigação de responder por prejuízos causados a terceiros, incluindo eventuais comunidades localizadas no entorno dessas áreas, o que poderá resultar em aumento de despesas, investimentos inesperados e risco à nossa reputação.

Considerando que a legislação ambiental e sua aplicação pelas autoridades brasileiras podem vir a se tornar mais severas, podemos incorrer em despesas adicionais relevantes relacionadas ao compliance ambiental. Ademais, as demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças poderão afetar os nossos resultados operacionais de forma negativa.

Além disso, nossas atividades são consideradas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. Nesse sentido, a legislação federal impõe responsabilidade civil objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental e, portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. Há, ainda, possibilidade de responsabilização na esfera criminal, envolvendo penas pecuniárias e restritivas de direitos, e na esfera administrativa, envolvendo a imposição de multas e suspensão de atividades. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou de despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente poderá nos impedir ou levar a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas/ações, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre nosso fluxo de caixa, imagem e investimentos.

Adicionalmente, o Ministério Público e órgãos ambientais poderão instaurar procedimentos administrativos para apuração de eventuais danos ambientais que possam ser atribuídos às nossas atividades. Nesses casos, poderão ser celebrados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) e/ou Termos de Compromissos (TC) genéricos perante respectivas autoridades, com assunção de obrigações específicas. Por possuírem natureza de título executivo extrajudicial, se houver descumprimento – total ou parcial – dos termos convencionados em TAC e/ou TC, poderemos ficar sujeitos a riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, judicialização de desacordos perante o Poder Judiciário.

Podemos vir a ser responsabilizados solidariamente pelos danos ambientais causados por nossos fornecedores e parceiros, o que poderá nos afetar adversamente.

A obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente é tratada, especialmente, pela Política Nacional do Meio Ambiente. A responsabilidade civil impõe ao poluidor a obrigação de recomposição do meio ambiente ou, em sua impossibilidade, de ressarcimento dos prejuízos causados por sua ação ou omissão.

A responsabilidade civil ambiental é objetiva e solidária, o que significa que a obrigação de reparar a degradação causada não depende da demonstração de culpa, mas apenas da relação entre a atividade exercida e os danos verificados (nexo de causalidade). Tal obrigação poderá afetar todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, incluindo nossos fornecedores e parceiros, independentemente da comprovação de culpa dos agentes, o que poderá afetar adversamente nossos resultados e atividades. Portanto, a contratação de terceiros para a prestação de quaisquer serviços relacionados aos nossos empreendimentos e atividades não nos exime da responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pelos terceiros contratados. Caso sejamos responsabilizados por eventuais danos ambientais causados pelos terceiros contratados ou fornecedores, podemos ser adversamente afetados. Adicionalmente, a Lei de Crimes Ambientais prevê a possibilidade de

4.1 Descrição dos fatores de risco

desconsideração da personalidade jurídica quando essa for considerada um obstáculo à recuperação de danos causados ao meio ambiente. Nesse sentido, diretores, acionistas e/ou parceiros podem ser responsabilizados, juntamente com a empresa poluidora, por danos ao meio ambiente.

Estamos sujeitos à regulamentação ambiental que poderá se tornar mais rigorosa no futuro, acarretando aumentos de obrigações e de investimentos.

Nossas atividades estão sujeitas a uma abrangente legislação federal, estadual e municipal, bem como à obtenção e manutenção de licenças, à regulação e fiscalização por agências governamentais brasileiras responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais. Essas agências podem tomar medidas contra nós caso não cumpramos a regulamentação aplicável e/ou deixemos de obter ou manter as nossas respectivas licenças. Essas medidas podem incluir, entre outras coisas, sanções nas esferas criminal e administrativa, tais como a imposição de multas e a revogação de licenças. A aplicação das sanções depende da intensidade da infração ou da extensão do dano causado, assim como de eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes aplicáveis ao agente violador. Um aumento no rigor da regulamentação ambiental pode nos forçar a aumentar ou direcionar os nossos investimentos para cumpri-la o que pode desviar recursos de investimentos já planejados e, conseqüentemente, afetar de maneira adversa a nossa situação financeira e o resultado das nossas operações.

As empresas do setor elétrico estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal no que se refere à supressão de vegetação, gerenciamento de resíduos sólidos, intervenções em áreas especialmente protegidas, funcionamento de atividades potencialmente poluidoras, entre outros aspectos. Tais empresas necessitam de licenças e autorizações de agências governamentais para a instalação de seus empreendimentos e funcionamento de suas atividades. Vale ressaltar que, em agosto de 2025, foi sancionada a Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), que estabelece novas regras de licenciamento ambiental e hipóteses de dispensa para determinados empreendimentos, cuja interpretação e aplicação prática, inclusive por órgãos estaduais e municipais, podem gerar incertezas regulatórias e impactar a condução de processos de licenciamento, inclusive quanto a prazos, exigências e questionamentos administrativos ou judiciais.

Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, as empresas podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, ou estar sujeitas a sanções criminais (inclusive de seus administradores), sem prejuízo do dever de reparar o dano ambiental causado na esfera civil. O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e/ou ajuizar ação civil pública visando o ressarcimento de eventuais danos ao meio ambiente e a terceiros afetados.

A legislação federal impõe responsabilidade objetiva a todos aqueles que direta ou indiretamente causarem degradação ambiental e, portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, independentemente de dolo ou culpa. A legislação federal também prevê a desconsideração da personalidade jurídica da empresa poluidora, atribuindo responsabilidade pessoal aos administradores e aos acionistas, visando possibilitar o ressarcimento de danos causados à qualidade do meio ambiente. Como consequência poderemos ser obrigados a arcar com o custo da reparação ambiental. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou de despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente poderá impedir, ou nos levar a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas/ações, o que poderá afetar adversamente os negócios, a reputação, as operações, e a imagem da empresa.

4.1 Descrição dos fatores de risco

As agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar as empresas do setor de energia elétrica, incluindo nossa Companhia, a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtendo licenças ambientais para instalações e equipamentos que anteriormente não necessitavam dessas licenças. Caso a regulamentação ambiental se torne mais rigorosa no futuro, nossas operações e nossos resultados financeiros podem ser adversamente afetados, assim como nossa capacidade de cumprir nossas obrigações contratuais.

I. Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Nossos resultados operacionais dependem das condições climáticas existentes. Condições climáticas desfavoráveis podem afetar os nossos resultados operacionais.

Em 2025, de acordo com os dados do ONS, 87,3% da energia elétrica no Brasil foi fornecida por usinas dependentes de recursos naturais, sendo 57,7% por hidrelétricas, 16,5% por eólicas e 13,1% por solares.

O Brasil está sujeito a condições climáticas de grande variabilidade, em geral decorrentes de desvios em média do índice de cada variável climática. Quando as condições hidrológicas estão em situação crítica, espera-se um maior volume de despacho de usinas termoeletricas para cobrir a geração de energia de fontes renováveis e manter os níveis de segurança dos reservatórios, bem como os níveis de fornecimento de energia elétrica. Nos casos em que as usinas hidrelétricas, , geram um volume de energia inferior ao volume de energia assegurada no âmbito do MRE, elas podem ficar expostas ao PLD. No âmbito do MRE, quando o montante de energia gerada é inferior à garantia física, tem-se o chamado GSF, que resulta na exposição do gerador hidrelétrico ao PLD no MCP. Cabe ressaltar que, do ponto de vista tarifário, o segmento de distribuição também é afetado nessas circunstâncias, devido a seus contratos com usinas cotistas.

Poderá haver custos extraordinários na aquisição de energia quando o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) determinar ao ONS o despacho de usinas termoeletricas fora da ordem de mérito, como, por exemplo, o Encargo de Serviço do Sistema, (ESS), relacionado à segurança energética. Esses custos adicionais poderão ser repassados pelas distribuidoras aos consumidores por meio de reajustes ou revisões tarifárias periódicas, nos termos da legislação aplicável. Contudo, haverá uma incompatibilidade de fluxo de caixa no período intermediário, uma vez que as distribuidoras terão de arcar com esses custos imediatamente, enquanto as tarifas somente serão reajustadas anualmente. A esse respeito, a Lei nº 15.269/2025 conferiu nova redação ao art. 3º-A da Lei nº 10.848/2004, ampliando o rateio dos custos da contratação de reserva de capacidade (incluindo energia de reserva) para todos os usuários finais de energia elétrica do SIN, abrangendo os consumidores livres (artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95), os consumidores do mercado regulado e os autoprodutores (estes na parcela da energia decorrente da interligação ao SIN), além dos geradores nos casos previstos na legislação. Adicionalmente, nos termos do §6º do art. 3º-A, no caso de sistemas de armazenamento de energia na forma de baterias, os custos serão rateados apenas entre os geradores.

Enquanto períodos de escassez hídrica acarretam preços altos devido ao acionamento das usinas térmicas, que são mais caras, períodos de abundância de recursos hídricos ocasionam a queda dos preços. Há considerável amplitude entre os preços teto e piso do PLD. Em 2026, o preço teto estrutural do PLD definido pela ANEEL é de R\$ 785,27/MWh (R\$ 751,73/MWh em 2025), o teto horário é de R\$ 1.611,04/MWh (R\$ 1.542,23/MWh em 2025) e o piso é de R\$ 57,31/MWh (R\$ 58,60/MWh em 2025). O PLD influencia também os preços no mercado livre, ultrapassando o âmbito do MCP, no qual se observam correlações entre o PLD e a curva forward.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Se o sistema de bandeiras tarifárias for alterado, nossas operações e resultados financeiros poderão ser afetados de maneira adversa, bem como nossa capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

A ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 3.306, de 5 de março de 2024, estabeleceu as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.084/2024, com vigência a partir de abril de 2024.

Em seu art. 2º, a partir de 1º de abril de 2024, os valores a serem adicionados à tarifa de aplicação de energia - TE, serão de 18,85 R\$/MWh quando da vigência da bandeira tarifária amarela, 44,63 R\$/MWh quando da vigência do patamar 1 da bandeira tarifária vermelha e 78,77 R\$/MWh quando da vigência do patamar 2 da bandeira tarifária vermelha.

Em 2025, observou-se a manutenção da bandeira verde entre janeiro e abril, todavia as condições hidrológicas pioraram com o início do período seco com o consequente acionamento da bandeira amarela em maio e alternando entre a bandeira vermelha patamar 1 e 2 até novembro. Com a retomada gradual das chuvas, em dezembro, já foi sinalizada uma melhora nas condições e o acionamento da bandeira amarela.

O impacto de uma escassez de energia elétrica e do racionamento de energia elétrica dela decorrente, a exemplo do ocorrido em 2001 e 2002, pode ter um efeito adverso substancial sobre o nosso negócio e resultados operacionais.

A capacidade operacional das usinas hidrelétricas no Brasil depende fortemente dos níveis dos reservatórios e, consequentemente, das chuvas. Períodos de precipitação pluviométrica severa ou constantemente abaixo da média que resultem em escassez de energia elétrica podem afetar adversamente a nossa condição financeira e os nossos resultados operacionais. As condições hidrológicas podem ser desafiadoras tanto durante o período úmido, quanto durante o período seco no Brasil. Por exemplo, durante o período de baixa precipitação pluviométrica nos anos de 2000 e 2001, o governo brasileiro instituiu o Programa de Racionamento, um programa de redução do consumo de energia elétrica que esteve em vigor de 1º de junho de 2001 a 28 de fevereiro de 2002. O Programa de Racionamento estabeleceu limites para o consumo de energia elétrica para consumidores industriais, comerciais e residenciais, que variavam de 15% a 25% de redução no consumo de energia. Esses programas de racionamento podem resultar na redução da demanda de energia elétrica em todo o Brasil, reduzindo assim a nossa receita operacional bruta. Caso o Brasil experimente outra escassez de energia elétrica (situação que pode ocorrer e sob a qual não temos possibilidade de controlar ou prever), o governo brasileiro poderá implementar políticas similares ou outras no futuro para fazer frente à escassez. Por exemplo, programas abrangentes de conservação de energia elétrica, incluindo reduções compulsórias no consumo, poderão ser implementados caso as condições hidrológicas desfavoráveis não possam ser compensadas, na prática, por outras fontes de energia, como usinas termoeletricas, resultando, assim, em um menor suprimento de energia elétrica para o mercado brasileiro.

Caso ocorra a escassez de energia elétrica, com um menor suprimento de energia elétrica no mercado brasileiro, as nossas operações, os nossos resultados financeiros e nossa capacidade de adimplir com nossas obrigações contratuais podem ser adversamente afetados.

No ano de 2021, o Brasil registrou o menor índice de volumes pluviométricos dos últimos 90 anos. Tal situação levou o governo federal a instituir medidas de enfrentamento e minimização dos impactos. Em 28 de junho de 2021, por meio da Medida Provisória ("MP") nº 1.055, a CREG foi criada como forma de atuar no enfrentamento da crise hidroenergética. Em 31 de agosto de 2021, a CREG emitiu as Resoluções nº 2/2021 e nº 3/2021, instituindo o Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica e determinando à ANEEL a implementação de patamar específico de bandeira tarifária, denominada Escassez Hídrica, no valor de R\$ 142,00 por MWh. Em 13 de dezembro de 2021, a Medida Provisória nº 1.078 dispôs sobre medidas

4.1 Descrição dos fatores de risco

destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica, autorizando-se a contratação de operação financeira para fazer face aos impactos financeiros decorrentes da implementação de medidas de enfrentamento da crise hidroeenergética e dos diferimentos aplicados nos processos tarifários anteriores à liberação dos recursos da operação financeira. Em 13 de janeiro de 2022, o Decreto nº 10.939 regulamentou a MP nº 1.078/2021, sobre medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica. Por meio do Ofício nº 13/2022 – DR/ANEEL, de 1 de fevereiro de 2022, foi solicitado à CCEE, gestora da Conta Covid, avaliação do atendimento das condições pactuadas nas operações financeiras anteriores contratadas pela CCEE com recursos da CDE, tendo em vista a criação da Conta Escassez Hídrica autorizada pelo Decreto nº 10.939/2022.

A Conta Escassez Hídrica foi criada para auxiliar o setor elétrico diante dos custos decorrentes do cenário de baixos níveis hidrológicos e de aumento da geração termelétrica registrados ao longo de 2021. Conforme determinado pela Medida Provisória nº 1.078/2021 e pelo Decreto nº 10.939/2022, a conta foi estruturada por atuação conjunta entre o MME, o Ministério da Fazenda e a ANEEL, e a operação foi contratada e é administrada pela CCEE. A iniciativa permitiu a postergação e parcelamento dos impactos tarifários decorrentes do período de crise hidrológica, não impactando imediatamente as contas de energia. Dessa forma, os eventuais aumentos na tarifa, necessários diante da situação, foram diluídos em 54 meses, prazo de liquidação do empréstimo. Conforme aprovado pelo Despacho nº 1.177, de 3 de maio de 2022, a CPFL Energia fez uso do limite máximo de empréstimo, que totalizou R\$ 798,7 milhões. O custo da operação de financiamento foi divulgado oficialmente pela CCEE e instituições financeiras, tendo uma taxa de juros equivalente a CDI + 2,8% a.a. de remuneração, 2,5% de estruturação sobre o valor total da operação (R\$ 5,3 bilhões) e 0,9% a.a. de compromissos sobre montantes não desembolsados.

Em 2024, nos termos da Medida Provisória nº 1.212/2024 e da Portaria Interministerial MME/MF nº 1/2024, a ANEEL abriu a Consulta Pública 029/2024, já finalizada, para obter subsídios para a regulamentação dos desdobramentos tarifários decorrentes da quitação antecipada das Contas Covid e Escassez Hídrica.

Também em 2024, o MME encaminhou à ANEEL, por meio do Ofício nº 34/2024/DPSE/SNEE-MME, cópia da Carta CT-CCEE23277/2024, por meio da qual a CCEE formalizou ao MME a conclusão do desembolso da operação de antecipação dos recebíveis da CDE e a quitação dos empréstimos das contas covid e escassez hídrica, solicitando, em seguida, as providências pertinentes, no âmbito da ANEEL, para efetivação das questões subsequentes afetas ao tema.

As mudanças climáticas podem criar riscos de transição, riscos físicos e outros riscos que podem nos afetar adversamente.

O risco climático é um risco transversal que pode ser um agravante para os tipos de riscos tradicionais que gerenciamos no curso normal dos negócios, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste item. Com base nas classificações utilizadas pela Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (*Task-Force on Climate-Related Financial Disclosures* ou simplesmente TCFD), considera-se que existem duas fontes primárias de riscos financeiros relacionados às mudanças climáticas: físicos e de transição. Os riscos físicos e/ou de transição decorrentes das mudanças climáticas podem afetar adversamente nossos negócios, condição e resultados das operações.

Os riscos físicos resultantes das mudanças climáticas podem ser causados por eventos (agudos) ou mudanças de longo prazo (crônicas) no clima:

4.1 Descrição dos fatores de risco

(i) Os riscos físicos agudos incluem o aumento da gravidade de eventos climáticos extremos, como secas, enchentes ou inundações; e

(ii) Os riscos físicos crônicos incluem mudanças nos padrões de precipitação e extrema variabilidade nos padrões climáticos, aumento das temperaturas médias, ondas de calor crônicas ou alteração no regime de ventos.

Especialmente no Brasil, os padrões pluviométricos vêm mudando constantemente, fazendo com que certas regiões experimentem volumes pluviométricos muito acima das médias históricas, resultando em enchentes e inundações, deslizamentos de encostas e regiões montanhosas. Tais mudanças nos padrões de chuva podem ter um efeito adverso em nossa capacidade de distribuição. A ocorrência de tempestades e inundações também pode influenciar os valores para segurar nossos ativos e causar danos a eles, principalmente aqueles em regiões de alto risco, onde tempestades, tornados e outros eventos extremos são mais pronunciados. Em períodos de escassez de chuva, a deficiência hídrica ocorre pela diminuição dos níveis dos reservatórios de água, com influência na disponibilidade e custos da energia elétrica. A escassez de chuvas, aliada aos baixos níveis dos reservatórios podem levar governos e autoridades a restringirem atividades industriais, dado que, segundo a Política Nacional de Recursos Hídricos, a prioridade deve ser dada ao consumo humano e dessedentação de animais. Historicamente, em períodos de escassez de água, o governo brasileiro autoriza um aumento dos preços da energia como medida para estimular a redução do consumo, o que pode gerar pressão, com reflexos nos níveis de renda da população em geral, nos custos de produção, no preço final dos nossos serviços, e consequentemente em nossas receitas e resultados.

Os riscos de transição referem-se a ações realizadas para atender aos requisitos de mitigação e adaptação relacionados a mudanças climáticas, e podem se enquadrar em várias categorias, como mercado, tecnologia e mudanças de mercado:

(i) O risco de mercado pode se manifestar por meio de mudanças na oferta e demanda de certas *commodities*, produtos e serviços, uma vez que os riscos e oportunidades relacionados ao clima são cada vez mais levados em consideração;

(ii) O risco tecnológico surge de melhorias ou inovações para apoiar a transição para um ambiente de baixo carbono, sistema econômico energeticamente eficiente que pode ter um impacto significativo nas empresas na medida em que novos acessos a tecnologia deslocam sistemas antigos e perturbam algumas partes do sistema econômico existente; e

(iii) Em geral, as ações políticas relacionadas às mudanças climáticas se dividem em 2 categorias principais: aquelas que visam limitar as atividades que contribuem para os efeitos adversos das mudanças climáticas e aquelas que buscam promover a adaptação a essas mudanças. O risco e o impacto financeiro associados às mudanças na política dependem da natureza e do momento dessas mudanças.

Nossos negócios, operações e resultados podem ser afetados por riscos de transição, tais como, mas não limitados a:

(i) A escassez de insumos e matérias-primas pode causar aumento de custos e aumento dos gastos com pesquisa e desenvolvimento;

(ii) Gastos com a transição para tecnologias mais sustentáveis para novos desenvolvimentos de serviços ou adaptação de serviços existentes;

(iii) Regulamentos associados à precificação de carbono e padrões de emissão de gases de efeito estufa;

(iv) Aumento do preço dos serviços e/ou redução da margem de lucro;

4.1 Descrição dos fatores de risco

- (v) Aumento dos custos associados às adequações na produção em decorrência de restrições na legislação sobre o uso dos recursos hídricos;
- (vi) Dificuldades de acesso aos ativos;
- (vii) Perda de receita em função da retirada de produtos menos sustentáveis do portfólio; e
- (viii) Redução da demanda por bens e serviços devido a mudanças nas preferências dos consumidores.

Já estamos sujeitos a certos requisitos ambientais regulatórios. Esses requisitos podem aumentar no futuro como resultado da crescente importância de assuntos ambientais. Esta e outras mudanças nos regulamentos no Brasil e nos mercados internacionais podem nos expor a aumento dos custos de conformidade, limitar nossa capacidade de buscar certas oportunidades de negócios e fornecer certos produtos e serviços, cada um dos quais poderia afetar adversamente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

m. Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

A instabilidade econômica e política global, conflitos geopolíticos e a percepção de risco em mercados emergentes podem afetar adversamente os nossos negócios, situação financeira, resultados operacionais e a cotação dos nossos valores mobiliários.

Nossos negócios podem ser adversamente afetados por condições econômicas e políticas instáveis no cenário internacional, incluindo conflitos militares, tensões geopolíticas e medidas de política externa (como sanções, controles de exportação/importação, restrições a rotas logísticas e mudanças em regimes tarifários), cujos desfechos e impactos finais são incertos. Tais eventos podem reduzir a confiança de consumidores e investidores, elevar a volatilidade em mercados de capitais e de câmbio, deteriorar condições financeiras globais, pressionar expectativas de inflação e aumentar prêmios de risco e spreads de crédito, inclusive em mercados emergentes como o Brasil.

Conflitos armados e tensões geopolíticas também podem provocar choques relevantes em preços de commodities, especialmente energéticas, e disrupções em cadeias globais de suprimentos e logística, com reflexos em custos, disponibilidade de insumos, cronogramas de investimentos e acesso a capital. Como atuamos em um setor sensível a preços de commodities energéticas, a condições de financiamento e a cadeias de suprimentos, choques geopolíticos podem afetar nossos custos e investimentos, além de impactar demanda, condições de crédito e o ambiente regulatório.

Diversos eventos recentes ilustram como tensões geopolíticas podem se materializar e gerar efeitos econômicos relevantes. Desde 24 de fevereiro de 2022, o conflito entre Rússia e Ucrânia (e as sanções associadas) contribuiu para volatilidade e pressões sobre preços de energia e alimentos no cenário global. Além disso, conflitos no Oriente Médio têm potencial de gerar aumentos abruptos em preços de petróleo e gás e deterioração das condições financeiras globais. Em particular, em 28 de fevereiro de 2026, ataques coordenados de Estados Unidos e Israel contra o Irã e a retaliação subsequente elevaram preocupações com segurança regional, com repercussões sobre expectativas de inflação, prêmios de risco e mercados globais de energia.

A escalada no Oriente Médio também evidenciou riscos a corredores logísticos estratégicos. Após os eventos iniciados em 28 de fevereiro de 2026, grandes companhias de navegação anunciaram a suspensão ou redirecionamento de rotas envolvendo o Estreito de Ormuz e o eixo Mar Vermelho/Bab el-Mandeb, com potenciais aumentos de custo e prazo de transporte e impactos na logística global. Considerando que o Estreito de Ormuz é uma das principais rotas de energia

4.1 Descrição dos fatores de risco

do mundo, interrupções (ou a percepção de risco de interrupção) podem pressionar preços internacionais de petróleo e gás, com efeitos em inflação e condições financeiras.

Adicionalmente, tensões geopolíticas e eventos políticos na América Latina podem afetar a estabilidade regional, os mercados e a percepção de risco. Em janeiro de 2026, houve uma operação militar dos Estados Unidos na Venezuela que resultou na captura de Nicolás Maduro, aumentando a incerteza sobre estabilidade política e relações diplomáticas na região. Considerando a relevância do petróleo para a dinâmica regional e global, episódios de instabilidade envolvendo países com produção e reservas relevantes podem contribuir para maior volatilidade nos mercados de energia e nos ativos financeiros.

Além dos conflitos, a política comercial de economias relevantes pode ser fonte material de incerteza. Medidas tarifárias unilaterais e respostas retaliatórias podem gerar volatilidade nos fluxos comerciais, afetar cadeias globais de suprimentos, influenciar preços de commodities e câmbio e elevar a incerteza quanto a inflação e crédito. Por exemplo, os Estados Unidos têm adotado e ampliado medidas tarifárias sobre importações, inclusive tarifas setoriais sobre aço e alumínio, que afetam exportações brasileiras, além de anúncios recentes de tarifas globais. O impacto econômico final dessas medidas, inclusive sobre inflação, demanda, fluxos de comércio e condições de financiamento, permanece difícil de prever, e mudanças futuras (isenções, ajustes, contestações judiciais e negociações) podem aumentar a volatilidade.

Os investidores internacionais geralmente consideram o Brasil como um mercado emergente e, historicamente, a ocorrência (ou o agravamento) de eventos adversos em outras economias, incluindo Estados Unidos, Europa e outros mercados emergentes, pode elevar a aversão global ao risco, levando a reprecificação de ativos, saída de capitais, redução de liquidez e menor disponibilidade de crédito para emissores brasileiros. Ainda que as condições econômicas no Brasil possam diferir das de outros países, reações de investidores a eventos externos podem ter efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros, inclusive por meio de flutuações cambiais, aumento de spreads, volatilidade e deterioração de condições de financiamento.

Qualquer intensificação ou prolongamento desses conflitos e tensões, bem como a persistência de incertezas econômicas globais e de políticas comerciais restritivas, pode afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais, liquidez e condição financeira, além de impactar o preço de negociação dos nossos valores mobiliários.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

4.2 Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos
--

Os principais fatores de risco aos quais a Companhia está sujeita são:

- As tarifas que cobramos pelo fornecimento de energia elétrica a consumidores cativos, e as tarifas de uso do sistema de distribuição que cobramos de consumidores livres e especiais são determinadas pela ANEEL em conformidade com contratos de concessão celebrados com o governo brasileiro, podendo afetar adversamente os nossos resultados.
- Podemos não ser capazes de cumprir os termos de nosso contrato de concessão, bem como assegurar a renovação e/ou prorrogação de nossa concessão e/ou de nossos contratos de fornecimento de energia. Caso isso ocorra, poderemos ter um efeito adverso relevante em nossa condição financeira, em nossos resultados operacionais e em nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.
- Dependemos de terceiros para o fornecimento de equipamentos utilizados em nossas instalações, bem como para a realização de parte de nossas operações. Falhas de um ou mais fornecedores poderão prejudicar nossas atividades, condição financeira e/ou resultados operacionais.
- Nosso negócio tem sua operação dependente de sistemas de informações e comunicações, assim sujeito a ciberataques e violações de segurança e privacidade, sendo que qualquer falha de grande abrangência poderá afetá-lo de maneira prejudicial.
- Nossos resultados operacionais dependem das condições climáticas existentes. Condições climáticas desfavoráveis podem afetar os nossos resultados operacionais.

Para mais informações sobre os fatores de risco descritos acima, ver o item 4.1. deste Formulário de Referência.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

4.3 Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

Os principais fatores de risco de mercado que afetam os negócios são como seguem.:

Risco de taxa de câmbio:

Esse risco decorre de a possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas e em restrições de caixa por conta de flutuações nas taxas de câmbio, aumentando os saldos de passivo denominados em moeda estrangeira.

Adicionalmente a Companhia está exposta em suas atividades operacionais à variação cambial na compra de energia elétrica de Itaipu.

Análise de sensibilidade

Variação cambial

Considerando que a manutenção da exposição cambial líquida existente em 31 de dezembro de 2025 fosse mantida, a simulação dos efeitos consolidados por tipo de instrumento financeiro, para os três cenários distintos seria:

Instrumentos	Exposição (a)	Risco	Receita (despesa)		
			Depreciação cambial (b)	Apreciação cambial de 25%	Apreciação cambial de 50%
Instrumentos financeiros passivos	(202.542)		(16.207)	38.480	93.168
Derivativos - swap plain vanilla	203.061		16.249	(38.579)	(93.406)
	519	baixa dolar	42	(99)	(238)
Instrumentos financeiros passivos	(1.018.793)		(104.779)	176.114	457.007
Derivativos - swap plain vanilla	1.045.919		107.570	(180.803)	(469.175)
	27.126	baixa renminbi	2.791	(4.689)	(12.168)
Total	27.646		2.832	(4.789)	(12.407)
Efeitos no resultado do exercício			2.832	(4.789)	(12.407)

(a) A taxa de câmbio considerada em 31.12.2025 foi de R\$ 5,50 para o dólar, e R\$ 0,79 para o renminbi.

(b) Conforme curvas de câmbio obtidas em informações disponibilizadas pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, sendo a taxa de câmbio considerada de R\$ 5,94, e R\$ 0,87 e a depreciação cambial de 8,00%, e 10,28%, do dólar e do renminbi respectivamente em 31.12.2025.

Em função da exposição cambial líquida do dólar e do renminbi serem ativas, o risco é baixa do dólar e do renminbi, portanto, o câmbio foi depreciado em 25% e 50% em relação ao câmbio provável.

Risco de taxa de juros e de indexadores de inflação:

Esse risco é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros e nos indexadores de inflação que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos, financiamentos e debêntures.

Análise de sensibilidade

Variação das taxas de juros

Supondo que o cenário de exposição líquida dos instrumentos financeiros indexados a taxas de juros variáveis em 31 de dezembro de 2025 fosse mantido, a despesa financeira líquida para os próximos 12 meses para cada um dos três cenários definidos seria:

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Instrumentos	Exposição	Risco	Taxa no exercício	Taxa cenário provável (a)	Receita (despesa)		
					Cenário provável	Elevação/Redução de índice em 25%	Elevação/Redução de índice em 50%
Instrumentos financeiros ativos	357.308				48.773	60.966	73.159
Instrumentos financeiros passivos	(909.937)				(124.206)	(155.258)	(186.310)
Derivativos - swap plain vanilla	(2.499.372)				(341.164)	(426.455)	(511.746)
Ativos e passivos financeiros setoriais	(350.036)				(47.780)	(59.725)	(71.670)
	(3.402.037)	alta CDI/SELIC	14,90%	13,65%	(464.377)	(580.472)	(696.567)
Instrumentos financeiros passivos	(2.300.198)				(221.509)	(166.132)	(110.754)
Derivativos - swap plain vanilla	1.338.216				128.870	96.653	64.435
Ativo financeiro da concessão	3.836.600				369.465	277.098	184.732
	2.874.619	baixa IPCA	4,26%	9,63%	276.826	207.619	138.413
Total	(527.418)				(187.551)	(372.853)	(558.154)
Efeitos no resultado do exercício					(187.551)	(372.853)	(558.154)

(a) Os índices foram obtidos através de informações disponibilizadas pelo mercado.

Risco de crédito:

O risco surge da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas resultantes da dificuldade de recebimento de valores faturados a seus clientes.

Risco de sub/sobrecontratação:

Risco inerente ao negócio de distribuição de energia no mercado brasileiro ao qual a Companhia e todas as distribuidoras do mercado estão expostas.

A Companhia pode ficar impossibilitada de repassar integralmente os custos de suas compras de energia elétrica em duas situações: (i) quando o volume de energia contratada for superior a 105% da energia demandada pelos consumidores e (ii) quando o nível de contratos for inferior a 100% desta energia demandada. No primeiro caso a energia contratada acima dos 105% são vendida na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e não é repassada aos consumidores, ou seja, em cenários de PLD (Preço de liquidação das diferenças) inferior ao preço de compra desses contratos, há uma perda para a concessão. No segundo caso, além da Companhia ser obrigada a adquirir energia ao valor do PLD na CCEE e não possuir garantias de repasse integral na tarifa dos consumidores, há uma penalidade por insuficiência de lastro contratual.

Risco quanto à escassez de energia hídrica:

A energia vendida pela Companhia é majoritariamente produzida por usinas hidrelétricas. Um período prolongado de escassez de chuva pode resultar na redução do volume de água dos reservatórios das usinas, comprometendo a recuperação de seu volume, podendo acarretar perdas em função do aumento de custos na aquisição de energia ou redução de receitas com a implementação de programas abrangentes de conservação de energia elétrica ou adoção de um novo programa de racionamento, como o verificado em 2001.

Risco de aceleração de dívidas:

A Companhia possui contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures, com cláusulas restritivas (*covenants*) normalmente aplicáveis a esses tipos de operação.

Risco regulatório:

As tarifas de fornecimento de energia elétrica cobradas pela Companhia dos consumidores cativos são fixadas pela ANEEL, de acordo com a periodicidade prevista no contrato de concessão celebrado com o Governo Federal e em conformidade com a metodologia de revisão tarifária periódica estabelecida para o ciclo tarifário. Uma vez homologada essa metodologia, a ANEEL determina as tarifas a serem cobradas pelas distribuidoras dos consumidores finais. As tarifas assim fixadas, conforme disposto na Lei nº 8.987/1995, devem assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão no momento da revisão tarifária, mas podem gerar reajustes menores em relação ao esperado pela Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.4 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas indicando:

Encontram-se identificados neste Formulário de Referência todos os processos em andamento nos quais a Companhia figura como parte, classificados como não sigilosos e que são relevantes para a Companhia, com a posição atualizada até 31 de dezembro de 2025. No processo de análise de relevância, a Companhia não se deteve somente nos potenciais efeitos econômicos e financeiros de uma decisão desfavorável, considerando, também, aqueles processos que poderiam influenciar a decisão do público investidor, como, por exemplo, os processos que podem afetar de forma significativa seu patrimônio, sua capacidade financeira ou dos seus negócios, bem como que possam gerar riscos de imagem inerentes a certas práticas da Companhia ou riscos jurídicos relacionados à discussão da validade de cláusulas estatutárias.

PROCESSOS FISCAIS

1) Plano de Pensão:

(Valores em R\$ mil)

Processo Fiscal nº 0014567-73.2016.4.03.6105 (10830.001019/2007-39) – IRPJ/CSLL (Ação Ordinária vinculada nº 0013251-25.2016.4.03.6105)	
a) Juízo	5ª Vara Federal de Campinas/SP
b) Instância	2ª Instância (judicial)
c) Data de instauração	12/08/2016
d) Partes no processo	Autor: Fazenda Nacional Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 281.945
f) Principais fatos	A Companhia recebeu uma autuação fiscal relacionada à dedutibilidade de despesas provenientes dos pagamentos previstos no acordo financeiro firmado para o equacionamento do déficit com o fundo de pensão da Vivest. Foi indeferida a Impugnação apresentada pela empresa. Assim, a Companhia ingressou com Recurso Voluntário, o qual foi indeferido. A Companhia ingressou com Recurso Especial, igualmente indeferido. Finalizada a discussão na esfera administrativa sob o argumento de concomitância entre esta discussão e o Mandado de Segurança nº 0014964-89.2003.4.03.6105, a Companhia ingressou com Ação Ordinária, objetivando o cancelamento do julgamento ocorrido na instância administrativa. Foi proferida sentença de 1ª instância parcialmente procedente

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	para determinar o retorno dos autos à instância administrativa. A União e a Companhia apresentaram recurso de apelação. Em sede de apelação, foi deferido o pedido de antecipação de tutela para determinar a imediata suspensão de exigibilidade do crédito tributário do processo administrativo (10830.001019/2007-39), bem como autorizar o levantamento da garantia. A União interpôs agravo. A CPFL foi intimada para apresentar contraminuta ao agravo. Paralelamente, a Fazenda ajuizou execução fiscal. Foi determinada a suspensão da execução fiscal, até que a Ação Ordinária apresentada pela Companhia seja julgada. Em referida ação ordinária, em 17.12.2025, o recurso de apelação da União foi julgado improcedente, reconhecendo que não há identidade de objeto de discussão no processo administrativo e no Mandado de Segurança. Além disso, foi mantida a tutela provisória quanto à decisão de suspensão de exigibilidade e autorização do levantamento do seguro garantia. Aguardando eventual recurso da União. Em 2025, os autos de Execução Fiscal permanecem sobrestados.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença e acórdão de 2ª instância parcialmente favoráveis à CPFL.
h) Estágio do processo	Fase Recursal
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Em caso de perda em esfera judicial, o impacto será de desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$ 281.945, que representa 4,3% da Receita Líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, sem maiores impactos nas nossas operações.

2) INDEDUTIBILIDADE DA CSLL:

(Valores em R\$ mil)

Processo Fiscal nº 0002005-38.2002.4.03.6100 – CSLL	
a) Juízo	19ª Vara Federal de São Paulo
b) Instância	Execução Definitiva

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração	30/01/2002
d) Partes no processo	Autor: CPFL Piratininga Réu: Receita Federal do Brasil
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 206.711
f) Principais fatos	Mandado de Segurança com o objetivo de assegurar a Companhia o direito à dedução integral do valor da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) da base de cálculo do Imposto sobre a Renda (IR), referente ao ano-base de 2002 e nos seguintes, afastando, desta forma, o artigo 1º da Lei nº 9.316/96. Para suspensão da exigibilidade do crédito tributário controvertido, a CPFL Piratininga realizou o depósito judicial dos valores relativos aos períodos de 2004 a 2015. O pedido foi julgado improcedente, com a denegação da ordem, ao fundamento de que o artigo 1º da Lei nº 9.136/96 não padece de inconstitucionalidade. Ingressamos com Recurso de Apelação, ao qual foi negado provimento. Apresentamos Recursos Especial e Extraordinário, aos quais foi negado seguimento. O processo transitou em julgado e os autos retornaram ao juízo de origem, para cumprimento de sentença. A CPFL Piratininga apresentou ao juízo laudo produzido pelos auditores independentes, em conjunto com manifestação, a fim de demonstrar que a conversão em renda do montante depositado não poderia ser levada a termo com base na integralidade dos depósitos judiciais, tendo em vista que os depósitos relativos aos períodos de 2004 a 2015 foram realizados com base no valor apurado no regime de lucro real com base em estimativa mensal. Consequentemente, o montante depositado teria superado o valor do Imposto de Renda efetivamente devido no exercício. A União concordou com nosso pedido de levantamento/conversão, de acordo com os percentuais do saldo do depósito judicial e foi proferido despacho judicial em fevereiro/22 em que o Juiz intima a CEF para que esta informe acerca do cumprimento dos Ofícios. Em 2025 aguarda-se ainda o levantamento do depósito judicial por parte da União.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença desfavorável à CPFL; acórdãos desfavoráveis à CPFL.
h) Estágio do processo	Fase de Execução
i) Chance de perda	Provável: R\$ 196.937 - Possível: R\$ 9.716 - Remoto R\$ 57

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Conversão em renda do depósito judicial no valor de R\$ 206.711 efetuado pela empresa para quitação dos tributos exigidos que representa 3,1%, da Receita Líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, sem maiores impactos nas nossas operações.

3) IRPJ e CSLL

(Valores em R\$ mil)

Processo Fiscal nº 10830.727673/2014-03	
a) Juízo	Receita Federal do Brasil
b) Instância	2ª Instância (administrativa)
c) Data de instauração	11/12/2014
d) Partes no processo	Autor: Receita Federal do Brasil Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 46.810
f) Principais fatos	Auto de Infração e Imposição de Multa, pelo qual houve a glosa de despesas pagas à Fundação CESP no período de 2009 a 2012 e exigência da CPFL dos valores de IRPJ e CSLL, tendo como fundamento o disposto no artigo 299 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99). A Impugnação foi julgada improcedente. Desta forma, a CPFL ingressou com Recurso Voluntário. . Em 23/09/2025, o recurso voluntário foi julgado improcedente, o que ensejou a oposição de embargos de declaração em 28/11/2025. Aguarda-se pauta de julgamento dos embargos de declaração.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Parte da impugnação não foi conhecida (glosa de despesas objeto da autuação), uma vez que parte da matéria já está sendo discutida no âmbito judicial. Parte da impugnação (multa de ofício 75% e juros de ofício) não foi acolhido. A decisão de 2ª instância ratificou a decisão proferida na 1ª instância quanto ao não conhecimento da discussão haja vista constatação de concomitância da matéria em discussão em ação judicial.
h) Estágio do processo	Fase administrativa
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$46.810, que representa 0,7% da Receita Líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, sem maiores impactos nas nossas operações.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4) Inclusão do ICMS – ST na base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS

(Valores em R\$ mil)

Ação Ordinária nº 0025074-88.2012.8.26.0114	
a) Juízo	9ª Vara Cível de Campinas/SP
b) Instância	3ª Instância (judicial)
c) Data de instauração	18/04/2012
d) Partes no processo	Autor: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 125.664
f) Principais fatos	Ação ordinária ajuizada pela Usiminas, para cessar o repasse de PIS/PASEP e da COFINS com a inclusão, em suas bases de cálculo, do ICMS-ST. Foi proferida sentença indeferindo o pleito da Usiminas. Em 2ª instância, o recurso de apelação da USIMINAS foi julgado improcedente. O que ensejou a oposição de Embargos de Declaração pela USIMINAS. Os ED foram acolhidos com efeitos infringentes, reconhecendo a legitimidade da Companhia e julgando procedente o pedido inicial. Contra esse acórdão apresentamos Recurso Especial, o qual foi admitido pela Presidência do TJ/SP. Em 03/04/2020 foi proferida decisão pelo STJ, negando provimento ao RESP da empresa, e em 06/05/2020 protocolizado Agravo Interno, buscando seja exercido juízo de retratação, para que seja dado provimento ao Recurso Especial interposto pela cia. Em 28.08.2020 foi conhecido o recurso da empresa para autorizar o processamento de seu recurso especial no STJ. Em 05/06/2025, foi proferida Decisão Monocrática que deu provimento ao Recurso Especial da Companhia, para anular o acórdão anterior e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça para novo julgamento. A USIMINAS apresentou Agravo Interno em face da decisão, porém teve seu provimento negado. Em 17/10/2025, a decisão se tornou permanente e os autos retornaram ao TJSP para novo julgamento.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença favorável à CPFL; acórdão de 1º favorável à CPFL; acórdão de 2º Grau desfavorável à CPFL.
h) Estágio do processo	Fase Recursal
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$125.664, que representa 1,9% da Receita Líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, sem maiores impactos nas nossas operações.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

5) Glosa de crédito de ICMS sobre bens do ativo permanente - CIAP

(Valores em R\$ mil)

Auto de Infração nº 4.151.989-9	
a) Juízo	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
b) Instância	3ª Instância Administrativa
c) Data de instauração	23/12/2022
d) Partes no processo	Autor: Fazenda do Estado de São Paulo Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$44.640
f) Principais fatos	Auto de Infração lavrado pelo Fisco Paulista, referente a suposta apropriação indevida de créditos de ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo permanente da Companhia, bem como, supostas irregularidades relativas à escritura fiscal. A autuação remete ao período de janeiro a dezembro de 2017. Em agosto/2023 houve o julgamento de 1ª instância administrativa, sendo mantido o Auto de Infração. Em outubro/2023 interpusemos Recurso Ordinário. Em outubro/2024 houve o julgamento de 2ª instância administrativa, que deu parcial provimento apenas para adequar os juros à SELIC. Em janeiro/2025 interpusemos Recurso Especial.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	O Auto de Infração foi mantido no julgamento de 1ª instância. Ao Recurso Ordinário foi dado parcial provimento, apenas para adequar os juros à SELIC.
h) Estágio do processo	Fase Administrativa
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$ 44.460, que representa 0,7% da Receita Líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, sem maiores impactos nas nossas operações.

PROCESSOS CÍVEIS

1) ABRADEE – ANEEL

(Valores em R\$ mil)

Ação Ordinária n.º 0039494-18.2002.4.01.3400 (2002.34.00.039564-0)	
a) Juízo	3ª Vara Federal do Distrito Federal
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	12/12/2002

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d) Partes no processo	Autor: Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADEE) Réu: ANEEL
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Neste momento, não é possível estimar os valores envolvidos no processo.
f) Principais fatos	A Companhia, bem como outras empresas brasileiras de distribuição, por meio da ABRADEE, são autoras de um processo contra a ANEEL questionando a base para a remuneração dos ativos da concessão desde o primeiro ciclo de revisão tarifária. Após manifestação das partes sobre o laudo pericial (que constata o desequilíbrio econômico-financeiro alegado pela ABRADEE) e apresentação de alegações finais, foi prolatada sentença julgando improcedente os pedidos. Atualmente os autos se encontram aguardando o julgamento da apelação interposto pela ABRADEE.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença desfavorável às associadas.
h) Estágio do processo	Fase recursal
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Eventual pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência arbitrados pelo tribunal, visto tratar-se de processo ativo. Eventuais custos serão rateados entre as associadas da ABRADEE (representadas na ação).

2) AÇÃO AMBIENTAL – PARQUE DA SERRA DO MAR

(Valores em R\$ mil)

Ação Civil Pública nº 001673-23.2015.8.26.0157	
a) Juízo	3ª Vara da Comarca de Cubatão – SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	09/03/2015
d) Partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Neste momento, não é possível estimar os valores envolvidos no processo
f) Principais fatos	Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo que questiona as supressões de vegetação nas faixas de domínio das 10 Linhas de transmissão situadas no Parque Estadual da Serra do Mar, sob o argumento de que vegetação suprimida se caracterizaria como sendo do bioma Mata Atlântica e que a supressão de vegetação estaria em desacordo com os padrões e recomendações técnicas consideradas adequadas pelo Autor. Pretende que a CPFL seja obrigada a: (i) não realizar o corte raso para a manutenção das faixas de servidão das linhas de transmissão objeto desta ação; (ii) promover o corte seletivo de vegetação; (iii) obter licença para desmate junto à

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	CETESB e não intervenha em APP, salvo mediante autorização do órgão ambiental; (iv) implantar estrutura para impedimento de pouso de aves, mediante a instalação de "bird flapper" a cada 10m e (v) providencie a fiscalização permanente das faixas das LTs. Processo em fase de esclarecimentos ao laudo pericial inicialmente favorável à CPFL. Aguarda-se homologação do juízo sobre laudo técnico. Ministério Público se manifestou nos autos contestando o laudo técnico favorável à Cia.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h) Estágio do processo	Fase instrutória
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Adotar medidas mitigadoras dos impactos ambientais supostamente causados.

3) RODOVIAS DAS COLINAS

(Valores em R\$ mil)

Processo nº 000933-68.2013.8.26.0114	
a) Juízo	6ª Vara Cível de Campinas – SP
b) Instância	1ª Instância (judicial) – Fase de provas
c) Data de Citação	17/01/2013
d) Partes no processo	Autor: Rodovia das Colinas S.A. Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 378.606
f) Principais fatos	Trata-se de ação de cobrança, proposta em janeiro de 2013, na qual a Autora requer o pagamento dos valores correspondentes a todas as ocupações das faixas de domínio das rodovias sob concessão da Colinas. A ação de cobrança tem por principal fundamento o fato de que, em ação declaratória anterior (Processo nº Autos nº 410.071-5/6-00 com trânsito em julgado em 2009) foi declarado o direito da Colinas de cobrar pelo uso das faixas de domínio. No curso da ação de cobrança foi determinada a realização de perícia técnica. Em out/2018 o perito juntou o laudo no processo apontando um valor de R\$ 20 MM. Apresentamos nossa impugnação – Juiz ordenou a manifestação do perito para prestar os esclarecimentos. Em janeiro de 2020, foi apresentado novo laudo pericial com indicação de cálculo na monta de R\$ 135 MM. Em 12/03/2020 apresentamos nova impugnação ao cálculo com auxílio da assessoria da FGV. Foi aberto prazo para manifestação (03/2023), a CPFL apresentou requerendo que fossem feitos novos cálculos, utilizando-se da data da citação como marco temporal, excluindo igualmente a correção pelo IGP-M e ainda, impugnou a inobservância à modicidade das tarifas. Manifestamos nos autos acerca dos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	contratos e documentos juntados pelo perito. Após impugnação, o laudo técnico foi homologado pelo juízo. Nesse momento aguarda-se a prolação de sentença.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda em fase de instrução.
h) Estágio do processo	Instrução - Aguarda sentença
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$ 378.606, que representa 5,0% da Receita Líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, sem maiores impactos nas nossas operações.

4) QUALIDADE DE FORNECIMENTO - CBE

(Valores em R\$ mil)

Processo nº 1026394-20.2016.8.26.0114	
a) Juízo	4ª Vara Cível de Campinas
b) Instância	1ª instância
c) Data de Citação	24/01/2017
d) Partes no processo	Autor: Companhia Brasileira de Estireno - CBE Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 162.441
f) Principais fatos	Ação judicial movida por CBE (Companhia Brasileira de Estireno), maior produtora latino-americana de estireno, sediada em Cubatão, objetivando o recebimento de uma indenização no valor total de R\$ 63 MM, sob alegação de que, em razão de falhas no fornecimento de energia, sofreu prejuízos de tal monta, desde 2007 até 2016 (ajuizamento da ação). Foi proferida decisão em primeira instância reconhecendo a prescrição trienal, o que limita a pretensão da CBE apenas no período de 2013 a 2016. Contra referida decisão, a Autora apresentou recursos em 2ª e 3ª Instâncias. Os tribunais mantiveram a decisão que decidiu pela prescrição trienal. Embargos de Declaração, interpostos após a publicação de acórdão que não conheceu os Embargos de Divergência apresentados pela CBE, foram julgados improcedentes Atualmente o processo está em fase instrutória, aguardando a realização de perícia técnica.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões de mérito
h) Estágio do processo	Fase instrutória
i) Chance de perda	Possível: R\$ 91.713– Remoto: R\$ 70.727

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$, que representa 2,1% da Receita Líquida, sem maiores impactos nas nossas operações.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

4.5 Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4:
--

Em 31 de dezembro de 2025, o valor total provisionado referente aos processos classificados como de perda provável era de R\$ 31.192 mil referentes aos processos trabalhistas, R\$ 34.552 mil referentes aos processos cíveis, R\$ 261.456 mil referentes aos processos fiscais e R\$ 1.550 mil referentes a outros tipos de processos, sendo principalmente ações relacionadas à natureza regulatória.

Em relação apenas aos processos descritos no item 4.4, também classificados como de perda provável, em 31 de dezembro de 2025, a provisão era de R\$ 196.937 mil, referentes aos processos fiscais e cíveis.

4.6 Processos sigilosos relevantes

4.6 Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

Todos os processos relevantes foram divulgados nos itens anteriores.

4.7 Outras contingências relevantes

4.7 Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores
--

Todas as contingências relevantes foram abrangidas pelos itens anteriores.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos

5.1 Em relação aos riscos indicados nos itens 4.1 e 4.3, informar:

a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

- i. os riscos para os quais se busca proteção
- ii. os instrumentos utilizados para proteção;
- iii. a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

c. A adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

5.2 Descrição dos controles internos

5.2 Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:

a. principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b. as estruturas organizacionais envolvidas

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c. se é como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

d. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

Os auditores independentes não reportaram deficiências significativas em seu relatório circunstanciado sobre controles internos relacionados à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

e. comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

O relatório circunstanciado de recomendações para o aprimoramento dos controles internos é emitido pelos auditores independentes para os segmentos de negócio do Grupo CPFL que são escopo de avaliação. Quanto às empresas do segmento da Distribuição do Grupo CPFL, este relatório é anualmente arquivado na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, órgão que regula o setor elétrico brasileiro. Os status dos planos de ação são acompanhados pelo Comitê de Auditoria da controladora CPFL Energia, órgão independente da Administração e da auditoria externa.

Não é de conhecimento da Administração da Companhia fatos ou aspectos que possam indicar a presença de deficiências significativas nos controles internos sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. Ainda assim, as demais deficiências identificadas são encaminhadas aos diretores responsáveis para definição dos planos de ação. A Diretoria de Auditoria, Riscos, Integridade e DPO da controladora CPFL Energia realiza o acompanhamento e verificação do atendimento dos planos de ação ao longo do exercício fiscal.

5.3 Programa de integridade

5.3 Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

a. se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor; informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

A controladora CPFL Energia conta com uma Diretoria de Auditoria, Riscos, Integridade e DPO, dotada de estrutura independente e autonomia, que reporta diretamente ao presidente, com reporte funcional à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, atuando como segunda linha de defesa. No âmbito de suas atribuições, a diretoria mantém controles internos formalmente estabelecidos, periodicamente testados e avaliados pela Coordenação de Controles Internos, bem como um mapa de riscos corporativos, que contempla o risco específico de corrupção, monitorado periodicamente por meio de indicadores.

Adicionalmente, a CPFL Energia mantém um Programa de Integridade robusto e devidamente implementado, sustentado pelo comprometimento e exemplo da alta administração, com o apoio das áreas de negócio, estruturado em 4 dimensões (diretrizes, comunicação, avaliação e monitoramento). Dentre eles, destacamos algumas iniciativas:

- **Códigos de Conduta Ética do Grupo CPFL e para Fornecedores:** diretrizes éticas a serem seguidas por colaboradores e terceiros com relacionamento direto com o Grupo CPFL. Para conhecer o Código de Conduta e Ética do Grupo CPFL, acesse o website de relações com investidores da Companhia, por meio do link: <https://ri.cpfl.com.br/listgroup.aspx?idCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>

Para conhecer o Código de Conduta Ética para Fornecedores, acesse o website institucional da Companhia, por meio do link: <https://www.grupocpfl.com.br/fornecedores/interesse-em-fornecer>

- **Comitê de Ética e Conduta Empresarial e Comissão de Processamento de Denúncias:** o Comitê Executivo de Ética e Conduta Empresarial (COMET) da controladora CPFL Energia é composto por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) da Diretoria Executiva da Companhia e 01 (um) membro externo e independente. A Comissão de Processamento de Denúncias (CPD) da controladora CPFL Energia é constituída por até 4 (quatro) executivos seniores, definidos pelo Comitê de Ética da controladora, sendo um deles necessariamente o Diretor de Auditoria, Riscos, Integridade e Proteção de Dados e 01 (um) membro externo e independente, conforme previsto no Regulamento de Comitê de Ética;

- **Canal externo de ética:** empresa independente especializada no recebimento de registros éticos e responsável por assegurar a integridade e confidencialidade das informações, o anonimato dos usuários e independência durante todo o processo.

- **Norma de relacionamento com agentes públicos (GED 16.602):** estabelece regras de conduta, quando do envolvimento de colaboradores e/ou representantes das empresas pertencentes ao Grupo CPFL em atividades com fins comerciais, de negociação ou gestão de contratos que demandem relacionamento com administração pública, agentes públicos ou agentes políticos. O relacionamento e a interação com quaisquer agentes públicos ou agentes políticos devem ser éticos, transparentes e pautados na boa fé, respeitando as normas que regem a administração pública e os valores e diretrizes estabelecidos pelo Código de Conduta Ética do Grupo CPFL.

- **Política Anticorrupção da CPFL Energia (GED 16.027):** este normativo suplementa, mas não substitui, o Código de Conduta Ética, tendo o objetivo de estabelecer os princípios para

5.3 Programa de integridade

prevenção e combate da corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. É aplicável a todos os colaboradores, clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais e partes relacionadas do Grupo CPFL. Amparada nos preceitos da conduta anticorrupção, e das normas internas vigentes, a Política estabelece regras e procedimentos para, por exemplo: (i) proibição da corrupção e suborno e monitoramento de situações vulneráveis a violações; (ii) transações envolvendo recursos financeiros; (iii) relacionamento com fornecedores, parceiros comerciais e partes relacionadas; (iv) relacionamento com o poder público. Para acessar a Política Anticorrupção, acesse o website de relações com investidores do grupo CPFL, por meio do link: <https://ri.cpfl.com.br/listgroup.aspx?idCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt;>

- **Plano de comunicação e treinamento:** além do estabelecimento das diretrizes de integridade, o Programa de Integridade conta com um plano estruturado de comunicação e treinamento, direcionado as partes interessadas. Esse plano contempla ações de capacitação, incluindo a integração de novos colaboradores, treinamentos obrigatórios – incluindo o aceite formal do Código de Conduta Ética e da Política Anticorrupção, além de ações focadas em áreas sensíveis, abrangendo equipes operacionais, lideranças, alta administração, stakeholders e demais públicos estratégicos, de forma proporcional aos riscos e às responsabilidades de cada grupo;

- **Compliance Risk Assessment (CRA):** processo estruturado e periódico de identificação, avaliação e priorização dos riscos de integridade aos quais o Grupo está exposto. Como resultado desse processo, é elaborada uma matriz que consolida os principais riscos identificados, considerando a natureza das atividades, os processos e os públicos envolvidos. Contempla, ainda, o estabelecimento de planos de ação para mitigação dos riscos, os quais são monitorados periodicamente quanto à sua implementação e efetividade. Os indicadores decorrentes desse processo integram o risco de corrupção atualmente contemplado no mapa de riscos estratégicos do grupo CPFL, reforçando a integração entre a gestão de riscos de integridade e a gestão corporativa de riscos;

- **Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção:** o sistema de gestão integra o Programa de Integridade do grupo CPFL e está estruturado de forma a assegurar a prevenção, a detecção e a resposta a riscos de corrupção e suborno. Esse sistema é submetido a auditorias internas e externas periódicas, realizadas anualmente, com o objetivo de avaliar a conformidade, a efetividade dos controles e a aderência às melhores práticas nacionais e internacionais. Desde 2022, o Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção é certificado pela norma ISO 37001, tendo sido recertificado com êxito em 2025.

O Programa de Integridade do Grupo CPFL é submetido, periodicamente, a auditorias externas independentes realizadas por organismo certificador acreditado. Em 2022, o programa obteve a certificação na norma ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção, a qual atesta a conformidade de seus processos, diretrizes e controles com padrões internacionais de integridade, governança e transparência. Em 2025, o programa foi submetido ao processo de recertificação, reafirmando a efetividade do sistema implementado e o elevado padrão com que o Grupo CPFL conduz as suas atividades.

ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

A Política Anticorrupção, normativo aprovado internamente pelo Conselho de Administração da controladora CPFL Energia, e a Instrução do Programa de Integridade preveem as responsabilidades de gestão e implementação do Programa de Integridade pela Gerência de Riscos, Controles Internos de Ética e Integridade (área alocada na Diretoria de Auditoria, Riscos, Integridade e DPO do Grupo CPFL), e pelo Compliance Officer, função exercida pelo Diretor de Auditoria, Riscos, Integridade e DPO, o qual tem reporte direto e independente ao Conselho de Administração da controladora CPFL Energia.

5.3 Programa de integridade

Os principais indicadores de desempenho (KPIs) do Programa de Integridade são monitorados reportados periodicamente aos órgãos executivos e de governança da Companhia, incluindo a Diretoria Executiva, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, assegurando supervisão contínua, alinhamento estratégico e efetividade do programa.

Adicionalmente, o Regulamento do Comitê de Ética em conjunto com a diretriz nº 36 do Código de Conduta Ética do Grupo CPFL definem as atribuições e responsabilidades dos membros do COMET e da CPD, dentre as quais destacamos que:

- a) O número de membros será definido pelo Conselho de Administração da controladora CPFL Energia;
- b) De acordo com a proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração da controladora CPFL Energia, o Comitê será composto por diretores vice-presidentes e um membro externo e independente;;
- c) O Comitê será dirigido por um presidente e por um vice-presidente, a quem cabe substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento, sendo ambos indicados dentre os profissionais da CPFL escolhidos para participar do Comitê;
- d) O Comitê decidirá sobre as denúncias de violação do Código e orientará sobre aplicação de suas normas por meio de campanhas de divulgação, resposta a consultas e emissão de súmulas;
- e) A estrutura e o funcionamento do Comitê estão estabelecidos em regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva da controladora CPFL Energia, por proposta do Comitê; e
- f) O Conselho de Administração da controladora CPFL Energia substituirão o Comitê em suas atribuições nos casos de violação das diretrizes do Código cometidos por membros do Comitê, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, conforme determinado na matriz de pessoas sensíveis prevista em regulamento interno.

iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

O Código de Conduta Ética do Grupo CPFL é o guia orientador do Programa de Integridade que contém os princípios, valores e compromissos éticos, de integridade e de transparência que devem ser observados indistintamente por todos os colaboradores em suas atividades, incluídos os membros: (i) do Conselho de Administração, (ii) dos Conselhos e Comitês de Assessoramento, e (iii) da Diretoria Executiva, bem como demais gestores e partes relacionadas. O referido normativo foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração, e está disponível em ambiente de amplo e público acesso através do site institucional do Grupo CPFL, pelo link: <https://ri.cpfl.com.br/listgroup.aspx?idCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>.

O grupo CPFL conta, ainda, com Código de Conduta Ética para Fornecedores normativo derivado e sujeito ao Código de Conduta Ética do Grupo CPFL supramencionado, mas com um direcionamento específico para o público de fornecedores e prestadores de serviços, visando assegurar a compatibilidade entre os valores da cadeia de suprimentos e aqueles disseminados pelo Grupo CPFL. O documento está disponível no site institucional através do link: <https://www.grupocpfl.com.br/fornecedores/interesse-em-fornecer>

5.3 Programa de integridade

- **se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

O Código de Conduta Ética é aplicável a todos os colaboradores, gestores, administradores e executivos, que formalizam sua adesão por meio do aceite expresso do documento. Já o Código de Conduta Ética para Fornecedores é direcionado ao público externo de fornecedores, o relacionamento com o Grupo CPFL, conforme previsto na diretriz nº 13 "Responsabilidade pelo cumprimento dos valores e das diretrizes definidos no Código de Conduta Ética (Código)".

Nesse contexto, o Programa de Integridade, COMET e CPD atuam de forma integrada para monitorar a observância das diretrizes éticas do Grupo CPFL.

- **as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

O Código de Conduta Ética, em suas diretrizes nº 13, "e" e 37, "d", prevê a aplicação de medidas disciplinares como consequência de condutas não alinhadas ou praticadas em violação às suas diretrizes. Cabe ao COMET, após análise do relatório de investigação de denúncia, e a deliberação quanto à procedência, recomendar a aplicação de medida disciplinar ao(à) colaborador(a) denunciado(a). A dosimetria da medida é sugerida pelo Comitê, cabendo sua aplicação ser realizada em conformidade com os procedimentos previstos no normativo de Medidas Disciplinares e Ressarcimento de Danos (GED 17055).

- **órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

O Código de Conduta Ética está na sua 5ª versão e foi aprovado em Reunião de Conselho de Administração em 20 de abril de 2023. O documento está disponível no site institucional do Grupo CPFL em local de público acesso, através do link: <https://www.grupocpfl.com.br/institucional/codigo-de-conduta-etica>.

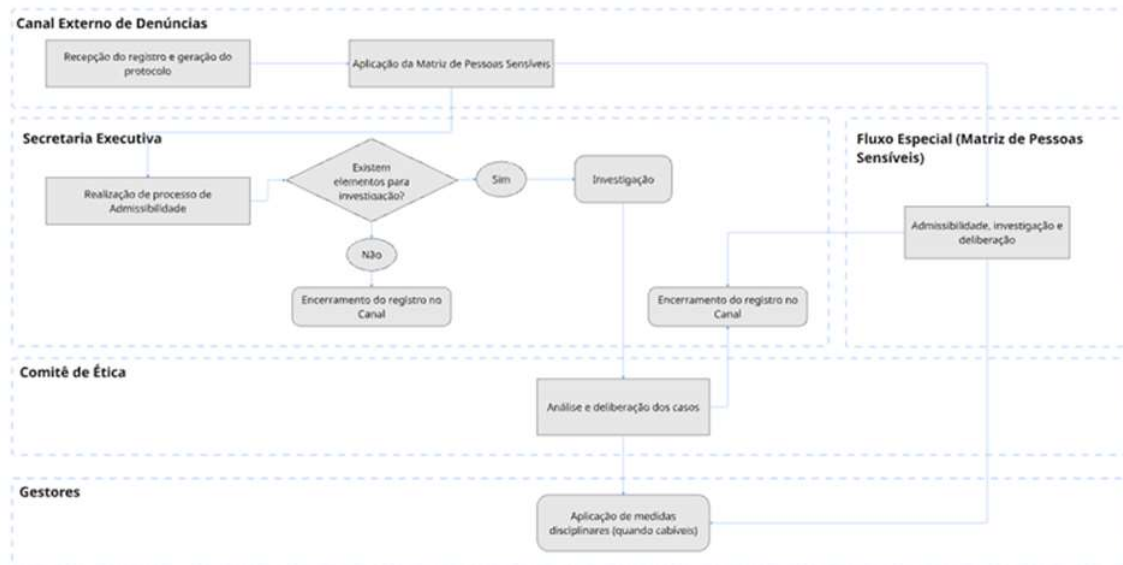
- b. se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:**

i. se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

O Canal de Ética do Grupo CPFL conta com uma plataforma externa e independente, operada pela empresa Aliant, contratada para recebimento de registros éticos (denúncias), conferindo confiabilidade, imparcialidade e garantia de sigilo às manifestações. O canal está disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, através do link: <https://www.canaldeetica.com.br/cpfl>, do e-mail: cpfl@canaldeetica.com.br e do telefone/WhatsApp: 0800 741 0029.

Segue abaixo, figura exemplificativa e simplificada sobre como estão estruturados os principais pontos de tomada de decisão referente ao fluxo dos registros provenientes no Canal de Ética:

5.3 Programa de integridade



- ii. *se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados*

O Canal de Ética está aberto à apresentação de registros por todos os públicos de relacionamento das empresas do Grupo CPFL.

- iii. *se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé*

O Canal de Ética é uma plataforma externa, independente, que assegura a integridade, confidencialidade e proteção das informações registradas, bem como o anonimato dos usuários, quando assim desejado. Os registros são recepcionados por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado. A plataforma não identifica o número de IP do computador que originou um registro no Canal, e dados como e-mail ou número de telefone não são compartilhados com a Companhia, garantindo o anonimato, salvo caso o próprio denunciante opte pela identificação. Adicionalmente, todo registro feito no Canal tem um número de identificação (protocolo) que permite ao usuário interagir com os investigadores e acompanhar status do registro e sua conclusão. Por fim, o Grupo CPFL veda expressamente qualquer prática de retaliação contra relatos realizados de boa-fé, conforme previsto no Código de Conduta Ética e na Política Anticorrupção, diretriz igualmente reforçada no sítio eletrônico em que o Canal está divulgado (link: <https://www.canaldeetica.com.br/cpfl/>).

- iv. *órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias*

O Grupo CPFL possui um Comitê de Ética (COMET) e uma Comissão de Processamento de Denúncias (CPD) que o assessoram, os quais contam com a participação de membros da alta administração e da diretoria executiva, e que foram implantados para gestão do processo de investigação e avaliação das denúncias recebidas dos colaboradores e demais públicos de relacionamento do Grupo CPFL.

c. número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Inexistem casos confirmados desta natureza nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

5.3 Programa de integridade

d. caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não se aplica.

5.4 Alterações significativas

5.4 Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

5.5 Outras informações relevantes

5.5 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há informações que a Companhia julgue relevante em relação aos itens anteriores que não tenham sido divulgadas nos demais itens deste Formulário de Referência.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CPFL ENERGIA						
02.429.144/0001-93	Brasil	Não	Sim	26/12/2017		
Não						
53.096.770.180	100,000	0	0,000	53.096.770.180	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
53.096.770.180	100,000	0	100,000	53.096.770.180	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CPFL ENERGIA				02.429.144/0001-93		
ESC ENERGIA S.A.						
15.146.011/0001-51	Brasil	Não	Não	27/06/2019		
Não	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
234.086.204	20,315	0	0,000	234.086.204	20,315	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
STATE GRID BRAZIL POWER PARTICIPACOES S.A.						
26.002.119/0001-97	Brasil	Não	Sim	27/06/2019		
Não	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
730.435.698	63,392	0	0,000	730.435.698	63,392	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
187.732.538	16,293	0	0,000	187.732.538	16,293	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CPFL ENERGIA				02.429.144/0001-93		
1.152.254.440	100,000	0	100,000	1.152.254.440	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ESC ENERGIA S.A.				15.146.011/0001-51	
STATE GRID BRAZIL POWER PARTICIPACOES S.A.					
26.002.119/0001-97	Brasil	Não	Sim	23/01/2017	
Não	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00	
1.042.392.615	100,000	0	0,000	1.042.392.615	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
1.042.392.615	100,000	0	100,000	1.042.392.615	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
STATE GRID BRAZIL POWER PARTICIPACOES S.A.				26.002.119/0001-97		
INTERNATIONAL GRID HOLDINGS LIMITED						
11.823.391/0001-60	Ilhas Virgens (Britânicas)	Não	Sim	14/08/2018		
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
29.347.106.729	100,000	0	0,000	29.347.106.729	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
STATE GRID INTERNATIONAL DEVELOPMENT LIMITED						
12.906.328/0001-50	Hong Kong	Não	Não	20/03/2026		
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
STATE GRID BRAZIL POWER PARTICIPACOES S.A.				26.002.119/0001-97	
29.347.106.730	100,000	0	100,000	29.347.106.730	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
INTERNATIONAL GRID HOLDINGS LIMITED				11.823.391/0001-60	
STATE GRID INTERNATIONAL DEVELOPMENT LIMITED					
12.906.328/0001-50	Hong Kong	Não	Sim	31/07/2017	
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00	
1	100,000	0	0,000	1	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
1	100,000	0	100,000	1	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
STATE GRID INTERNATIONAL DEVELOPMENT LIMITED				12.906.328/0001-50		
STATE GRID INTERNATIONAL DEVELOPMENT CO.. LTD						
18.022.960/0001-18	China	Não	Sim	28/02/2024		
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
20.132.519.765	100,000	0	0,000	20.132.519.765	15,060	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
STATE GRID OVERSEAS INVESTMENT (EUROPE) LIMITED						
00.000.000/0000-00	China	Não	Não	28/02/2024		
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
0	0,000	39.106.668.700	34,440	39.106.668.700	29,254	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
STATE GRID OVERSEAS INVESTMENT, LTD						
00.000.000/0000-00	China	Não	Não	28/02/2024		
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
0	0,000	74.441.988.150	65,560	74.441.988.150	55,686	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
STATE GRID INTERNATIONAL DEVELOPMENT LIMITED				12.906.328/0001-50		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
20.132.519.765	100,000	113.548.656.850	100,000	133.681.176.615	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
STATE GRID INTERNATIONAL DEVELOPMENT CO.. LTD				18.022.960/0001-18	
STATE GRID CORPORATION OF CHINA					
00.000.000/0000-00	China	Não	Não	28/02/2024	
Sim	NÃO APLICÁVEL		Jurídica	00.000.000/0000-00	
8.364.937.989	100,000	0	0,000	8.364.937.989	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
8.364.937.989	100,000	0	100,000	8.364.937.989	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
STATE GRID OVERSEAS INVESTMENT, LTD				00.000.000/0000-00	
STATE GRID CORPORATION OF CHINA					
00.000.000/0000-00	China	Não	Não	31/07/2017	
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00	
100	100,000	0	0,000	100	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
100	100,000	0	100,000	100	100,000

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	23/04/2026
Quantidade acionistas pessoa física	0
Quantidade acionistas pessoa jurídica	1
Quantidade investidores institucionais	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias	0	0,000%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	0	0,000%

Classe de Ação

Preferencial Classe A	0	0%
-----------------------	---	----

6.4 Participação em sociedades

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria “B” não preenchido.

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

6.5 Inserir organograma dos acionistas do emissor e do grupo econômico em que se insere, indicando:

- a. todos os controladores diretos e indiretos e, caso o emissor deseje, os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações
- b. principais controladas e coligadas do emissor
- c. participações do emissor em sociedades do grupo
- d. participações de sociedades do grupo no emissor e. principais sociedades sob controle comum



Data-base: 28/02/2026

Notas:

- (1) A CPFL RGE é controlada pela CPFL Energia (89,0107%) e pela CPFL Brasil (10,9893%);
- (2) A CPFL Renováveis é controlada pela CPFL Energia (51,00%) e pela CPFL Brasil (49,00%);
- (3) A Jaguari Geração possui participação de 4,15% na energia assegurada da UHE Luiz Eduardo Magalhães;
- (4) A CPFL Transmissão é controlada pela CPFL Energia (51,00%) e pela CPFL Brasil (49,00%);
- (5) A Alesta é controlada pela CPFL Energia (99,99%), e pela CPFL Brasil (0,01%).

6.6 Outras informações relevantes

6.6 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes
--

Não há outras informações relevantes com relação a este item 6.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

7. Assembleia geral e administração

7.1 Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência*
- ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações*
- iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos*

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

d. por órgão

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder
Diretoria	1	7	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	3	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0
Total de Membros	1	10	0	0	0

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	1	4	0	0	0	3	0
Conselho de Administração – Efetivos	0	2	0	0	0	1	0
Conselho de Administração – Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	1	6	0	0	0	4	0

iii. número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

Órgão da Administração	Pessoas com Deficiência	Pessoas sem Deficiência	Prefere não responder
Diretoria	0	8	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	3	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0
TOTAL =	0	11	0

iv. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

	Até 30 anos	De 31 a 50 anos	Acima de 50 anos	Prefere Não Responder
Diretoria	0	6	2	0
Conselho de Administração – Efetivos	0	1	2	0
Conselho de Administração – Suplentes	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0
Total de Membros	0	7	4	0

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Política de Nomeação para membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitês do Grupo CPFL estabelece que as indicações devem considerar, na medida do possível, que a composição do órgão seja adequada ao porte e às necessidades da Companhia, observando, ainda, diversidade de conhecimento, de experiências de pessoas plurais, tais como pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, pessoas negras e de diferentes gerações e nacionalidades, a fim de permitir que a Companhia se beneficie dos diferentes pontos de vista em um debate efetivo no processo de tomada de decisão de qualidade. Por fim, a Companhia possui uma Norma de Diversidade, Equidade e Inclusão, a qual tem como objetivo definir os

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

procedimentos e diretrizes que deverão ser observados para garantir um ambiente de trabalho que represente cada vez mais a pluralidade da nossa sociedade, de maneira adequada ao segmento, em todas as áreas e níveis da organização. Visa também orientar a criação de uma cultura cada vez mais acolhedora, onde as diferenças, mais do que respeitadas, sejam catalizadoras da nossa capacidade de gerar energia que movimenta, em alinhamento com as melhores práticas de mercado.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo CPFL Energia está entre os líderes em geração de energia elétrica de fonte renovável no Brasil e é um agente importante para a infraestrutura do país. Sendo assim, o Grupo CPFL Energia está comprometido com a transição para uma economia de baixo carbono e enfrenta o desafio das mudanças climáticas com senso de urgência, responsabilidade e determinação.

O alcance dos objetivos do Grupo CPFL Energia envolve diversas instâncias de governança e, anualmente, a Diretoria Executiva, o Comitê de Estratégia, Crescimento, Inovação e ESG e o Conselho de Administração acompanham a implementação do Plano ESG 2030, que traz novas diretrizes e estratégias para que possamos fornecer energia sustentável, acessível e confiável em todos os momentos, tornando a vida das pessoas mais segura, saudável e próspera nas regiões onde operamos. Desdobrado em 24 compromissos públicos, o objetivo do Plano ESG 2030 é impulsionar a transição para uma forma mais sustentável, segura e inteligente de produzir e consumir energia, maximizando os nossos impactos positivos na sociedade. Destaque para três compromissos ligados diretamente ao tema mudanças climáticas: gerar energia 100% renovável até 2030; ser carbono neutro a partir de 2025, reduzindo 56% das emissões dos escopos 1, 2 e 3 até 2030; e oferecer soluções de baixo carbono para nossos clientes, com metas anuais de receitas da venda de selos de energia renovável e de créditos de carbono.

Além do reporte aos órgãos internos de governança, divulgamos anualmente o monitoramento dos compromissos parte do Plano ESG 2030 no Relatório Anual de Sustentabilidade do Grupo CPFL Energia.

Para mais informações sobre o Relatório Anual de Sustentabilidade do Grupo CPFL Energia e sua jornada contra as mudanças climáticas, acesse, respectivamente, os seguintes links: <https://ri.cpfl.com.br/show.aspx?idCanal=F9FITaSfzd4tci7N0SkZrw==&linguagem=pt/>

<https://ri.cpfl.com.br/show.aspx?idCanal=Y8C60s6cKeFQ3M3E3xao4g==&linguagem=pt.>

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Diretoria	1	7	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	3	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 11	1	10	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Diretoria	1	3	0	1	0	0	3
Conselho de Administração - Efetivos	0	2	0	0	0	0	1
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 11	1	5	0	1	0	0	4

Quantidade de membros - Pessoas com Deficiência

	Pessoas com Deficiência	Pessoas sem Deficiência	Preferê não responder
Diretoria	0	8	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	3	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 11	0	11	0

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

7.2 Em relação especificamente ao conselho de administração, indicar:
--

- a. órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração**
- b. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**
- c. se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Permanente

Nome	FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO	CPF:	276.489.428-79	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Administrador	Data de Nascimento:	02/06/1979
------	-------------------------	------	----------------	-------------	--	----------------	--------	-------------	---------------	---------------------	------------

Experiência Profissional:

Executivo com 30 anos de experiência em áreas como Digital, TI, Infraestrutura, Compras/Supplychain, Operador Logístico, Facilities/Utilities, Operação de Negócios, Engenharia, BPO, Centro de Serviços Compartilhados e RH. Carreira desenvolvida em países como Chile, Peru, Argentina, Colômbia, México, Europa, EUA e Brasil. Atualmente responsável por desenvolver e executar a estratégia de todas as áreas de TI, Digital, Centro de Serviços Compartilhados, bem como por manter a operação e governança de todas estas áreas e processos. Também responsável por monitorar e gerenciar através de KPI's e controles 24/7 hs todas as operações críticas dos negócios do Grupo CPFL. Conhecimento e gestão de todos os sistemas, subsistemas e processos de todas as áreas de Suporte aos negócios, mudança e implantação de processos, desenvolvimento e implementação de estratégia de todas as respectivas áreas, implantação de indicadores chave de desempenho (KPIs) e BSC para toda empresa e grupo. Possui também conhecimento em digitalização, automação e implementação de 100% das plataformas de atendimento ao cliente e funcionários em nuvem (Cloud), desenvolvimento e implementação fim-a-fim de Fintech, Customer Experience e soluções de pagamento eletrônico (Cartão de crédito, PIX etc.).

Definição de estratégia de médio e longo prazo para toda frota do Grupo CPFL focado na eletrificação da frota e montagem da rede de Eletropostos para todo grupo, com o objetivo de termos parte da frota Operacional eletrificada até 2030. Definição e seleção dos fornecedores com critérios de sustentabilidade e definição de score para cada um dos parceiros. Definição do plano estratégico para os novos prédios, Subestações e Estações avançadas com conceito 100% sustentável para todo grupo (todas as novas construções a partir de 2021 já levam o selo de 100% sustentável). Trabalho com parceiros de tecnologia como Microsoft, buscando soluções sustentáveis de data center e servidores. Definição, implementação e Gestão de todo processo de Cyber Segurança alinhado as melhores práticas mundiais. Definição, implementação e operacionalização de Gestão de Crise e Risco para toda área de tecnologia, infraestrutura e segurança (física e lógica). Experiência em implementação de BI's, Analytics e Inteligência Artificial em empresas e com impacto em processos e clientes. Estratégia de democratização de tecnologia para toda empresa envolvendo aplicações low code e com IA integrado. Treinamento no Insper para Turnaround de empresas com foco na gestão financeira associada aos ativos das empresas.

Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	09/05/2025	2 anos - Até a RCA após a AGO de 2027	Outros Diretores	Diretor Administrativo	09/05/2025		24/01/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A	N/A						
-----	-----	--	--	--	--	--	--

Nome GUSTAVO KODAMA UEMURA

CPF: 173.604.938-03

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Engenheiro

Data de Nascimento: 25/04/1974

Experiência Profissional:

Graduado em Engenharia de Produção pela Faculdade de Engenharia Industrial (FEI), com pós-graduação em Marketing pela ESPM e Administração pela FGV SP, bem como Mestrado Profissional em Administração de Empresas pela FGV/Brasil e Universidade Columbia/EUA. Atuou como Diretor de Suprimentos da CPFL Energia de 2017 a 2024, ano que passou a ser Diretor Comercial das Distribuidoras, tendo exercido cargos de liderança em outras empresas do setor de bens de consumo, como Diretor de Cadeia de Fornecimento e Manufatura no Brasil e na América Latina pela Johnson Controls - Building Efficiency Division (2012 a 2017). Anteriormente, foi também Diretor de Compras e Suprimentos na DELL Computers Brasil (2008-2012), Gerente de Compras e Suprimentos na Philips - Lightning Division, no Brasil (2000-2004), América (2004-2006) e Europa (2006 -2008). Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	09/05/2025	Até a RCA após a AGO de 2027	Outros Diretores	Diretor Comercial	09/05/2025		03/09/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome JAIRO EDUARDO DE BARROS ALVARES **CPF:** 804.794.720-68 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 15/10/1979

Experiência Profissional: Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com mestrado em economia aplicada pela mesma instituição. Possui MBA em Finanças e pós MBA em Inovação. Possui 30 anos de experiência profissional, sendo os últimos 20 anos no setor elétrico. Com experiência na área de regulação econômica, estratégica e técnica comercial. Entre 2012 e 2019 exerceu a função de gerente de regulação estratégica e a partir de 2019 passou a ocupar a gerência de regulação do serviço e estratégia regulatória. Pesquisador em P&D ANEEL de temas relativos a regulação como tarifas de energia elétrica, qualidade do fornecimento de energia, resiliência de redes, perdas não técnicas entre outros. Em dezembro de 2021 foi eleito diretor de Assuntos Regulatórios das Distribuidoras do Grupo CPFL Energia. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	09/05/2025	2 anos - Até a RCA após a AGO de 2027	Outros Diretores	Diretor de Assuntos Regulatórios	09/05/2025		17/12/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome LUCIANO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA

CPF: 149.663.888-30

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Eletricista

Data de Nascimento: 31/12/1974

Experiência Profissional: Formado em Eletrotécnica pela Escola Técnica Estadual Rubens de Faria e Souza em 1994 e em Engenharia Elétrica pela Faculdade Anhanguera de Sorocaba em 2012, com pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Anhanguera de Sorocaba em 2025, adquiriu experiências acadêmicas de gerenciamento de risco energético, assuntos relacionados a mudanças climáticas, gases do efeito estufa, questões socioambientais, segurança relacionada a questões hídricas e tecnologias emergentes. Atua no ramo de Distribuição de Energia Elétrica há 29 anos, constituindo experiência profissional em Inovação por sua atuação no Projeto “Enviado ao Sendi 2021”, que teve como escopo a melhoria de comunicação em equipamentos telecomandados na CPFL Piratininga. Possui ainda, vasta experiência em diversos segmentos operacionais relacionados a atividade de eletricista de rede de distribuição, incluindo: treinamentos operacionais de equipes de campo, construção e manutenção de redes de distribuição, manutenção em rede de média tensão em regime de linha viva, inspeção e manutenção em equipamentos especiais, tais como religadores, reguladores de tensão e banco de capacitores, inspeção e manutenção em circuitos de rede subterrânea, manobras de rede de distribuição e serviços emergenciais, inspeção e levantamento para manutenção em circuitos de distribuição e serviços técnicos comerciais, com atuação acadêmica em treinamentos externos relacinados a área elétrica. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	22/04/2025	2 anos - Até a AGO de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		22/04/2025	Não	26/04/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome LUIS HENRIQUE FERREIRA **CPF:** 029.352.408-47 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Eletricista **Data de Nascimento:** 26/03/1961
PINTO

Experiência Profissional: Formado em Engenharia Elétrica pela Faculdade de Engenharia de Barretos. cursou pós-graduação em Engenharia do Sistema Elétrico de Potência pela Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), e em Engenharia Elétrica pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); e duas especializações, dentre as quais MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria, na Fundação Getúlio Vargas - FGV. Na Companhia, exerceu diversos cargos, como: Engenheiro de Planejamento da Operação; Gerente de Serviços da Transmissão; Gerente de Planejamento do Sistema Elétrico da CPFL; Gerente de Controle Operacional da CPFL Paulista e CPFL Piratininga; Diretor Presidente da RGE; Diretor Presidente da CPFL Paulista e CPFL Piratininga. Em maio de 2015, foi eleito o Diretor Vice-Presidente de Operações Reguladas da CPFL Energia, responsável pelo negócio de Distribuição do Grupo e Presidente dos Conselhos de Administração da CPFL Paulista, CPFL Piratininga e RGE. Ao longo da carreira foi: Representante da CPFL no Grupo Coordenador da Operação Interligada do Sistema Elétrico Sul/Sudeste do Brasil - GCOI/GTPO/ELETROBRAS; Participou na definição da configuração das empresas para a privatização do Setor de Distribuição no Estado de São Paulo; Responsável pela integração e reestruturação operacional da distribuidora CPFL Piratininga (2001); Representante das distribuidoras CPFL no grupo de trabalho para Oferta de Ações da CPFL Energia, na Bolsa de Valores de São Paulo e de Nova Iorque (Initial Public Offering - IPO); Coordenador do Grupo de Perdas Técnicas na Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADEE); Professor do Curso de Perdas Técnicas no Setor Elétrico na Fundação COGI; Comandou a integração e reestruturação da distribuidora RGE (2006) e RGE Sul (2016); Comandou os agrupamentos das distribuidoras CPFL Santa Cruz, CPFL Jaguariúna, CPFL Sul Paulista, CPFL Mococa e CPFL Leste Paulista (2017) e das duas distribuidoras RGE e RGE Sul em 2018; Membro do Conselho Diretor da ABRADEE (Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica) desde 2017;; Membro do Conselho do Instituto CPFL, deliberando sobre ações sociais e culturais; Coordenou a aplicação de nova tecnologia integrada nos Centros de Operação das distribuidoras da CPFL para controle, operação e despacho; Coordena a aplicação de medidores inteligentes nas distribuidoras da CPFL; Coordenou o Plano de Contingência e Resiliência de redes elétricas para eventos extremos devido a mudanças climáticas ; Painelista no evento da ANEEL de Resiliência de redes elétricas no setor elétrico Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	22/04/2025	2 anos - Até a AGO de 2027	Presidente do Conselho de Administração		22/04/2025	Sim	28/04/2015

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome

MINGZHI HAN

CPF:

240.791.968-81

Passaporte:

Nacionalidade:

China

Profis são:

Financista

Data de Nascimento:

05/05/1984

Experiência Profissional:

Graduada em contabilidade, com mestrado em contabilidade profissional e comércio pela Universidade de Sidney, Austrália. Atuou como contadora na State Grid de 2009 a 2017. Responsável por relatórios financeiros e análise de performance executiva nas subsidiárias do Brasil e das Austrália. Ingressou no grupo CPFL em 2017 como Diretora da CPFL Brasil, e desde 2019 ocupa a posição Diretora Financeira e de Relacionamento com Investidores da CPFL Piratininga, posição que também ocupa na CPFL Transmissão desde 2025. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	09/05/2025	Até a RCA após a AGO de 2027	Outros Diretores	Diretora Financeira e de Relações com Investidores	09/05/2025		09/08/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome OSVANIL OLIVEIRA PEREIRA **CPF:** 158.322.888-82 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Eletricista **Data de Nascimento:** 03/12/1972

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia elétrica pela Estadual Paulista (UNESP Ilha Solteira), mestre em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e especialização em Liderança e Gestão Organizacional pela Franklin Covey. Com 25 anos de experiência em empresas do setor elétrico nacional, exerceu diversos cargos nas Distribuidoras do Grupo CPFL, como Gerente Regional, Gerente de Gestão de Ativos, Gerente de Obras de Distribuição, Gerente de Operações e Diretor de Operações, desde novembro/2025 ocupa a posição de Diretor-Presidente da CPFL Piratininga e CPFL Santa Cruz. Ao longo da carreira participou como representante da Distribuidora em grupos de trabalhos da Câmara de Gestão de Crise Energética (2001), Planejamento da Expansão do Sistema Elétrico (Eletrobrás/EPE/ONS), Implantação do Sistema de Medição de Faturamento (MAE – ASMAE) e processos de revisões tarifárias das distribuidoras junto à ANEEL. Atuou no projeto de padronização do sistema de operação das distribuidoras do Grupo CPFL, com a implantação do novo sistema ADMS (Advanced Distribution Management Systems) e a centralização dos Centros Operacionais das Distribuidoras do Grupo CPFL concluída em 2022, assim como na revisão da logística operacional das equipes de campo das Distribuidoras do Grupo CPFL, com o objetivo de ganhos de eficiência e melhoria da qualidade do atendimento aos clientes. Possui relacionamento com agências reguladoras, agentes do setor elétrico e demais órgãos governamentais. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	27/11/2025	Até a RCA após a AGO de 2027	Diretor Presidente / Superintendente		27/11/2025		27/11/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome

ROLANDS SERETTA MENEZES

CPF:

282.862.578-80

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Engenheiro Eletricista

Data de Nascimento:

08/11/1978

Experiência Profissional:

Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), com especialização em Sistemas Elétricos de Potência pela Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), pós-graduação em Gestão Estratégica pela UNICAMP e Executive MBA em Desenvolvimento Humano de Gestores pela Universidade Federal de Itajubá (FGV). Executivo com mais de 23 anos de experiência no setor elétrico nacional, com atuação destacada na liderança de operações de distribuição de energia, gestão de ativos, subtransmissão, logística operacional, investimentos (CAPEX) e manutenção de redes elétricas. Possui sólida experiência na condução de operações complexas e na gestão de equipes multidisciplinares, com foco em confiabilidade do sistema, eficiência operacional, excelência regulatória e qualidade do serviço ao cliente. Atualmente ocupa a posição de Diretor de Operações da Distribuição no Grupo CPFL Energia, sendo responsável pela coordenação estratégica das operações de distribuição, gestão da infraestrutura elétrica e direcionamento de iniciativas voltadas à modernização e digitalização das redes. Ao longo de sua carreira no grupo, ocupou posições executivas relevantes, incluindo Gerente de Divisão dos Centros de Operações, Gerente de Gestão de Ativos e Gerente do Centro de Operações do Estado de São Paulo. Liderou importantes projetos estruturantes para o setor de distribuição de energia, incluindo a padronização dos sistemas operacionais das distribuidoras do Grupo CPFL, a implantação do ADMS (Advanced Distribution Management System) e a centralização dos Centros Operacionais, concluída em 2022, iniciativa que fortaleceu a capacidade de monitoramento e gestão integrada do sistema elétrico. Atua diretamente na gestão de contingências associadas a eventos climáticos extremos — como tempestades severas, enchentes e ondas de calor — liderando estratégias de preparação, resposta e recuperação do sistema elétrico, com foco na mitigação de impactos aos clientes e na continuidade do serviço. Mantém relacionamento institucional ativo com agências reguladoras, agentes do setor elétrico e órgãos governamentais, participando de discussões estratégicas relacionadas à confiabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN), regulação do setor elétrico e desenvolvimento de soluções para o fortalecimento da infraestrutura energética frente aos desafios da transição energética e das mudanças climáticas. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	27/11/2025	Até a RCA após a AGO de 2027	Outros Diretores	DIRETOR DE OPERAÇÕES	27/11/2025		27/11/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome SHENG XU

CPF: 239.865.998-43

Passaporte:

Nacionalidade: China

Profis são: Analista de Sistemas

Data de Nascimento: 19/03/1983

Experiência Profissional:

Atua como membro do comitê de Gestão de Riscos da CPFL Energia desde 2021. Além disso, exerce o cargo de Diretor Executivo da CPFL Piratininga. Graduado em Ciência da Computação pela Universidade de New Brunswick, Canadá (2008) e Mestrado em Engenharia de Controle pela North University of China (2011). Trabalhou no Departamento de Despacho e Telecomunicação da State Grid Corporation da China, como Gerente de Despacho e Controle de Automação (2008 a 2017); Gerente de Construção do Centro de Despacho e Controle (2009 a 2012); Gerente dos sistemas PAS, AGC, AVC e SE (2009 a 2017); e Gerente de Projetos de Inovação (2014 a 2017). Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	09/05/2025	2 anos - Até a RCA após a AGO de 2027	Outros Diretores	Diretor Executivo	09/05/2025		03/05/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

7.4 Composição dos comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui comitês e comissões instituídos no âmbito de sua administração.

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

7.7 Acordos/seguros de administradores

7.7 Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

7.8 Outras informações relevantes

7.8 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes
--

Informações complementares relacionadas ao item 7.3:

O Mr. Jiyong Chai, renunciou ao cargo de Diretor de conselho de administração e de membro da diretoria - Diretor Administrativo Adjunto no dia 29 de maio de 2026. Os cargos permanecerão vagos até futura deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

8.1 Política ou prática de remuneração

8. Remuneração dos administradores

8.1 Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

- a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**
- b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:**

- i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam*
- ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos*
- iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor*

c. composição da remuneração, indicando:

- i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:*
 - seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor
 - sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais
 - sua metodologia de cálculo e de reajuste
 - principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG
- ii. razões que justificam a composição da remuneração*
- iii. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato*

d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

f. Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.2 Remuneração total por órgão**Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2026 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	8		11,00
Nº de membros remunerados	1	8		9,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	122.000,00	3.670.000,00		3.792.000,00
Benefícios direto e indireto	0,00	1.022.000,00		1.022.000,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	781.000,00		781.000,00
Descrição de outras remunerações fixas		Refere-se a ILP. Contempla a reversão de provisão do ILP.		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.780.000,00		1.780.000,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	277.000,00		277.000,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP.	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP.		
Total da remuneração	122.000,00	7.530.000,00		7.652.000,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	07,75		10,75
Nº de membros remunerados	1	07,75		8,75
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	110.000,00	2.836.000,00		2.946.000,00
Benefícios direto e indireto	0,00	896.000,00		896.000,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0	0		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.395.000,00		1.395.000,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	621.000,00		621.000,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0	Refere-se a ILP. Contempla a reversão de provisão do ILP.		
Pós-emprego	0,00	115.000,00		115.000,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP.	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP.		
Total da remuneração	110.000,00	5.863.000,00		5.973.000,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	08,50		11,50
Nº de membros remunerados	1	8		9,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	106.000,00	3.050.000,00		3.156.000,00
Benefícios direto e indireto	0,00	797.000,00		797.000,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.191.000,00		1.191.000,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	543.000,00		543.000,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Refere-se a ILP. Contempla a reversão de provisão do ILP.		
Pós-emprego	0,00	118.000,00		118.000,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP.	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP.		
Total da remuneração	106.000,00	5.699.000,00		5.805.000,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	9		12,00
Nº de membros remunerados	1	8		9,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	140.000,00	3.839.000,00		3.979.000,00
Benefícios direto e indireto	0,00	1.117.000,00		1.117.000,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.577.000,00		1.577.000,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	610.000,00		610.000,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Refere-se a ILP. Contempla a reversão de provisão do ILP.		
Pós-emprego	0,00	160.000,00		160.000,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP.	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP.		
Total da remuneração	140.000,00	7.303.000,00		7.443.000,00

8.3 Remuneração variável

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4 Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

- a. termos e condições gerais**
- b. data de aprovação e órgão responsável**
- c. número máximo de ações abrangidas**
- d. número máximo de opções a serem outorgadas**
- e. condições de aquisição de ações**
- f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício**
- g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício**
- h. forma de liquidação**
- i. restrições à transferência das ações**
- j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano**
- k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.6 Outorga de opções de compra de ações

8.6 Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. data de outorga**
- e. quantidade de opções outorgadas**
- f. prazo para que as opções se tornem exercíveis**
- g. prazo máximo para exercício das opções**
- h. prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções**
- i. valor justo das opções na data da outorga**
- j. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.7 Opções em aberto

8.7 Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. em relação às opções ainda não exercíveis**

- i. quantidade*
- ii. data em que se tornarão exercíveis*
- iii. prazo máximo para exercício das opções*
- iv. prazo de restrição à transferência das ações*
- v. preço médio ponderado de exercício*
- vi. valor justo das opções no último dia do exercício social*

e. em relação às opções exercíveis

- i. quantidade*
- ii. prazo máximo para exercício das opções*
- iii. prazo de restrição à transferência das ações*
- iv. preço médio ponderado de exercício*
- v. valor justo das opções no último dia do exercício social*

f. valor justo do total das opções no último dia do exercício social

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

8.8 Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. número de ações
- e. preço médio ponderado de exercício
- f. preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas
- g. multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9 Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.10 Outorga de ações

8.10 Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. data de outorga
- e. quantidade de ações outorgadas
- f. prazo máximo para entrega das ações
- g. prazo de restrição à transferência das ações
- h. valor justo das ações na data da outorga
- i. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.11 Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.12 Precificação das ações/opções

8.12 Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

- a. modelo de precificação**
- b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco**
- c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado**
- d. forma de determinação da volatilidade esperada**
- e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.13 Participações detidas por órgão

8.13 Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.14 Planos de previdência

8.14 Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornece as seguintes informações em forma de tabela:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. nome do plano
- e. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar
- f. condições para se aposentar antecipadamente
- g. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores
- h. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores
- i. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16 Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

EXERCÍCIO DE 2023			
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Percentual da remuneração total	0%	0%	9%

EXERCÍCIO DE 2024			
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Percentual da remuneração total	0%	0%	18%

EXERCÍCIO DE 2025			
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Percentual da remuneração total	0%	0%	10%

EXERCÍCIO DE 2026 - PREVISTA			
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Percentual da remuneração total	0%	0%	8%

8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria “B” não preenchido.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)**31/12/2026****Remuneração recebida em função do exercício social do cargo no emissor**

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas.

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	5.173,00	5.173,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	3.180,00	3.180,00

Especificação das demais Remunerações	Remuneração a título de honorário.
---------------------------------------	------------------------------------

31/12/2025**Remuneração recebida em função do exercício social do cargo no emissor**

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas.

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	4.985,00	4.985,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	3.044,00	3.044,00

Especificação das demais Remunerações	Remuneração a título de honorário.
---------------------------------------	------------------------------------

31/12/2024**Remuneração recebida em função do exercício social do cargo no emissor**

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas.

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	4.022,00	4.022,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	2.718,00	2.718,00

Especificação das demais Remunerações	Remuneração a título de honorário.
---------------------------------------	------------------------------------

31/12/2023**Remuneração recebida em função do exercício social do cargo no emissor**

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas.

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	5.915,00	5.915,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	3.899,00	3.899,00

Especificação das demais Remunerações	Remuneração a título de honorário.
---------------------------------------	------------------------------------

8.20 Outras informações relevantes

8.20 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

O número de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados conforme detalhado nas planilhas abaixo em cada exercício social:

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025			
Mês	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Janeiro	3	0	8
Fevereiro	3	0	8
Março	3	0	8
Abril	3	0	8
Maio	3	0	8
Junho	3	0	8
Julho	3	0	8
Agosto	3	0	8
Setembro	3	0	7
Outubro	3	0	7
Novembro	3	0	7
Dezembro	3	0	8

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024			
Mês	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Janeiro	3	0	9
Fevereiro	3	0	9
Março	3	0	9
Abril	3	0	9
Maio	3	0	9
Junho	3	0	9
Julho	3	0	9
Agosto	3	0	8
Setembro	3	0	7
Outubro	3	0	8
Novembro	3	0	8
Dezembro	3	0	8

8.20 Outras informações relevantes

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			
Mês	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Janeiro	3	0	9
Fevereiro	3	0	9
Março	3	0	9
Abril	3	0	9
Maio	3	0	9
Junho	3	0	9
Julho	3	0	9
Agosto	3	0	9
Setembro	3	0	9
Outubro	3	0	9
Novembro	3	0	9
Dezembro	3	0	9

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	002879	
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	Juridica	61.562.112/0001-20
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço	
01/04/2022	01/01/2022	
Descrição dos serviços prestados		
Auditoria das Demonstrações Financeiras anuais societárias, revisão limitada das informações trimestrais societárias e auditoria das demonstrações financeiras anuais regulatórias para o exercício findo em 31/12/2024.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social		
O montante total da remuneração dos auditores independentes foi de R\$ 542 mil referentes à auditoria societária, revisões trimestrais e auditoria regulatória para o exercício findo em 31/12/2024 e R\$ 39 mil referentes a outros serviços.		
Justificativa da substituição		
Não houve substituição dos auditores independentes.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa		
Não houve substituição dos auditores independentes.		

.....

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

9.3 Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes

As políticas da Companhia na contratação de serviços de auditores independentes buscam certificar que não haja conflito de interesses, perda de independência e de objetividade dos referidos prestadores de serviços. Para tanto, foram estabelecidos procedimentos específicos para a contratação desses serviços no Grupo CPFL Energia, dentre os quais: (i) Emissão de opinião pelo Conselho Fiscal da controladora CPFL Energia sobre a contratação, substituição e remuneração dos auditores independentes da Companhia e, consequentemente, do Grupo CPFL Energia, assim como manifestação sobre a contratação de auditores independentes para a prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de pré-aprovação; e (ii) a competência do Conselho de Administração da CPFL Energia para deliberar sobre a seleção ou destituição dos auditores externos da Companhia e, consequentemente, do Grupo CPFL Energia.

A Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (PwC) foi contratada pela CPFL Piratininga para a prestação de serviços de auditoria externa relacionados aos exames das demonstrações financeiras da Companhia.

Referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a PwC prestou, além dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras societárias, regulatórias e de revisão das informações trimestrais, os seguintes serviços:

Natureza
Asseguração de <i>covenants</i> financeiros
Serviços de <i>compliance</i> tributário - Escrituração Contábil-Fiscal (ECF)
Assessoria tributária para cálculo do Pilar II

Contratamos um total de R\$ 104 mil referentes aos serviços descritos acima, o que equivale a 18% dos honorários de auditoria externa das demonstrações financeiras societárias e regulatórias e de revisão das informações trimestrais referentes ao exercício social de 2025 da Companhia.

A contratação dos auditores independentes, conforme Estatuto Social é recomendada pelo Conselho Fiscal da controladora CPFL Energia e compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a seleção ou destituição dos auditores independentes.

Conforme previsto pela Resolução CVM 162/22, a PwC declarou à Administração que, em razão do escopo e dos processos executados, as prestações dos serviços supramencionados não afetam a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

9.4 Outras informações relevantes

9.4 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes
--

Todas as informações sobre os auditores independentes da Companhia foram divulgadas nos itens 9.1 a 9.3 deste Formulário de Referência.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	25	88	0	0	0
Não-liderança	300	1118	0	0	0
TOTAL = 1.531	325	1206	0	0	0

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	5	92	2	12	0	0	2
Não-liderança	23	777	114	489	4	0	11
TOTAL = 1.531	28	869	116	501	4	0	13

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	2	84	27
Não-liderança	257	1019	142
TOTAL = 1.531	259	1103	169

Quantidade de empregados - Pessoas com Deficiência

	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder
Liderança	2	111	0
Não-liderança	76	1342	0
TOTAL = 1.531	78	1453	0

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	0	0	0	113	0	0
Não-liderança	0	0	0	1.418	0	0
TOTAL = 1.531	0	0	0	1531	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0
Sudeste	325	1206	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
TOTAL = 1.531	325	1206	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indigena	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0	0	0
Sudeste	28	869	116	501	4	0	13
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL = 1.531	28	869	116	501	4	0	13

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	0
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0
Sudeste	259	1103	169
Sul	0	0	0
Exterior	0	0	0
TOTAL = 1.531	259	1103	169

10.1 Descrição dos recursos humanos

10. Recursos humanos

10.1 Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações:

- a. número de empregados, total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, que, dentro de cada nível hierárquico do emissor, abranjam:

i. *identidade autodeclarada de gênero*

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	25	88	0	0	0
Não-liderança	300	1118	0	0	0
Total	325	1206	0	0	0

ii. *identidade autodeclarada de cor ou raça*

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	5	92	2	12	0	0	2
Não-liderança	23	777	114	489	4	0	11
Total	28	869	116	501	4		13

iii. *faixa etária*

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	2	84	27
Não-liderança	257	1019	142
Total de Empregados	259	1103	169

iv. *peças com deficiência, nos termos da legislação aplicável:*

	Pessoas com deficiência	Pessoas sem deficiência	Prefere não responder
Liderança	2	111	0
Não-liderança	76	1342	0
Total de Empregados	78	1453	0

v. *Quantidade de empregados por posição e localização geográfica:*

10.1 Descrição dos recursos humanos

	Norte	Nordeste	Centro Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	0	0	0	113	0	0
Não-liderança	0	0	0	1.418	0	0
Total de Empregados	0	0	0	1.531	0	0

vi. outros indicadores de diversidade que o emissor entenda relevantes

Quantidade de empregados por localização geográfica e gênero:

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0
Sudeste	325	1206	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
Total	325	1206	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e cor ou raça:

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0	0	0
Sudeste	28	869	116	501	4	0	13
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
Total	28	869	116	501	4	0	13

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária:

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	0
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0
Sudeste	259	1103	169
Sul	0	0	0
Exterior	0	0	0
Total de Empregados	259	1103	169

10.1 Descrição dos recursos humanos

b. número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica)

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c. índice de rotatividade

O índice de rotatividade foi de 10,8% em 2025.

10.2 Alterações relevantes

10.2 Comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 10.1 acima
--

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

10.3 Descrever as políticas e práticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:

- a. política de salários e remuneração variável**
- b. política de benefícios**
- c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores, identificando:**
 - vi. grupos de beneficiários*
 - vii. condições para exercício*
 - viii. preços de exercício*
 - ix. prazos de exercício*
 - x. quantidade de ações comprometidas pelo plano*
- d. razão entre (i) a maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria “B” não preenchido.

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

10.4 Descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

10.5 Outras informações relevantes

10.5 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

A Companhia esclarece que não possui política específica acerca das atividades do departamento de recursos humanos.

Todas as informações sobre recursos humanos foram divulgadas nos itens 10.1 a 10.4 deste Formulário de Referência.

11.1 Regras, políticas e práticas

11. Transações com partes relacionadas

11.1 Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Instituto CPFL	31/12/2025	889.481,01	0	889.481,01	Indefinido	0
Relação com o emissor	Entidades de terceiro setor					
Objeto contrato	Prestação de serviços intermediários de apoio a entidades privadas, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, no desenvolvimento de projetos, programas, ou qualquer tipo de ação que vise a promoção cultural, musical, esportiva e de impacto social em comunidades de interesse.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
State Grid Europe Limited	19/09/2025	1.000.000.000,00	1.018.792.516,64	1.000.000.000,00	14/09/2028	CNH + 1,98% a.a.
Relação com o emissor	Entidades sob controle comum					
Objeto contrato	Celebração de contrato de mútuo, no qual a SGEL figura como mutuante e a CPFL Piratininga como mutuária, tendo a CPFL Energia como interveniente. O valor negociado, equivalente em reais, é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão), considerando juros semestrais, prazo de vencimento em de setembro de 2028 e custo de renminbi + 1,98%, acrescido de impostos.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	A transação foi analisada pelo Comitê de Partes Relacionadas da CPFL Energia em 11 de setembro de 2025, que entendeu que a proposta da administração estava em condições de ser executada e considerando que é parte do Plano de Financiamento da Companhia, previamente aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de dezembro de 2024.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

11.2 Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

- A. nome das partes relacionadas**
- B. relação das partes com o emissor**
- C. data da transação**
- D. objeto do contrato**
- E. se o emissor é credor ou devedor**
- F. montante envolvido no negócio**
- G. Saldo**
- H. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir**
- I. garantias e seguros relacionados**
- J. Duração**
- K. condições de rescisão ou extinção**
- L. natureza e razões para a operação**
- M. taxa de juros cobrada, se aplicável**

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Parte relacionada	CNPJ	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrado s
Instituto CPFL	07.234.440/0001-52	31/12/2025	889.481,01	-	889.481,01	Indefinido	Não	N/A
Relação com a Companhia	Entidades de terceiro setor							
Objeto do contrato	Prestação de serviços intermediários de apoio a entidades privadas, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, no desenvolvimento de projetos, programas, ou qualquer tipo de ação que vise a promoção cultural, musical, esportiva e de impacto social em comunidades de interesse.							
Credora ou devedora	Devedor							
Garantia e seguros	N/A							
Rescisão ou extinção	N/A							
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços							

Parte relacionada	CNPJ	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrado s
State Grid Europe Limited	Exterior	19/09/2025	1.000.000.000,00	1.018.792.516,64	1.000.000.000,00	14/09/2028	Sim	CNH + 1,98% a.a.
Relação com a Companhia	Entidades sob controle comum							
Objeto do contrato	Celebração de contrato de mútuo, no qual a SGEL figura como mutuante e a CPFL Piratininga como mutuária, tendo a CPFL Energia como interveniente. O valor negociado, equivalente em reais, é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão), considerando juros semestrais, prazo de vencimento em de setembro de 2028 e custo de reinbinbi + 1,98%, acrescido de impostos.							
Credora ou devedora	Devedor							
Garantia e seguros	N/A							
Rescisão ou extinção	N/A							
Natureza e razão para a operação	A transação foi analisada pelo Comitê de Partes Relacionadas da CPFL Energia em 11 de setembro de 2025, que entendeu que a proposta da administração estava em condições de ser executada e considerando que é parte do Plano de Financiamento da Companhia, previamente aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de dezembro de 2024.							

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

N. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Política de Partes Relacionadas da Companhia institui os procedimentos a serem observados pelo Grupo CPFL, assim como pelos seus funcionários, administradores e acionistas em situações em que haja potencial conflito de interesses, assegurando a primazia dos interesses da Companhia.

Adicionalmente, a ANEEL promove mecanismos que asseguram que as operações entre partes relacionadas que envolvam concessionárias, permissionárias ou autorizadas de energia elétrica, sejam realizadas sem inibir a concorrência e em condições estritamente comutativas, bem como estabelece regras gerais para a contratação entre partes relacionadas. Destaca-se que os contratos entre partes relacionadas, nos quais pelo menos uma das partes é regulada pela ANEEL, são remetidos para a devida anuência da ANEEL. Todo este processo administrativo é público, sendo os respectivos despachos publicados no Diário Oficial de forma a comprovar que as operações atenderam à integralidade da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, evidenciando estarem sendo realizadas em acordo com as condições de mercado, garantida a comutatividade econômica e financeira.

Mútuos e prestação de serviços

A Companhia adotou suas práticas de governança corporativa padrão e seguiu rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Lei das S.A., pela ANEEL, bem como sua Política de Transações com Partes Relacionadas, seu Código de Conduta e Ética e demais normas internas aplicáveis. Todas as operações de mútuo e prestações de serviços foram conduzidas com o objetivo de assegurar o melhor interesse da Companhia, com total transparência e em conformidade com a legislação vigente.

Essas operações foram formalizadas por instrumentos escritos, informando os valores envolvidos, os prazos, as condições financeiras, além dos direitos e responsabilidades das partes, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica.

Adicionalmente, cada operação foi previamente analisada pela Diretoria de Governança Corporativa e submetida à aprovação dos órgãos competentes da Companhia, conforme previsto no estatuto social e nas políticas internas. Sempre que potencialmente presentes, eventuais conflitos de interesse são avaliados com rigor. Os administradores em situação de impedimento devem se declarar como tal e se abster de participar das deliberações, sendo esse procedimento devidamente registrado em ata. Quando necessário, o Comitê de Partes Relacionadas do Grupo CPFL também é acionado para avaliar a legitimidade e a comutatividade das transações.

No caso das operações em questão, não foram identificados conflitos de interesse, razão pela qual não se fizeram necessárias medidas adicionais nesse sentido.

Por fim, a Companhia reforça que todas as operações foram conduzidas com base em análises técnicas, respaldo jurídico e societário, observando integralmente suas políticas internas e aprovadas pelos órgãos competentes, em linha com os princípios de ética, governança e transparência que norteiam sua atuação.

O. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

As transações realizadas pela Companhia com partes relacionadas foram conduzidas em condições estritamente comutativas, ou, quando aplicável, mediante pagamento compensatório adequado, em conformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas, Código de Conduta e Ética, normas internas e toda a legislação aplicável, incluindo as diretrizes da ANEEL e as melhores práticas de governança corporativa.

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Essas operações foram celebradas a preços, prazos, taxas e condições compatíveis com os praticados no mercado para transações de mesma natureza e complexidade, ou com base em parâmetros previamente adotados pela Companhia em negociações com terceiros independentes, sempre observando a legislação e regulamentação vigentes. Todas passaram pelos processos de análise, aprovação e deliberação exigidos pelos órgãos internos competentes, em conformidade com o estatuto social e demais políticas aplicáveis.

Mútuos e prestação de serviços

Para garantir a comutatividade das operações, foram consideradas, na definição das condições econômicas e contratuais — como taxas, prazos, garantias, preços e obrigações —, análises comparativas de mercado, alinhadas às práticas usuais adotadas em transações entre partes independentes.

No caso específico do mútuo firmado com a State Grid Europe Limited (SGEL), a taxa de juros acordada (renminbi + 1,98% a.a.) reflete as condições de mercado à época, compatível com o custo de captação das partes envolvidas. A operação foi formalizada com cláusulas de garantias, penalidades e demais obrigações contratuais, assegurando sua natureza comutativa. Da mesma forma, as prestações de serviços foram contratadas com valores, prazos e condições econômicas compatíveis com as praticadas no mercado, considerando serviços de mesma natureza, escopo e complexidade, em alinhamento às práticas usuais e aos parâmetros aplicáveis em operações equivalentes entre partes independentes.

Todas as operações foram formalizadas por meio de instrumentos contratuais, contendo a descrição do objeto, valores, prazos, responsabilidades e condições financeiras, além de terem sido submetidas à aprovação dos órgãos internos competentes e, quando aplicável, à anuência da ANEEL. Por fim, a Companhia reafirma que todas as transações com partes relacionadas foram conduzidas com base em análises técnicas criteriosas, em estrita conformidade com seus princípios de ética, legalidade, transparência e equidade, assegurando sua plena aderência às normas internas e externas aplicáveis, bem como às melhores práticas de governança corporativa.

11.3 Outras informações relevantes

11.3 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes									
Abaixo encontram-se informações a respeito das transações que, pelo critério de relevância e segundo as normas contábeis, não são individualizadas nas Demonstrações Financeiras da Companhia:									
Empresas	Valores expressos em R\$ / mil								
	Ativo		Passivo		Receita		Despesa/custo		
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024	2025	2024	2025	2024	
Alocação de despesas entre empresas									
Entidades sob o controle da CPFL Energia	5.230	4.970	1.613	1.554	-	-	41.758	38.631	
Arrendamento e aluguel									
Entidades sob o controle da CPFL Energia	-	-	-	-	97	267	(1.632)	(2.086)	
Contrato de Mútuo									
State Grid Europe Limited ("SGEL")	-	-	1.018.793	-	-	-	(18.793)	-	
Dividendos/Juros sobre o capital próprio									
CPFL Energia S.A.	-	-	126.921	113.356	-	-	-	-	
Ativo contratual, intangível, materiais e prestação de serviço									
Entidades sob o controle comum	-	-	83	-	-	-	-	(546)	
Entidades sob o controle da CPFL Energia	497	1.504	25.783	34.479	50	141	(70.702)	(64.459)	
Compra e venda de energia e encargos									
Entidades sob o controle da CPFL Energia	-	34	53.959	53.283	-	-	(442.862)	(427.133)	
Empreendimentos controlados em conjunto pela CPFL Energia	-	-	21.744	24.430	-	-	(245.458)	(267.471)	
Encargos - Rede básica									
Entidades sob o controle comum	-	-	-	-	-	-	(72.465)	(70.663)	
Outras receitas operacionais									
Entidades sob o controle comum	-	-	-	-	-	4.211	-	-	
Outros									
Instituto CPFL	-	-	-	-	-	-	(889)	(866)	
Entidades sob o controle da CPFL Energia	-	66	8.506	6.658	-	-	-	-	

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital		Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação		Prazo de integralização	Valor do capital
23/04/2026			350.067.437,61
Quantidade de ações ordinárias		Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
53.096.770.180		0	53.096.770.180

Tipo Capital		Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação		Prazo de integralização	Valor do capital
23/04/2026			350.067.437,61
Quantidade de ações ordinárias		Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
53.096.770.180		0	53.096.770.180

Tipo Capital		Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação		Prazo de integralização	Valor do capital
23/04/2026			350.067.437,61
Quantidade de ações ordinárias		Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
53.096.770.180		0	53.096.770.180

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

12.2 Emissores estrangeiros devem descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida e as regras de seu país de origem e do país em que as ações estejam custodiadas no tocante a:

- a. direito a dividendos**
- b. direito de voto**
- c. conversibilidade em outra classe ou espécie de ação, indicando:**
 - i. condições*
 - ii. efeitos sobre o capital social*
- d. direitos no reembolso de capital**
- e. direito a participação em oferta pública por alienação de controle**
- f. restrições à circulação**
- g. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários**
- h. possibilidade de resgate de ações, indicando:**
 - i. hipóteses de resgate*
 - ii. fórmula de cálculo do valor de resgate*
- i. hipóteses de cancelamento de registro, bem como os direitos dos titulares de valores mobiliários nessa situação**
- j. hipóteses em que os titulares de valores mobiliários terão direito de preferência na subscrição de ações, valores mobiliários lastreados em ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como das respectivas condições para o exercício desse direito, ou das hipóteses em que esse direito não é garantido, caso aplicável**
- k. outras características relevantes**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	12ª emissão de debentures
Data de emissão	15/05/2021
Data de vencimento	15/05/2031
Quantidade	274.000
Valor nominal global R\$	274.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	357.229.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Para maiores detalhes sobre hipótese e cálculo do valor de resgate, vide texto anexo ao item 12.9 - Outras inf.relev. - Val. mobiliários
Características dos valores mobiliários de dívida	Remuneração: IPCA + 4,30% Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografária com garantia adicional Fidejussória; Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos; (ii) à alienação de determinados ativos; (iii) à contratação de novas dívidas; e (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) destinação de recursos; (vii) resgate antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos em Escritura.
Outras características relevantes	Para maiores detalhes sobre as condições de vencimento antecipado, vide texto anexo ao item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	15ª emissão de debentures
Data de emissão	15/10/2023
Data de vencimento	15/10/2035
Quantidade	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	334.567.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

- Juros 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil de encerramento do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).
 - Juros 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).
 - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval);
 - Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;
- Agente fiduciário: Pentágono S.A.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

- Não haverá repactuação programada das Debêntures
- As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração das Debêntures da respectiva série ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.

Outras características relevantes

Vide maiores informações no item 12.9

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	16ª emissão de debentures
Data de emissão	05/03/2024
Data de vencimento	05/06/2028
Quantidade	481.000
Valor nominal global R\$	481.000.000,00

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Saldo Devedor em Aberto	285.714.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

- Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- Não haverá repactuação programada das Debêntures
- As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.

Outras características relevantes

Vide maiores informações no item 12.9

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	17ª emissão de debentures
Data de emissão	15/04/2024
Data de vencimento	15/04/2039
Quantidade	293.000
Valor nominal global R\$	293.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	318.435.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), reduzida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; • Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis • Não haverá repactuação programada das Debêntures • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração das Debêntures da respectiva série ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	18ª emissão de debentures
Data de emissão	10/09/2024
Data de vencimento	15/09/2031

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Quantidade	554.000
Valor nominal global R\$	554.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	558.460.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). • Remuneração das Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). Não haverá repactuação programada das Debêntures • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9

Valor mobiliário

Debêntures

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Identificação do valor mobiliário	19º emissão de debêntures
Data de emissão	15/02/2025
Data de vencimento	15/02/2035
Quantidade	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	318.285.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), reduzida exponencialmente de spread equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	20º emissão de debêntures

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Data de emissão	15/05/2025
Data de vencimento	15/05/2035
Quantidade	334.000
Valor nominal global R\$	334.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	341.841.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de spread equivalente a -0,35% (trinta e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9.
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	21ª emissão de debentures
Data de emissão	15/09/2025
Data de vencimento	15/09/2035

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Quantidade	106.000
Valor nominal global R\$	106.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	108.237.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	(a) Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	5. Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); 6. Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; (xxviii) Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	(xxviii) Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de spread equivalente a -0,71% (setenta e um centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) (xxix) As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Debêntures	1921	4	1379

12.5 Mercados de negociação no Brasil

12.5 Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação

As debêntures da Companhia são admitidas à negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na B3 e/ou no Sistema de Negociação BOVESPA FIX, administrado pela B3, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Todas as debêntures foram emitidas unicamente em mercado nacional.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui títulos emitidos no exterior.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

12.8 Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais, indicar:

- a. como os recursos resultantes da oferta foram utilizados**
- b. se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição**
- c. caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

12.9 Outras informações relevantes

12.9 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Seguem abaixo as informações referentes às condições de vencimento antecipado de cada Emissão de Debêntures, bem como da emissão da Nota Promissória Comercial da Companhia:

12ª emissão da CPFL Piratininga

Condições de Vencimento Antecipado

4.7.1. Observado o disposto nos itens 4.7.2. e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento:

(a) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(b) alteração do atual controle da Garantidora e/ou da Emissora sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente controladoras, controladas ou sob controle comum da State Grid Corporation of China ou qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela State Grid Corporation of China permaneça no bloco de controle da Emissora e/ou da Garantidora, neste caso específico fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob controle direto ou indireto da State Grid Corporation of China ou que a State Grid Corporation of China permaneça direta ou indiretamente no bloco de controle da Emissora e/ou Garantidora, neste caso específico fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) realização de redução de capital social da Garantidora e/ou da Emissora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

12.9 Outras informações relevantes

(e) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas subsidiárias: (i) de plano de recuperação extrajudicial; ou (ii) de plano de recuperação judicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (iii) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora;

(f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(g) descumprimento pela Garantidora e/ou pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(h) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(i) não pagamento pela Garantidora e/ou pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(j) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(k) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente a partir da Data de Emissão pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(l) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do cálculo ("**Índices Financeiros**"). Caso até a Data de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a índices e limites financeiros mais restritivos ("**Novos Índices**") que os abaixo, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices

12.9 Outras informações relevantes

Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturista:

(i) razão entre a Dívida Líquida verificada ao final de cada semestre do ano civil e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como “**Dívida Líquida**” a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações swaps, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou bonds ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Funesp e considera-se como “**EBITDA**” (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A” – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras (mas não nas informações financeiras trimestrais), calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) (“**EBITDA Histórico**”); e

(ii) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como “Resultado Financeiro”, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Funesp, bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens (i) e (ii) deste item “(I)”, a Garantidora deverá: (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM. e (b) os Índices Financeiros serão calculados a partir do semestre social encerrado em 30 de junho de 2021, inclusive;

(m) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(n) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“**Lei nº 12.846**”), o Decreto nº 8.420/15 e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”) pela Emissora ou pela Garantidora; e

(o) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido no item 3.12 desta Escritura de Emissão.

12.9 Outras informações relevantes

4.7.2. As referências a “controle” encontradas neste item 4.7 deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.7.3. Os eventos a que se referem os subitens (a), (f), (g), (h) e (i) acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

4.7.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Data de Vencimento Antecipado” será qualquer uma das seguintes datas:

(i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos nas alíneas (a), (c), (e), (h), (i), (j), (k) e/ou (m) do item 4.7.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do fato e imediatamente considerar o vencimento antecipado das Debêntures, observada a notificação a ser enviada à Emissora e à Garantidora, nos termos da Escritura; e

(ii) ocorrendo os eventos previstos nas alíneas (b), (d), (f), (g), (l), (n) e/ou (o) do item 4.7.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, se tal Assembleia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 4.7.7 abaixo.

4.7.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (e), (h), (i), (j), (k) e/ou (m) do item 4.7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos no item 4.7.1 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum estabelecido no item 7.11 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

4.7.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.7.5. acima, será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido no item 7.11 abaixo.

4.7.7. A não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em **não** declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.7.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente

12.9 Outras informações relevantes

Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.8. abaixo.

4.7.9. O Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 4.7.8. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado

4.6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947 a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

4.6.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

4.6.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as cláusulas abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.6.4. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado nos itens I ou II abaixo, entre os dois, o que for maior: (I) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) o somatório do valor presente das parcelas futuras de pagamento das Debêntures utilizando como

12.9 Outras informações relevantes

taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Escritura;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Leg IPCA pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

4.6.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.6.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.6.7. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

4.6.8. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.

4.6.9. O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate ("**Datas de Resgate**").

12.9 Outras informações relevantes

4.6.10. Resgate Antecipado Obrigatório Total. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN nº 4.751, uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução 3.947, ou seja, a partir de 15 de maio de 2025, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, na hipótese de liquidação antecipada (por qualquer razão) da operação de swap estabelecida por escrito por meio da Confirmação de Operação de Swap de Fluxo de Caixa Nº 109821050002800, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Emissora ("**Operação de Swap**" e "**Confirmação**", respectivamente), observando-se os procedimentos previstos abaixo ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, o "**Resgate Antecipado Total**"), sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada (por qualquer razão) da Confirmação em até 2 (dois) Dias Úteis data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer a este todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada.

4.6.11. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula 4.6.10 acima, desde que observados os prazos estabelecidos na cláusula 4.6.12 abaixo.

4.6.12. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação: (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 4.6.14 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 4.6.11 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

4.6.13. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado nos itens I ou II abaixo, entre os dois, o que for maior: (I) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) o somatório do valor presente das parcelas futuras de pagamento das Debêntures utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

12.9 Outras informações relevantes

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Escritura;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Leg IPCA pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

4.6.14. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures.

4.6.15. O Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.6.16. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

4.6.17. Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), sendo vedada a realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

4.6.18. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.13 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data

12.9 Outras informações relevantes

em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado nos termos acima (**"Edital de Oferta de Resgate Antecipado"**).

4.6.19. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a quantidade de Debêntures a ser resgatada, que deverá corresponder à totalidade das Debêntures; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

4.6.20. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

4.6.21. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

4.6.22. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, e calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (**"Valor do Resgate Antecipado"**).

4.6.23. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6.24. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 4.6 deverão ser canceladas.

15ª emissão da CPFL Piratininga

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos

12.9 Outras informações relevantes

pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("Eventos de Inadimplemento").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("Data-Base"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da State Grid Corporation of China ou que a State Grid Corporation of China permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(v) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "(v)" desta Cláusula 6.1.2;

(vii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em

12.9 Outras informações relevantes

outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.5 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(i) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.5) ou sob Controle comum da State Grid Corporation of China ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela State Grid Corporation of China permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, neste caso, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(iii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(iv) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(vi) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846"), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(vii) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo ("Índices Financeiros"):

(a) razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como (a) "Dívida Líquida" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações swaps, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou bonds ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (b) "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação

12.9 Outras informações relevantes

de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("EBITDA Histórico"); e (b) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como "Resultado Financeiro", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "(i)" e "(ii)" acima, a Garantidora deverá: (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (b) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, inclusive.

6.1.3. Caso até as Datas de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos ("Novos Índices") do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "Controle", "Controladora" ou "Controlada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "Coligada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens "(i)", "(iv)" e "(v)" da Cláusula 6.1.1 e o itens "(ii)" e "(v)" da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas:

(i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(ii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a última Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que em ambas as Assembleias Gerais de Debenturistas, deverá ter sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures das respectivas séries, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverão ser convocadas, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas titulares de cada uma das séries, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas as quais se referem este item deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.1.7. acima, serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas de uma determinada série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos respectivos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.11. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

RESGATES ANTECIPADOS FACULTATIVOS TOTAIS, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgates Antecipados Facultativos Totais: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar (a) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"); e/ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, nos

12.9 Outras informações relevantes

termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgates Antecipados Facultativos Totais").

5.1.1. Os Resgates Antecipados Facultativos Totais deverão ser comunicados aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as Cláusulas 5.1.3 a 5.1.5 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série.

5.1.3. O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures"), será equivalente ao valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" a seguir, entre os dois, o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, da Remuneração da respectiva série, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("NTN-B"), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;
CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento da respectiva série;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro.

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

12.9 Outras informações relevantes

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da respectiva série; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A duration será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados da respectiva série.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil

5.2. Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei

12.9 Outras informações relevantes

das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série nos termos acima (cada um, um "Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

5.2.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a qual(is) série(s) a Oferta de Resgate Antecipado é endereçada; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas da respectiva série em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como a forma de manifestação de não adesão dos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série no sistema da B3; (v) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas da respectiva série; e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série.

5.2.3. Caso o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. Os valores a serem pagos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado").

5.2.5. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.6. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado;

5.2.7. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, que deverá prever a manifestação dos Debenturistas da respectiva série também no sistema da B3. Ao final do prazo indicado no respectivo Edital de

12.9 Outras informações relevantes

Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado. Sendo certo que todas as Debêntures da respectiva série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.2.8. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"), adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.3.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

16ª emissão da CPFL Piratininga

Vencimento Antecipado

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

12.9 Outras informações relevantes

(i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(v) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "(v)" desta Cláusula 6.1.1;

(vii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

12.9 Outras informações relevantes

(viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(i) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.5) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(iii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(iv) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(vi) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("**Lei nº 12.846**"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde

12.9 Outras informações relevantes

que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(vii) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo ("**Índices Financeiros**"):

- (a) razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como (a) "**Dívida Líquida**" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (b) "**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**"); e
- (b) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como "**Resultado Financeiro**", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "(a)" e "(b)" acima, a Garantidora deverá: (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (b) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das informações contábeis intermediárias revisadas relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2024, inclusive.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.3. Caso até as Datas de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos ("**Novos Índices**") do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "**Controle**", "**Controladora**" ou "**Controlada**" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "**Coligada**" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens "(i)", "(iv)" e "(v)" da Cláusula 6.1.1 e o itens "(ii)" e "(v)" da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Data de Vencimento Antecipado**" será qualquer uma das seguintes datas:

(i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(ii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a qual se refere esta Cláusula 6.1.7 deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.7. acima, será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 6 de março de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens "(i)" a "(iii)" acima, o "**Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); e **(iv)** de prêmio de resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,25\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

12.9 Outras informações relevantes

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas a Cláusula 5.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3.1. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.6. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme as Cláusulas 5.2.1 a 5.2.6 abaixo, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá

12.9 Outras informações relevantes

constar: (i) a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil (presumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures); e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.2. Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.2.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.5. O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.6. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização do referido resgate.

5.3 Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

12.9 Outras informações relevantes

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 6 de março de 2025 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.4.3 abaixo.

5.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida Amortização Extraordinária Facultativa (sendo o somatório dos itens "(i)" a "(iii)" acima, o "**Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa**"); e (iv) de prêmio de amortização extraordinária facultativa parcial, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,25\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.2. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.4.3. Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nesta Cláusula 5.4 e seguintes.

5.4.4. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.4.5. Observado o disposto na Cláusula 5.4.4 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures.

12.9 Outras informações relevantes

17ª emissão da CPFL Piratininga

Vencimento Antecipado:

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de

12.9 Outras informações relevantes

preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(v) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "(v)" desta Cláusula 6.1.1;

(vii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(i) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.5) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(iii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

12.9 Outras informações relevantes

(iv) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(vi) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(vii) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo ("**Índices Financeiros**"):

(a) razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (a), considera-se como (a) "**Dívida Líquida**" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (b) "**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (a), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**"); e (b) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (b), considera-se como "**Resultado Financeiro**", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for

12.9 Outras informações relevantes

positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens “(a)” e “(b)” acima, a Garantidora deverá: (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (b) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das informações contábeis intermediárias revisadas de 30 de junho de 2024, inclusive.

6.1.3. Caso até as Datas de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos (“**Novos Índices**”) do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “**Controle**”, “**Controladora**” ou “**Controlada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “**Coligada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens “(i)”, “(iv)” e “(v)” da Cláusula 6.1.1 e os itens “(ii)” e “(v)” da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Data de Vencimento Antecipado**” será qualquer uma das seguintes datas:

- (i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou
- (ii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures de cada série será a data em que for realizada a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deverá ter aprovado o vencimento antecipado das Debêntures das respectivas séries, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverão

12.9 Outras informações relevantes

ser convocadas, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas titulares de cada uma das séries, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas as quais se referem esta Cláusula 6.1.7 deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.1.7. acima serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas de uma determinada série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos respectivos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

RESGATES ANTECIPADOS FACULTATIVOS TOTAIS, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Resgates Antecipados Facultativos Totais. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN

12.9 Outras informações relevantes

4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar (a) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**"); e/ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "**Resgates Antecipados Facultativos Totais**").

5.1.1. Os Resgates Antecipados Facultativos Totais deverão ser comunicados aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as Cláusulas 5.1.3 a 5.1.5 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série.

5.1.3. O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série ("**Valor de Resgate Antecipado das Debêntures**"), será equivalente ao valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" a seguir, entre os dois, o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, da Remuneração das Debêntures da respectiva série, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("**NTN-B**"), decrescido de uma taxa de 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

12.9 Outras informações relevantes

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série;

VNEk = valor unitário do "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento da respectiva série;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}}]$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A ***duration*** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados da respectiva série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

12.9 Outras informações relevantes

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série nos termos acima ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a qual(is) série(s) a Oferta de Resgate Antecipado é endereçada; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas da respectiva série em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como a forma de manifestação de não adesão dos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série no sistema da B3; (v) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas da respectiva série; e (vi) demais informações necessárias para a tomada

12.9 Outras informações relevantes

de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série.

5.2.3. Caso o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. Os valores a serem pagos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“**Valor do Resgate Antecipado**”).

5.2.5. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.6. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.7. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, que deverá prever a manifestação dos Debenturistas da respectiva série também no sistema da B3. Ao final do prazo indicado no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado. Sendo certo que todas as Debêntures da respectiva série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.2.8. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado

12.9 Outras informações relevantes

com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Aquisição Facultativa**").

5.3.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

18ª emissão da CPFL Piratininga

Vencimento Antecipado

6. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva

12.9 Outras informações relevantes

subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(v) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "v" desta Cláusula 6.1.1;

(vii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou

12.9 Outras informações relevantes

superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(i) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.4) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(iii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(iv) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(vi) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

12.9 Outras informações relevantes

(vii) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo:

I – Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA:

(a) a razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, deverá ser menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item "a", considera-se como (i) "**Dívida Líquida**" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (ii) "**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**")"; e

II – Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro:

(b) enquanto as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas Existentes não tiverem sido integralmente quitadas ou enquanto o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro constante das Dívidas Existentes não for excluído, a relação entre EBITDA e Resultado Financeiro deverá ser maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item "b", considera-se como "**Resultado Financeiro**", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "a" e "b" acima, a Garantidora deverá: (i) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora

12.9 Outras informações relevantes

à CVM, e (ii) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, inclusive.

Para fins desta Escritura de Emissão o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, considerado em conjunto com o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro, será definido como "**Índices Financeiros**".

Para fins desta Escritura de Emissão, as dívidas que integram a definição de "**Dívidas Existentes**" estão descritas no **Anexo B** desta Escritura de Emissão.

6.1.2 Caso até as Datas de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos ("**Novos Índices**") do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.3 Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "**Controle**", "**Controladora**" ou "**Controlada**" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "**Coligada**" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.4 Os eventos a que se referem os itens "i", "iv", "v" e "vi" da Cláusula 6.1.1 e os itens "ii" e "v" da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.5 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Data de Vencimento Antecipado**" será qualquer uma das seguintes datas:

(viii) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(ix) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures de cada série será a data em que for realizada a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deverá ter aprovado o vencimento antecipado das Debêntures das respectivas séries, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.6 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverão ser convocadas, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas titulares de cada uma das séries, para que os

12.9 Outras informações relevantes

Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas as quais se referem esta Cláusula 6.1.7 deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

- 6.1.7** As Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.1.7. acima serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas de uma determinada série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.
- 6.1.8** A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos respectivos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série.
- 6.1.9** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.
- 6.1.10** O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

- 5.1. Resgates Antecipados Facultativos Totais:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 11 de setembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo

12.9 Outras informações relevantes

total das (a) Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**") e/ou (b) Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "**Resgates Antecipados Facultativos Totais**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto dos Resgates Antecipados Facultativos Totais será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso), acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou desde a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos Resgates Antecipados Facultativos Totais; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens "i" a "iii" acima, o "**Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); e **(iv)** de prêmio de resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva série na data dos efetivos Resgates Antecipados Facultativos Totais, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,25\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data dos efetivos Resgates Antecipados Facultativos Totais (inclusive) e as Datas de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série.

5.1.1. Os Resgates Antecipados Facultativos Totais deverão ser comunicados aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização dos efetivos Resgates Antecipados Facultativos Totais, que deverão ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, calculado pela Emissora, a ser apurado observada a Cláusula 5.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização dos Resgates Antecipados Facultativos Totais da respectiva série.

12.9 Outras informações relevantes

- 5.1.3.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.
- 5.1.4.** Os Resgates Antecipados Facultativos Totais ocorrerão, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.5.** A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre os Resgates Antecipados Facultativos Totais da respectiva série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data dos Resgates Antecipados Facultativos Totais da respectiva série, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.1.6.** As Debêntures objeto dos Resgates Antecipados Facultativos Totais deverá ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.
- 5.2. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme as Cláusulas 5.2.1 a 5.2.7 abaixo, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").
- 5.2.1.** A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista da respectiva série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas da respectiva série, que deverá ocorrer em uma única data para cada série, sendo um Dia Útil; (iv) qual(is) série(s) a Oferta de Resgate Antecipado é endereçada; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas da respectiva série que detenham uma quantidade mínima ou máxima de Debêntures da respectiva série; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série.
- 5.2.2.** Caso a Oferta de Resgate Antecipado (a) se refira a parte das Debêntures de determinada série; e (b) a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado, exceda a quantidade à qual a Oferta de Resgate

12.9 Outras informações relevantes

Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da referida série que tiver aderido à Oferta de Resgate Antecipado ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado da referida série.

- 5.2.3.** Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da respectiva série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.4.** O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva série a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- 5.2.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.2.6.** O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série que (i) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 5.2.7.** A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no parágrafo 3º do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério

12.9 Outras informações relevantes

da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 11 de setembro de 2026 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da respectiva série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso) ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.4.3 abaixo.

5.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da (i) parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida Amortização Extraordinária Facultativa (sendo o somatório dos itens "i" a "iii" acima, o "**Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa**"); e (iv) de prêmio de amortização extraordinária facultativa parcial, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva série na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,25\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e as Datas de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.2. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas da respectiva série a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

12.9 Outras informações relevantes

- 5.4.3.** Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas da respectiva série; (iii) qual(is) série(s) a Amortização Extraordinária Facultativa é endereçada; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nesta Cláusula 5.4.
- 5.4.4.** A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 5.4.5.** 5.4.5 Observado o disposto na Cláusula 5.4.4 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da respectiva série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso) das Debêntures.

19º Emissão de Debentures

Vencimento Antecipado

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

- 6.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático:** Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(x) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços

12.9 Outras informações relevantes

de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(xi) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xiii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(xiv) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(xv) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "v" desta Cláusula 6.1.1;

(xvi) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

12.9 Outras informações relevantes

(xviii) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(xix) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.4) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xx) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(xxi) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(xxii) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(xxiv) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(xxv) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo:

12.9 Outras informações relevantes

I – Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA:

(c) a razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, deverá ser menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item "a", considera-se como (i) "**Dívida Líquida**" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (ii) "**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**"); e

II – Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro:

(d) enquanto as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas Existentes não tiverem sido integralmente quitadas ou enquanto o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro constante das Dívidas Existentes não for excluído, a relação entre EBITDA e Resultado Financeiro deverá ser maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item "b", considera-se como "**Resultado Financeiro**", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "a" e "b" acima, a Garantidora deverá: (i) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (ii) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, inclusive.

12.9 Outras informações relevantes

Para fins desta Escritura de Emissão o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, considerado em conjunto com o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro, será definido como "**Índices Financeiros**".

Para fins desta Escritura de Emissão, as dívidas que integram a definição de "**Dívidas Existentes**" estão descritas no **Anexo C** desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Caso até a Data de Vencimento a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos ("**Novos Índices**") do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "**Controle**", "**Controladora**" ou "**Controlada**" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "**Coligada**" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens "i", "iv", "v" e "vi" da Cláusula 6.1.1 e os itens "ii" e "v" da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Data de Vencimento Antecipado**" será qualquer uma das seguintes datas:

(xxvi) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(xxvii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos

12.9 Outras informações relevantes

na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a qual se refere esta Cláusula 6.1.7 deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.7. acima será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

RESGATES ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

5.1.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data

12.9 Outras informações relevantes

efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

- 5.1.1.1 O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor de Resgate Antecipado**"), será equivalente ao valor indicado nos itens "i" ou "ii" a seguir, entre os dois, o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("**NTN-B**"), decrescido de uma taxa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.2 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNE_k = valor unitário do "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento das Debêntures;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

12.9 Outras informações relevantes

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 0,35\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A ***duration*** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos pagamentos de remuneração e/ou amortização programados das Debêntures;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização das Debêntures programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.3 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observada a Cláusula 5.1.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo

12.9 Outras informações relevantes

Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- 5.1.6 A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.1.7 Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil.
- 5.1.8 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2 OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

- 5.2.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("**Oferta de Resgate Antecipado**").
- 5.2.2 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo um Dia Útil; (iv) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
- 5.2.3 Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado,

12.9 Outras informações relevantes

observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.2.4 O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- 5.2.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas, observado os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN.
- 5.2.6 O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures que (i) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 5.2.7 A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Aquisição Facultativa**").
- 5.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para

12.9 Outras informações relevantes

permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.4.1 As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

20º Emissão de Debentures

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1.1. **Eventos de Vencimento Antecipado Automático:** Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(xxxiv) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(xxix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que,

12.9 Outras informações relevantes

neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxx) **(a)** proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; **(b)** requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou **(d)** pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xxxi) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(xxxii) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxxiii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "v" desta Cláusula 6.1.1;

(xxxiv) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(xxxv) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(xxxvi) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(xxxv) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.4) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of*

12.9 Outras informações relevantes

China permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxvii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(xxxviii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(xxxix) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xl) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que **(i)** o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou **(ii)** o protesto foi suspenso ou cancelado, ou **(iii)** foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(xli) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(xlii) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo:

I – Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA:

(e) a razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, deverá ser menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item "a", considera-se como **(i) "Dívida Líquida"** a soma dos valores relativos a **(1)** empréstimos e financiamentos; **(2)** saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e **(3)** dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e **(ii) "EBITDA"** (*Earnings Before*

12.9 Outras informações relevantes

Interest, Tax, Depreciation and Amortization), **(1)** o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A” – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e **(2)** em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) (“**EBITDA Histórico**”); e

II – Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro:

enquanto as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas Existentes não tiverem sido integralmente quitadas ou enquanto o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro constante das Dívidas Existentes não for excluído, a relação entre EBITDA e Resultado Financeiro deverá ser maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item “b”, considera-se como “**Resultado Financeiro**”, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens “a” e “b” acima, a Garantidora deverá: **(i)** consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e **(ii)** os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das informações financeiras intermediárias revisadas relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2025, inclusive.

Para fins desta Escritura de Emissão o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, considerado em conjunto com o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro, será definido como “**Índices Financeiros**”.

Para fins desta Escritura de Emissão, as dívidas que integram a definição de “**Dívidas Existentes**” estão descritas no **Anexo C** desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Caso até a Data de Vencimento a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos (“**Novos Índices**”) do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “**Controle**”, “**Controladora**” ou “**Controlada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “**Coligada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens “i”, “iv”, “v” e “vi” da Cláusula 6.1.1 e os itens “ii” e “v” da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Data de Vencimento Antecipado**” será qualquer uma das seguintes datas:

(xxxvi) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(xlili) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a qual se refere esta Cláusula 6.1.7 deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.7. acima será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à

12.9 Outras informações relevantes

Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

5.1.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

5.1.2 O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor de Resgate Antecipado**"), será equivalente ao valor indicado nos itens "i" ou "ii" a seguir, entre os dois, o que for maior: **(i)** Valor Nominal Atualizado, acrescido: **(1)** da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("**NTN-B**"), decrescido de uma taxa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

[Equação]

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

12.9 Outras informações relevantes

VNEk = valor unitário do “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento das Debêntures;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[Equação]

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A **duration** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos pagamentos de remuneração e/ou amortização programados das Debêntures;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização das Debêntures programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão

5.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”).

5.1.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(b)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observada a Cláusula 5.1.1 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

12.9 Outras informações relevantes

- 5.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.7 A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.1.8 Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil.
- 5.1.9 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

2. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

- 5.2.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("**Oferta de Resgate Antecipado**").
- 5.2.2 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo um Dia Útil; **(iv)** que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
- 5.2.3 Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

12.9 Outras informações relevantes

- 5.2.4 O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures objeto do resgate, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e **(iii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- 5.2.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas, observado os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN.
- 5.2.6 O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures que **(i)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 5.2.7 A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: **(i)** valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Aquisição Facultativa**").
- 5.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

4. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

21º Emissão de Debentures

12.9 Outras informações relevantes

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(xxviii) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(xxix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto (a) pela Alteração da Garantidora, nos termos da Cláusula 3.9.10 acima; ou (b) se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

12.9 Outras informações relevantes

(xxx) **(a)** proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; **(b)** requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou **(d)** pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xxxi) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(xxxii) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxxiii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "v" desta Cláusula 6.1.1;

(xxxiv) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(xxxv) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(xxxvi) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de

12.9 Outras informações relevantes

cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(xxxvii) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.4) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxviii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(xxxix) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(xl) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xli) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que **(i)** o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou **(ii)** o protesto foi suspenso ou cancelado, ou **(iii)** foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(xlii) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

12.9 Outras informações relevantes

(xlili) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo:

I – Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA:

(e) a razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, deverá ser menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item "a", considera-se como **(i) "Dívida Líquida"** a soma dos valores relativos a **(1)** empréstimos e financiamentos; **(2)** saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e **(3)** dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e **(ii) "EBITDA"** (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), **(1)** o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e **(2)** em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**"); e

II – Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro:

(f) enquanto as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas Existentes não tiverem sido integralmente quitadas ou enquanto o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro constante das Dívidas Existentes não for excluído, a relação entre EBITDA e Resultado Financeiro deverá ser maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item "b", considera-se como "**Resultado Financeiro**", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos,

12.9 Outras informações relevantes

para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "a" e "b" acima, a Garantidora deverá: **(i)** consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e **(ii)** os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, inclusive.

Para fins desta Escritura de Emissão o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, considerado em conjunto com o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro, será definido como **"Índices Financeiros"**.

Para fins desta Escritura de Emissão, as dívidas que integram a definição de **"Dívidas Existentes"** estão descritas no **Anexo C** desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Caso até a Data de Vencimento a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos (**"Novos Índices"**) do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a **"Controle"**, **"Controladora"** ou **"Controlada"** deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a **"Coligada"** deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens "i", "iv", "v" e "vi" da Cláusula 6.1.1 e os itens "ii" e "v" da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Data de Vencimento Antecipado**" será qualquer uma das seguintes datas:

(xlv) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(xlv) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a qual se refere esta Cláusula 6.1.7 deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.7. acima será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a

12.9 Outras informações relevantes

última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

5.1.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

5.1.1.1. O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor de Resgate Antecipado**"), será equivalente ao valor indicado nos itens "i" ou "ii" a seguir, entre os dois, o que for maior: **(i)** Valor Nominal Atualizado, acrescido: **(1)** da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela

12.9 Outras informações relevantes

ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("NTN-B"), decrescido de uma taxa de 0,91% (noventa e um centésimos por cento), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário do "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento das Debêntures;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^x (1 - 0,91\%)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A ***duration*** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização das Debêntures;

12.9 Outras informações relevantes

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos pagamentos de remuneração e/ou amortização programados das Debêntures;

F_{Ct} = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização das Debêntures programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(b)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observada a Cláusula 5.1.1 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil.

5.1.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.2.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em

12.9 Outras informações relevantes

prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo um Dia Útil; **(iv)** que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.3. Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures objeto do resgate, acrescido **(i)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e **(iii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas, observado os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN.

5.2.6. O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures que **(i)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** não estejam

12.9 Outras informações relevantes

custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.7. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: **(i)** valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Aquisição Facultativa**").

5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.4.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora ("**Amortização Extraordinária**").

13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável	Status	Justificativa
Osvanil Oliveira Pereira	Diretor Presidente	Registrado	
Mingzhi Han	Diretor de Relações com Investidores	Registrado	

13.1 Declaração do diretor presidente

13 Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário

13.1 Declaração individual do Presidente:

Osvanil Oliveira Pereira, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do documento de identidade RG nº 22.062.875-0, expedido pela SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 158.322.888/82, com escritório localizado na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.632 parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, Campinas, Estado de São Paulo, Brasil na qualidade de Diretor Presidente da Companhia Piratininga de Força e Luz ("Companhia" ou "CPFL Piratininga") atesta que:

- a. reviu o formulário de referência;
- b. todas as informações contidas no formulário de referência atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades.

DocuSigned by:

DBDC46865C2346B...
Osvanil Oliveira Pereira
Diretor Presidente

13.1 Declaração do diretor de relações com investidores

13.1 Declaração individual do Diretor de Relações com Investidores:

Mingzhi Han, chinesa, casada, financista, portadora da cédula de identidade RNE nº G423867-C, inscrita no CPF/MF sob o nº 240.791.968-81, com escritório localizado na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.632 parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, Campinas, Estado de São Paulo, Brasil na qualidade de Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Companhia Piratininga de Força e Luz ("Companhia" ou "CPFL Piratininga") atesta que:

- a. reviu o formulário de referência;
- b. todas as informações contidas no formulário de referência atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades.

DocuSigned by:


3F34BB169C324C7...

Mingzhi Han
Diretora Financeira e de
Relações com Investidores

13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual

Documento não preenchido.